

20h  
mt**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000324/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/02/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007224/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.101002/2022-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA , CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

202  
mte

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com vigência a partir de 1º.02.2022, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: R\$ 2.070,00;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 2.070,00;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.444,19;

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 2.070,00;

03.5. Segurança pessoal: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.691,00;

03.6. Supervisor: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.691,00;

03.7. Segurança bombeiro/brigadista: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.587,50;

03.8. Líder: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ R\$ 2.277,00;

03.9. Auxiliar de escritório: R\$ 1.278,16;

03.10. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.194,10;

**Parágrafo primeiro:** assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5, 03.7 e 03.8, por força do presente instrumento e independente do local de trabalho;

**Parágrafo segundo:** a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

**Parágrafo terceiro:** a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

**Parágrafo quarto:** aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo quinto:** o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal,

relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

**Parágrafo sexto:** os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2022, o reajuste total de 10,60% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- a) 8,07% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 3.802,21;
- b) R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 19,41%;
- c) R\$ 195,29 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 10,60%;
- d) 10,60% nas demais cláusulas econômicas.

**Parágrafo primeiro:** aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

**Parágrafo segundo:** às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST.

**Parágrafo terceiro:** face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31.01.2022.

**Parágrafo quarto:** aos salários superiores a R\$ 3.802,21, em 01.02.2022, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

**Parágrafo quinto:** em 01/02/2023, serão atualizados os valores expressos em reais da presente cláusula, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

### CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

2024  
mte**CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

**CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO**

Fica assegurada a possibilidade de a empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, apazando-se, então, como data limite 14/12/2022 e 13/12/2023, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

**Parágrafo único:** considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS**

Assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO**

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo segundo:** no mês de novembro, nos anos de 2022 e 2023, o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- c) o valor individual é fixado em R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;

205  
mt

e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2022;

f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por mês efetivamente trabalhado. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

**Parágrafo primeiro:** mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

**Parágrafo terceiro:** na hipótese de serviço RA (rendição de almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

**Parágrafo quarto:** Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" do caput desta cláusula e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da presente cláusula, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções ali estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo quinto:** Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTE

O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 195,29 (cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 81,86 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 81,86 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 105,24 (cento e cinco reais e vinte e quatro centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

**Parágrafo primeiro:** a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2022, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.

**Parágrafo segundo:** fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro:** assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

**Parágrafo quarto:** as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

**Parágrafo quinto:** as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical.

**Parágrafo sexto:** os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenentes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o por termo aditivo.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

**Parágrafo primeiro:** em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01/02/2022, em R\$ 332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

**Parágrafo segundo:** os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

**Parágrafo primeiro:** caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

007  
mt

**Parágrafo segundo:** as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E RECICLAGENS

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

**Parágrafo primeiro:** em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

**Parágrafo segundo:** não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO SDF

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.22, ao piso mensal de R\$ 837,37 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 9,40 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de R\$ 251,22 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 696,89, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 134,05 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais R\$ 116,14 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 22,36 de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 2.058,03.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;

202  
mst

**Parágrafo Segundo:** Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores a média de 9,5 dias de trabalho-mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

**Parágrafo Quarto:** O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

**Parágrafo Quinto:** As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

**Parágrafo Sexto:** Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados "feriados" ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

**Parágrafo Sétimo:** No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas.

**Parágrafo Oitavo:** O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

**Parágrafo Nono:** os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

## PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO E APRENDIZ

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

**Parágrafo Único:** Dada as especificidades da profissão de vigilante, conforme Lei Federal nº 7102/83, inclusive pelo uso de porte de arma e dependente de expressa autorização de seu exercício pelo Departamento da Polícia Federal, entre outras disposições normativas, fixam as categorias que, aos fins das cotas dos portadores de deficiência e menores aprendizes, serão considerados os empregos concedidos pela empresa no setor administrativo, excluído assim o operacional.

## MÃO-DE-OBRA FEMININA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

Às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

Serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.



209  
ml**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei.

**Parágrafo primeiro:** independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados.

**Parágrafo segundo:** as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

**Parágrafo terceiro:** na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

**Parágrafo quarto:** concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

**Parágrafo quinto:** nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO**

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA**

As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

**Parágrafo único:** em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/22, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação

240  
mkt

profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e reciclagem ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O valor a recolher será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 4,15 à Federação e R\$ 12,45 à entidade sindical da respectiva base.

**Parágrafo segundo:** As empresas enviarão até o último dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, os CAGEDs relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a esta o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio dos CAGEDs à Federação poderá ser realizado através do e-mail: [coordcad@fetravispp.org.br](mailto:coordcad@fetravispp.org.br).

**Parágrafo terceiro:** As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro, os boletos bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente dos meses aqui indicados.

**Parágrafo quarto:** Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

**Parágrafo quinto:** os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

## POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto. Mesmo no caso de não ser contratado, a indenização adicional não será devida, na medida em que a terminação do contrato de prestação de serviços da empregadora, pelo atingimento do seu prazo, não é considerada como atitude que obste o atingimento da data-base.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula;

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

**Parágrafo Único:** Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO TRABALHO

211  
mtj

Ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

**Parágrafo Único:** Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas às condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 37ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados;

II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada;

III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas;

IV - fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas;

V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso;

VI - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT.

VII - considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos;

VIII - a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento;

IX - aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12X36

As entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 - ainda que cumprido em horário noturno -, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

**Parágrafo único:** As partes convenientes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob nº TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

### FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

212  
mkt

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

### UNIFORME

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato.

**Parágrafo primeiro:** cada conjunto de uniforme conterà obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças.

**Parágrafo segundo:** o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme.

**Parágrafo terceiro:** o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

### ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

Sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

### GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário.

**Parágrafo primeiro:** as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário.

**Parágrafo segundo:** a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado.

**Parágrafo terceiro:** fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais em favor das entidades sindicais profissionais representativas e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

Aos Sindicatos Profissionais de **Curitiba, Cascavel, Londrina, Foz do Iguaçu e Paranaguá:** durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional na suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 12,00 (doze reais), em todos os meses do contrato de trabalho, com exceção do mês de julho de cada ano, o qual corresponderá a 1,5% da remuneração do trabalhador, sendo estas revertidas à Federação Profissional. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva;

Ao Sindicato Profissional de **Ponta Grossa, Maringá, Umuarama e Pato Branco:** durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional na sua base de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial a ser paga em seis parcelas (três a cada ano), sendo quatro correspondente a 3% (três por cento) da remuneração do trabalhador, a serem descontados nos meses de maio e agosto de cada ano (2022 e 2023), pelos empregadores e repassados à entidade sindical respectiva, e duas no percentual de 1,5% da remuneração do trabalhador, a ser descontada no mês de julho de cada ano, sendo estas revertidas à Federação Profissional;

**Parágrafo Primeiro:** Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

**Parágrafo Segundo:** No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

**Parágrafo Terceiro:** A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

**Parágrafo Quarto:** A fundamentação do pedido de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do

214  
mbf

não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto:** As eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

**Parágrafo Sétimo:** os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL**

As empresas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, recolherão o valor equivalente a quatro pisos salariais do vigilante, à conta de contribuição assistencial. O valor deverá ser recolhido até o 5º dia útil de abril/2022 e 2023, mediante guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical patronal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas de Segurança Privada do Estado Paraná deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, inclusive decisão da assembleia geral da categoria econômica, cujo valor, também determinado em assembleia da FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em dezembro de 2021, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será: O resultado da multiplicação do número de vigilantes por R\$ 13,00 (treze reais), sendo que o valor encontrado deverá ser pago em parcelas, com vencimento em 30/07, 30/08, 30/09 e 30/10/22, ou primeiro dia útil subsequente. Ainda à conta do ano de 2022, igual valor, sobre o quantitativo em dezembro de 2021, a ser pago em parcelas vencíveis nos mesmos dias e mês do ano de 2022.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada.

**Parágrafo único:** O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS**

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, bem assim as decorrentes de acordos coletivos de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

#### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS**

Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, atuando na base territorial estadual, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP.

**Parágrafo primeiro:** quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

**Parágrafo segundo:** as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr., em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT. No prazo de 30 dias, as partes fixarão o local, dias e horários de funcionamento, lavrando termo escrito.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SESMT COLETIVO

Faculta-se o estabelecimento de SESMT coletivo, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente entre as entidades sindicais em instrumento específico.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2022. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2022 e durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, apazando-se a tanto até o 5º dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas.

**Parágrafo único:** Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

As entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 90 dias, contado a partir de 01.02.2022, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; b) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador; e) estabelecimento do regime especial de trabalho de 5ª a sábado e feriados em estabelecimento noturnos, nos moldes do já preexistente regime SDF; c) trabalho intermitente referido na Lei nº 13.467/17 e Medida Provisória

216  
mt

nº 808/17; d) adoção de regras e contraprestação para o trabalho em "eventos"; e) termo de quitação anual; f) vale alimentação para trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas.

**Parágrafo único:** Considerando a data do encerramento da presente negociação, ajustam as partes que todas e quaisquer diferenças de verbas, dadas como devidas a partir de 01/02/2022, poderão ser pagas pelas empresas juntamente com os salários de março/22, sem qualquer acréscimo de juros ou multa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

**Parágrafo único:** para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REVOGAÇÃO**

À face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica revogado o instrumento registrado no MTE em 20/02/2020 sob nº **13068.101872/2020-11**.

**JOAO SOARES  
PRESIDENTE**

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E  
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**JOAO SOARES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG  
TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE**

**RUI ALEXILEIDE DIAS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO**

**EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA**

**ADENILSON APARECIDO DA SILVA**



217  
mt

**PRESIDENTE**  
**SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA**

**EDSON DAVID COELHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS**  
**EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO**

**ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB**

**ORLANDO LUIZ DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG**  
**AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO**

**ADALBERTO ALVES PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG.**  
**PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO**

**ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA CURITIBA - FETRA E SINDICATO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA CASCAVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA PONTA GROSSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA MARINGA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - PARANAGUÁ**

218  
mte

Anexo (PDF)

**ANEXO VI - FOZ DO IGUAÇU**

Anexo (PDF)

**ANEXO VII - PATO BRANCO**

Anexo (PDF)

**ANEXO VIII - LONDRINA**

Anexo (PDF)

**ANEXO IX - UMUARAMA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 39.540.572/0001-07  
Razão Social: WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI  
Nome Fantasia: WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/06/2023  
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência) ✓ anexo**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 06/11/2022 ✓  
FGTS Validade: 19/07/2022 ✓  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 16/10/2022 ✓

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência) — anexo**

Receita Estadual/Distrital Validade: 01/08/2022 ✓  
Receita Municipal Validade: 01/08/2022 ✓

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2023 ✓



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

220  
mf

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027204736-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.540.572/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



221  
mlj

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
*Estado do Paraná*  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Certidão Negativa de Débitos Nº 3066 / 2022**

<b>CADASTRO</b> 2 - 542328	<b>CERTIDÃO</b> Número: 3066    Ano: 2022	<b>ALVARÁ Nº</b> 17	<b>CNPJ/CPF</b> 39.540.572/0001-07
<b>RAZÃO SOCIAL/NOME</b> WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI			
<b>SITUADO À:</b> R. WALTER PINATTI, Nº 111, JARDIM FLORENÇA - CEP: 87900-000 Complemento:			
<b>NOME FANTASIA:</b> WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL			
<b>SITUAÇÃO DO CADASTRO:</b> Normal	<b>INÍCIO DA ATIVIDADE:</b> 05/11/2020	<b>ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:</b>	
<b>RAMO DA ATIVIDADE:</b> ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA;			
<b>NOME DO REQUERENTE</b> wolf vigilância		<b>CNPJ/CPF - REQUERENTE</b> 39540572000107	
<b>CÓDIGO DE AUTENTICIDADE</b> 3FB7B311215091F3B9F65ACA573601EC			<b>PROTOCOLO</b>

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 21/06/2022 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa Mobiliário e Imobiliário, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de LICITAÇÃO

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 de junho de 2022

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 21/07/2022**

**FUNCIONÁRIO:WEB - ADEMIR ANTONIO SARAVALLI**

Loanda - PR, 21 de junho de 2022



222  
mtl

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI**, prestadora de serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.572/0001-07, estabelecida na Rua Walter Pinati, 111, jardim Florença, Londrina-Paraná, Prestou serviços a **PORTO RICO AQUA PARK RESORT HOTEL**, contratante com CNPJ nº 29.515.084/0001-88, representado pelo Sr Odair Lopes de Souza com CPF nº 779.943.109-15, situada na Av Marli T. Reani Cutolo, Porto Rico-Paraná, CEP: 87950-00. detém qualificação técnica para registramos que a empresa prestou serviços data de início 22/05/2021 encontra vigente.

#### Serviços Prestados:

- 01- Posto de Vigilancia Patrimonial Armada 24 horas.
- 02- Posto de Vigilancia Patrimonial Desarmada 44 horas semanais.

- Posto Vigilancia Armado está no regime de trabalho 12x36, com 04 Vigilantes.
- Posto Vigilancia Desarmado está no regime de Trabalho 44 horas de segunda-sexta feira, com 01 vigilante.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



*[Handwritten signature]*

**PORTO RICO AQUA PARK RESORT HOTEL**  
CNPJ nº 29.515.084/0001-88  
**ODAIR LOPES DE SOUZA**  
CPF 779.943.109-15

SERVICO DISTRI TAL DE PORTO RICO  
MUNICIPIO DE PORTO RICO - COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
Av. Paulo Costa Gomes, n. 570 - Porto Rico - Paraná - CEP: 87950-000 - Fone: (41) 3271-1156 - E-mail: cad@portoricoparana.pr.gov.br

0186814CVAA0000002102218  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **ODAIR LOPES DE SOUZA**, Dou Fé.  
Porto Rico-PR, 28 de maio de 2021

Em Testemunho  
Fábia Samira Ferreira da Silva Crespiho  
Escrevente

de Verdade

223



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GPS CAMINHÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sede Rua Santarém Q3 Lote 3 – Distrito do Sumaré CEP – 87720-065 – Paranavai/ Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n. 35.439.213/0001-07, neste ato representada por Srs(as). **GERSON LAUDELINO PARDINHO**, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. 8.124.736-6 e inscrito(s) no CPF sob n. 038.917.939-60, **WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL- EIRELI**, prestadora de serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.572/0001-07, estabelecida na Rua Walter Pinati,111, jardim Florença, Loanda-Paraná, detém qualificação técnica para registramos que a empresa prestou serviços data de início 22/05/2021 encontrase em vigor.

**Serviços Prestados:**

01-Posto de Vigilancia Patrimonial Armada 24 horas.P

\*Posto Vigilancia Armado está no regime de trabalho 12x36, com 04 Vigilantes..

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nadaconstando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



*Gerson L Pardinho*  
**GPS CAMINHÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
CNPJ/MF sob n. 35.439.213/0001-07  
**GERSON LAUDELINO PARDINHO**  
CPF sob n. 038.917.939-60

**1º Tabelionato de Notas do Paranavai - P**  
R. Paraná, 264 - Centro - 87720-065 - Fone: (41) 3433-5111 - [tabelaiv@tabelionarioparanavai.com.br](mailto:tabelaiv@tabelionarioparanavai.com.br)

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) Assinada(s) de:  
[0070721]-GERSON LAUDELINO PARDINHO.....

EM 1ª STª *um* DA VERDADE  
Paranavai, 31 de Maio de 2021.  
CRISTIANE MACHADO DA SILVA - ESCRIVENTE  
*Cristiane*

Selo: 0189134SVAA0000001504821W  
Consulte em [funeropan.com.br](http://funeropan.com.br)




**GPS CAMINHÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Endereço: Rua Santarém Q3 Lote 3 – Distrito do Sumaré CEP – 87720-065 – Paranavai/ Pr  
E-mail: [gpscaminhoes02@gmail.com](mailto:gpscaminhoes02@gmail.com)



# SCORPION'S DETETIZADORA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Empresa **SCORPION'S DETETIZADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.897.277/0001-27, estabelecida na Av. Nereu dandine , nº 81, bairro centro, na cidade de santa Isabel do Ivaí Estado de Paraná, representa por sua Sr Rosiani Lopes de Souza nacionalidade Brasileira, estado civil Solteira, profissão Gerente Administrativa, CPF nº 062.932.959-19, Cédula de Identidade nº 8945304-6, órgão expedidor SSP-PR, Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL**, estabelecida Rua Walter Pinati nº 111, na cidade de Loanda, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 39.540.572/0001-07, neste ato representada por seu sócio administrador Claudemir Martins da Silva CPF nº 041.892.859-27, Cédula de Identidade nº 8.674.720-0, órgão expedidor SSP-PR residente e domiciliado, na cidade de Loanda, Estado de Paraná. detém qualificação técnica para:

- . 01 Posto de Vigilância Patrimonial Desarmado 24 horas.
- . 01 Posto de Vigilancia Motorizada 12 Horas Noturno.

Registramos que a empresa prestou serviços/entregou produtos descrição acima, especificando o prazo do dia 01/06/2021, contrato encontrasse vigente até presente data.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Loanda, 12 de julho de 2021.



**SCORPION'S DETETIZADORA**

Rosiani Lopes de Souza  
RG 8.945.304-6  
CPF nº 062.932.959-19

**SERVIÇO NOTARIAL** ANTONIO FERREIRA RAMOS Av. Paraná, 885 - Centro - Cep. 81200-000  
Tobatiás Loanda / PR - Fone: (41) 3411-1720

Consulte em <http://horus.funai.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira a firma de **ROSIANI LOPES DE SOUZA**. Dou fé. \*\*\*\*\*

Loanda/Paraná, 14 de julho de 2021.

Em Textº de Verdade

Thais Cibelle Tullio Bueno - Escrevente

Thais Cibelle Tullio Bueno  
ESCREVENTE

224  
mdf



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 01  
WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI  
CNPJ: 39.540.572/0001-07 NIRE 41601058279**

**CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/03/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 8.674.720-0 SSP/PR, e do CPF (MF) nº 041.892.859-27, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 259, Centro, Cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000.

Único sócio da empresa **WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Florianópolis, nº 259, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob a NIRE: 41601058279 e Cadastrada sob o CNPJ nº 39.540.572/0001-07, **RESOLVE**, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e consolidar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:** O endereço passa a ser na Rua Walter Pinati, nº 111, Jardim Florença, Loanda-PR, CEP:87.900-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLAUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI  
CNPJ/MF: 39.540.572/0001-07  
NIRE: 41601058279**

**CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/03/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 8.674.720-0 SSP/PR, e do CPF (MF) nº 041.892.859-27, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 259, Centro, Cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000,

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 01  
WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI  
CNPJ: 39.540.572/0001-07 NIRE 41601058279**

Único sócio componente da sociedade empresária limitada, denominada "WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI", com sede e foro na Rua Walter Pinati, Nº 111, Jardim Florença, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41601058279 em 23/10/2020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.540.572/0001-07, **RESOLVE**, consolidar seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de "WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI" e têm sede e foro na Rua Walter Pinati, Nº 111, Jardim Florença, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 23/10/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de "Atividades de Vigilância e Segurança Privada." (CNAE: 8011-1/01).

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social da EIRELI na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 30.000,00( trinta mil reais) em moeda corrente do País e o restante R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) representado pelo bem móvel discriminado abaixo:

- 01 um veículo Toyota Corolla, Modelo XEI, ano 2017, chassi 9BRBD3HE1J0353629, Placa GHJ-2D21, Renavam 01117998816;

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA	110.000	R\$ 110.000,00
TOTAL	110.000	R\$ 110.000,00

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO(S) SÓCIO(S):** A responsabilidade do titular, é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá ao sócio CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA, com os poderes e atribuições para gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral.

Página 3 de 4  
Página 3 de 6

del  
mt

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 01  
WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI  
CNPJ: 39.540.572/0001-07 NIRE 41601058279**

**CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE:** O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO(S) SÓCIO(S) NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador (es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENQUADRAMENTO DE ME:** Declara, sob penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO(S):** Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Loanda, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 01  
WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI  
CNPJ: 39.540.572/0001-07 NIRE 41601058279**

E por estar assim, justo e contratado, lavra e assina a presente alteração, em 01 (uma) única via, devidamente rubricadas pelo sócio em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todo os seus termos.

Loanda (PR), em 18 de janeiro de 2021.



**CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA**

229  
mit

**SERVIÇO NOTARIAL** ANTONIO FERREIRA RAMOS Av. Paraná, 931 - Centro - Cep: 87900-000  
Ibaiti/PR - Fone: (44) 3425-1226

Selo N° 0186874CVAA0000000265221J  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira a firma de **CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA** Dou fé. \*\*\*\*\*  
Loanda Paraná, 21 de janeiro de 2021.  
Em Teste da Verdade

*Michelle Ferreira Ramos*  
Michelle Ferreira Ramos - Escrivente e Substituta



*Michelle Ferreira Ramos*  
ESCRIVENTE SUBSTITUTA



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 01852103, inscrito no CPF n° 09059709934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
09059709934	01852103	ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2021 13:49 SOB N° 20210293543.  
PROTOCOLO: 210293543 DE 25/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100462837. CNPJ DA SEDE: 39540572000107.  
NIRE: 41601058279. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/01/2021.  
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



231  
m/1

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI		Protocolo: PRC2210799621		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41601058279	CNPJ 39.540.572/0001-07	Arquivamento do Ato Constitutivo 23/10/2020	Início de Atividade 23/10/2020	
Endereço Completo Rua WALTER PINATI, Nº 111, QUADRA02 LOTE 10 JARDIM FLORENCA - Loanda/PR - CEP 87900-000				
Objeto ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA				
Capital R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA	CPF 041.892.859-27	Administrador S	Início do Mandato 02/10/2020	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA	CPF 041.892.859-27	Início do Mandato 02/10/2020	Término do Mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 25/01/2021	Número 20210293543	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/04/2022, às 08:53:53 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XJG2B1B.



PRC2210799621



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

232  
mg

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PR**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2219468561

NOME: CLAUDENIR MARTINS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 86747200 SESP PR

CPF: 041.892.859-27 DATA NASCIMENTO: 06/03/1989

FILIAÇÃO: JOSE MARTINS DA SILVA  
 APARECIDA DORTE DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AC

Nº REGISTRO: 0286384540 VALIDADE: 27/04/2011 1ª HABILITAÇÃO: 09/05/2003

OBSERVAÇÕES:

*Claudenir Martins da Silva*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

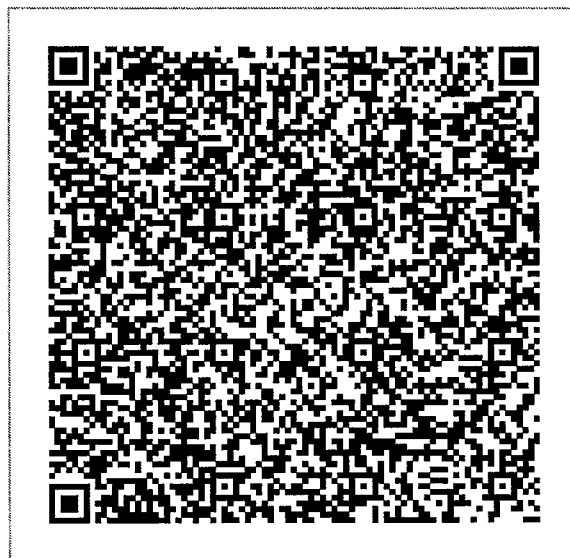
LOCAL: LONDA, PR DATA EMISSÃO: 25/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 65514864250  
 PR919904115

**PARANÁ**

**DENATRAN CONTRAN**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

1. CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 06/03/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 8.674.720-0 SSP/PR, e do CPF (MF) nº 041.892.859-27, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 259, Centro, Cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000;

RESOLVE, constituir EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial de "WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI", de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EIRELI terá a sua sede na Rua Florianópolis, nº 259, Centro, Cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da EIRELI será: "Atividades de Vigilância e Segurança Privada." (CNAE: 8011-1/01.)

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das suas atividades será a partir do dia 02/10/2020.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.**

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da EIRELI na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do

País e o restante R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) representado pelo bem móvel discriminado abaixo:

- 01 um veículo Toyota Corolla, Modelo XEI, ano 2017, chassi 9BRBD3HE1J0353629, Placa GHJ-2D21, Renavam 01117998816. .

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA	110.000	100%	R\$ 110.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima. (art. 1.052, CC/2002).

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da EIRELI caberá ao titular, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002, caso de administrador não sócio).

*Parágrafo Primeiro* - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*Parágrafo Segundo* - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA SETIMA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

*Parágrafo Único* - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

#### CAPÍTULO V DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE TITULAR.

CLÁUSULA OITAVA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo único* - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

#### CAPÍTULO VI DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA - A titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço do titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

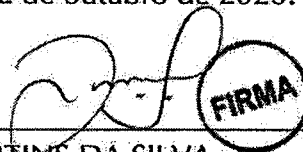
CAPÍTULO VIII  
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Loanda, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Loanda (PR), em 02 de outubro de 2020.



\_\_\_\_\_  
CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA

235  
ml

**SERVIÇO NOTARIAL**

ANTONIO FERREIRA RAMOS Av. Paraná, 833 • Centro • Cep: 81500-000  
Londrina / PR • Fone: (44) 3425-1728

Selo N° DFzbn.s9FHJ.IvYCR-FYHVK-465p7  
Consulte esse selo em <http://tupaper.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA**. Dou fé

Londrina-Paraná, 20 de outubro de 2020.  
Em Teste da Verdade

Marcelo Severo da Silva - Escrevente e Substituto



**Marcelo Severo da Silva**  
ESCREVENTE E SUBSTITUTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2020 13:22 SOB N° 41601058279.  
PROTOCOLO: 205833071 DE 21/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005127050. CNPJ DA SEDE: 39540572000107.  
NIRE: 41601058279. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/10/2020.  
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/07/2022 13:14:41

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI**  
CNPJ: **39.540.572/0001-07**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

236  
mk

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Sócio / Administrador**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 39.540.572/0001-07  
Razão Social: WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI  
Nome Fantasia: WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Sócios / Administradores**

**Dados do Sócio/Administrador 1**

---

CPF: 041.892.859-27 Participação Societária: 100,00%  
Nome: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA  
Número do Documento: Órgão Expedidor:  
Data de Expedição: Data de Nascimento: 06/03/1985  
Filiação Materna: APARECIDA DORTE DA SILVA  
Estado Civil:  
CEP: 87.900-000  
Endereço: RUA FLORIANOPOLIS, 259 - CASA - CENTRO  
Município / UF: Loanda / Paraná  
Telefone: (44) 98962045  
E-mail:



238  
m4

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

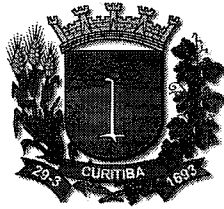
## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (07/07/2022 às 13:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 041.892.859-27.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62C7.0D63.D845.9259 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

239  
mf

## Comunicado nº 1

### Divulgação do resultado de julgamento

*Processo Administrativo nº 127/2022.*


*Pregão Eletrônico nº 085/2022.*

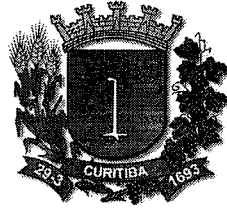
*Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde”.*

Informamos que a divulgação do resultado de julgamento do Pregão Eletrônico em epígrafe se dará na data de **14 de julho de 2022**, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento do certame.

Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para interposição de recursos conforme item 13 do edital de embasamento deste pregão eletrônico.

Curitiba, 14 de julho de 2022.

  
Mirelle Pereira Fonseca  
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Ata De Resultado De Julgamento

Processo Administrativo nº 127/2022.

Pregão Eletrônico nº 085/2022.

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde”.

**Critério:** menor valor global do serviço.

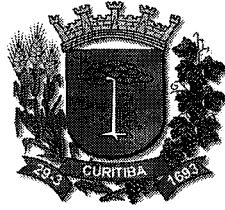
Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, a Pregoeira devidamente designada efetuou o julgamento do pregão eletrônico em epígrafe. Após análise das propostas, dos lances e da habilitação das empresas, considerando os fatores de julgamento previstos em Edital de Embasamento e em conformidade com os documentos de análise técnica que se encontram anexados a esta ata, resolveu-se por:

No que diz respeito ao item 01: serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde., a classificação de propostas ficou conforme segue:

1º. Licitante: WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI.: resolveu-se por classificar sua proposta para este item uma vez que a empresa respeitou todas as condições editalícias, seja quanto a entrega de documentos, seja quanto aos requisitos técnicos, conforme os documentos de análise técnica em anexo. Marca: não se aplica, Valor: R\$ 2.924.500,0000, Quantidade: 1, Valor total: R\$ 2.924.500,0000.

Após o julgamento das propostas e dos lances ofertados, com base na classificação acima o Pregoeiro analisou os documentos relativos à habilitação e julgou habilitada a empresa: WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – EIRELI

Total geral do pregão eletrônico nº: 085/2022: R\$ 2.924.500,0000.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

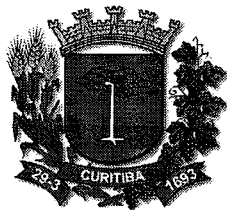
Nada mais tendo a constar, esta ata foi assinada pela pregoeira e pela equipe de apoio.

*mfonseca*  
Mirelle Pereira Fonseca  
Pregoeira

*Juliano Eugenio da Silva*  
Juliano Eugenio da Silva  
Equipe de Apoio

*William Cesar Barboza*  
William Cesar Barboza  
Equipe de Apoio

*mel*



291  
mlf

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



183  
GADM

R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130.160  
(41) 3316-5900  
[contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br)

Memorando n.º 124/2022- GADM/ Feas

Curitiba, 27 de junho de 2022.

De: Gerência Administrativa de Contratos

Para: Comissão Permanente de Licitação/Feas - A/ Mirelle Pereira Fonseca

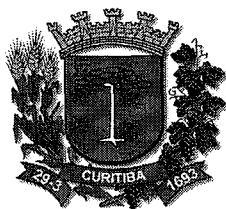
Referente: Pregão Eletrônico nº 085/2022 - Feas

Prezada,

Após análise das documentações apresentadas pela licitante **Wolf Vigilância Patrimonial Eireli**, quais sejam: Cópia do Alvará De Funcionamento; Certificado de Segurança atualizado; Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública e atestado de capacidade técnica os quais estavam de acordo com os termos do Edital. Aproveito para salientar que, apesar de constar, no rol de documentos anexados, a planilha de composição de custos, esta não foi analisada. Desta forma, a empresa foi **classificada, com base nos documentos analisados.**

  
Janaina Barreto Fonseca  
Gerente Administrativa Feas

JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Licitação  
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,  
161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.132-170  
3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

Processo Administrativo n.º 127/2022- Feas

Memorando n.º 153/2022 – CPL

Curitiba, 27 de junho de 2022.

De: CPL/Feas.

Para: Assessoria Financeira Feas

Prezados,

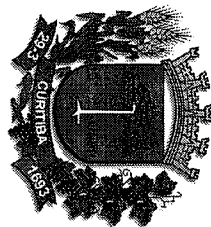
Anexo seguem documentos referente à análise de proposta de preços e planilha de composição de custos do Pregão Eletrônico 085/2022- Feas.

Assim, aguardo retorno deste setor para dar continuidade aos demais trâmites.

Atenciosamente,

  
Mirelle Pereira Fonseca  
Pregoeira

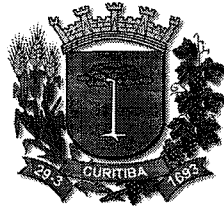
*mel*  
*WB*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso - Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

<b>Razão Social:</b>	WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI			
<b>CNPJ</b>	39.540.572/0001-07			
<b>Endereço:</b>	Rua Walter Pinati, 111, centro Loanda			
<b>Telefone:</b>	(44) 99171-4363			
<b>Contato:</b>	Guilherme Gustavo de Souza Gallo			
<b>E-mail:</b>	wolfvigilancia@hotmail.com			
221529	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessários) das 13h às 01h	7	R\$ 69.976,27	R\$ 839.715,24
221530	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessários) das 07h às 19h	7	R\$ 83.473,75	R\$ 1.001.685,01
221531	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessários) das 19h às 07h	7	R\$ 90.258,31	R\$ 1.083.099,75
<b>Valor Total para 12 meses</b>				<b>R\$ 2.924.500,00</b>



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:	WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI		
CNPJ:	33.340.572/0003-97		
Endereço:	Rua Walter Pirati, 111, Centro Loanda	UF: PR	137.900-000
Telefone:	(44) 59171-4363		
Contato:	Guilherme Gustavo de Souza Gallo		
E-mail:	wolfvigilancia@hotmail.com		

CUSTOS DECRETANTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Tributos			
Tributos			
C.1. Tributos Federais			
COFINS			3,00%
IR			0,65%
C.2. Tributos Estaduais			
C.3. Tributos Municipais			
RS	Total	%	
	CURITIBA	2,50%	

NOTIFICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DESACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO			
SINDESP/PR			
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:			
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: Convenção Coletiva 2022-2023 - SINDESP/PR			
Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			
			03/fev

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES			
Salário Base - Vigilante - 12x36 horas	RS	2.070,00	
Periodicidade	RS	621,03	
Auxílio Alimentação (valor, cesta básica, etc...)	RS	39,50	
Auxílio Alimentação (valor, cesta básica, etc...) - Inscritas conforme CCT 2022-2023	RS	39,50	
Convênio Saúde	RS	105,24	

MEMÓRIA DE CÁLCULO									
CÁLCULO VALOR TRANSPORTE									
Localidade	VALOR	DIÚRNO/DIA	DIÚRNO/MÊS	TOTAL	%	DESCONTO	CUSTO EFETIVO		
CURITIBA	RS	9,50	0	RS	-	RS	2.070,00	6%	RS

VALOR ALIMENTAÇÃO (12x36 horas)					
VALOR	DIÚRNO/DIA	TOTAL	%	DESCONTO	CUSTO EFETIVO
RS	39,50	RS	592,56	20,00%	RS
					116,50
					476,00

ADICIONAL NOTURNO (12x36)						
Categoria	Base de Cálculo	Divisor de Hora no mês	Valor da Hora	Cálculo Adicional 20%	Horas Noturnas	Cálculo Adicional 20%
Vigilante 12 x 36 - Noturno	RS	2.691,00	220	RS	12,79	RS
					65	2,45
					105	256,37

INTRAJORNADA (12x36) (valor e referente ao minuto trabalhado conforme CCT Vigilante)						
Categoria	Base de Cálculo	Divisor de Hora no mês	Valor da Hora	Percentual	Valor Hora Intrajornada	Horas a mais Trabalhadas
Vigilante 12 x 36	RS	2.691,00	220	RS	12,79	50%
					18,35	7,5
						RS
						137,25

RELACÃO DE UNIFORME/COMPONENTO			
ESPECIFICAÇÃO	QTD DE FORN. PERÍODO 30 DIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CALÇA EM TECIDO 100% ALGODÃO	3	RS	50,00
CAMISAS MANGA CURTA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA	3	RS	45,00
CAMISAS MANGA LONGA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA	3	RS	40,00
CINTO EM NYLON	1	RS	8,00
MEIA PRETA (PARES)	2	RS	4,00
SOTURNO EM CUIRO PRETO	1	RS	49,00
JAQUETA EM NYLON COM EMBLEMA DA EMPRESA	1	RS	120,00
PULOVER DE Lã COM EMBLEMA DA EMPRESA	2	RS	60,00
Total			RS
			722,00
VALOR GLOBAL MENSAL			RS
			24,07

RELACÃO DE MATERIAL/COMPONENTO			
ESPECIFICAÇÃO	QTD DE FORN. PERÍODO 30 DIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CRACHÁ CONTENDO NOME, COMPLETO, FUNÇÃO, DATA DE	1	RS	15,00
LANTERNA RECARREGÁVEL	1	RS	35,00
LIVRO DE OCORRÊNCIA	1	RS	7,50
APITO COM CORDEÃO	1	RS	15,00
TONFA	1	RS	30,00
PORTA-TONFA	1	RS	18,00
Total			RS
			120,50
VALOR GLOBAL MENSAL			RS
			4,02
VALOR MENSAL POR VIGILANTE			RS
			4,02

Js  
mt  
WB





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

243  
m/h

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017  
ANEXO VII D - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação Nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

A Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): 22/06/2022  
B Município/UF: Loanda/PR  
C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDESP/PR  
D Número de meses de execução contratual: 12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Posto	Quantidade total a contratar
REFI	Unidade	
		1

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de serviço	Vigilante
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.070,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022

Módulo 1 - Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 2.070,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 621,00
B	Adicional Noturno (valor referente das 22:00 as 01:00 horas)	R\$ 110,09
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.180,09</b>
C	Intrajornada indenizada de 30 minutos	R\$ 137,61
	<b>Total</b>	<b>R\$ 2.317,70</b>

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

		Percentual %	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	8,33%	R\$ 181,60
B	Férias	8,33%	R\$ 181,60
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 60,53
	<b>Total</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$ 423,74</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

		Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 520,76
B	Salário-Educação	2,50%	R\$ 65,10
C	SAT	3,00%	R\$ 78,11
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 39,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 26,04
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,62
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,21
H	FGTS	8,00%	R\$ 208,31
	<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 958,21</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Auxílio - Refeição/Alimentação nas férias (Fol dividido o valor por 12 meses)	R\$ 39,50
B	Auxílio - Refeição/Alimentação	R\$ 474,00
C	Convênio Saúde	R\$ 105,24
	<b>Total</b>	<b>R\$ 618,74</b>

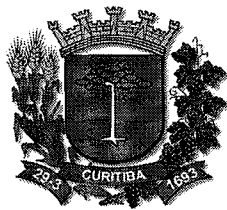
Módulo 3 - Provisão para Rescisão

	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		

Jr

m/h

WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$	9,73	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	R\$	0,78	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$	0,23	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$	44,96	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$	8,81	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,05%	R\$	1,16	
<b>Total</b>		<b>2,82%</b>	<b>R\$</b>	<b>65,67</b>	
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente</b>					
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>					
<b>4.1 Ausências Legais</b>		<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
A	Substituto na cobertura de Férias	1,61%	R\$	37,31	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,61%	R\$	14,14	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	R\$	0,93	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$	0,46	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$	2,78	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R\$	-	
<b>Total</b>		<b>2,40%</b>	<b>R\$</b>	<b>55,62</b>	
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>					
<b>5 Insumos diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>			
A	Uniformes		R\$	24,07	
D	material/Equipamento		R\$	4,02	
<b>Total</b>			<b>R\$</b>	<b>28,08</b>	
<b>Total (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)</b>			<b>R\$</b>	<b>4.467,75</b>	
<b>Módulo 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos</b>					
<b>6 Custos indiretos, Lucro e Tributos</b>		<b>Percentual %</b>	<b>Valor R\$</b>		
A	Custos indiretos (Taxa administração)	1,94%	R\$	86,53	
		%	R\$	4.554,28	
B	Lucro (Percentual do lucro)	3,00%	R\$	136,63	
			R\$	4.690,91	
<b>C Tributos</b>					
<b>C.1. Tributos Federais</b>					
	COFINS	3,00%	R\$	149,95	
	PIS	0,65%	R\$	32,49	
<b>C.2. Tributos Estaduais</b>					
<b>C3. Tributos Municipais</b>					
	ISS	2,50%	R\$	124,96	
		6,15%	R\$	530,55	
		<b>0,9385%</b>	<b>R\$</b>	<b>4.998,30</b>	
<b>Z) QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	2.317,69	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	2.000,68	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$	65,67	
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	61,46%	R\$	55,62	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	28,08	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$</b>	<b>4.467,75</b>	
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos (CITL)		R\$	530,55	
<b>Valor total do empregado</b>			<b>R\$</b>	<b>4.998,30</b>	
<b>3) QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Valor Proposto por empregado</b>	<b>Qtde. de empregado por posto</b>	<b>Valor proposto por posto</b>	<b>Quantidade de Postos</b>	<b>Valor Mensal Total do Serviço</b>
#REF!	R\$ 4.998,30	2	R\$ 9.996,61	1	R\$ 9.996,61

mel  
WB



Feas

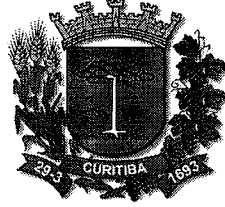
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

244  
mtf

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017			
ANEXO VII D - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):	22/06/2022	
B	Município/UF:	Loanda/PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	SINDESP/PR	NUMERO DE REGISTRO NO MTE: Convenção Coletiva 2022-2023 -
D	Número de meses de execução contratual:	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Posto</b>	<b>Quantidade total a contratar</b>
	Vigilância desarmada Diurno de 12X36 de segunda a domingo - 07h as 19h	Unidade	1
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço		Vigilante
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.070,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2022
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 2.070,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 621,00
B	Adicional Noturno		
	Subtotal		R\$ 2.691,00
D	Intrajornada		R\$ 137,61
	Total		R\$ 2.828,61
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual % Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)		8,33% R\$ 224,16
B	Férias		8,33% R\$ 224,16
C	Adicional de Férias		2,78% R\$ 74,72
	Total		19,44% R\$ 523,04
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual % Valor (R\$)
A	INSS		20,00% R\$ 642,81
B	Salário Educação		2,50% R\$ 80,35
C	SAT		3,00% R\$ 96,42
D	SESC ou SESI		1,50% R\$ 48,21
E	SENAI - SENAC		1,00% R\$ 32,14
F	SEBRAE		0,60% R\$ 19,28
G	INCRA		0,20% R\$ 6,43
H	FGTS		8,00% R\$ 257,12
	Total		36,80% R\$ 1.182,77
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários			
2.3			Valor (R\$)
A	Auxílio -Refeição/Alimentação nas férias (Foi dividido o valor por 12 meses)		R\$ 39,50
B	Auxílio -Refeição/Alimentação		R\$ 474,00
C	Convênio Saúde		R\$ 105,24

JS  
mtf  
UB

Total		RS	618,74
<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 11,88
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,95
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,28
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 54,87
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$ 10,75
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,05%	R\$ 1,41
Total		2,82%	R\$ 80,14
<b>Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	1,61%	R\$ 45,54
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,61%	R\$ 17,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	R\$ 1,13
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 3,39
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		2,40%	R\$ 67,88
<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		R\$ 24,07
D	Material/Equipamento		R\$ 4,02
Total			R\$ 28,08
Total (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)		RS	5.329,26
<b>Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor R\$</b>
A	Custos Indiretos (Taxa administração) <i>antes era 5%</i>	✓ 2,00%	R\$ 106,59
			R\$ 5.435,84
B	Lucro (Percentual do lucro) <i>antes era 5%</i>	✓ 3,00%	R\$ 159,88
			R\$ 5.595,72
C	<b>Tributos</b>		
	<b>C.1. Tributos Federais</b>		
	COFINS	3,00%	R\$ 178,87
	PIS	0,65%	R\$ 38,76
	<b>C.2. Tributos Estaduais</b>		
	<b>C.3. Tributos Municipais</b>		
	ISS	✓ 2,50%	R\$ 149,06
		6,15%	R\$ 633,15
		0,9385	R\$ 5.962,41
<b>2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.828,61
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.324,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 80,14
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	61,46%	R\$ 67,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 28,08
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.329,26
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos (CITL)		R\$ 633,15
	Valor total do empregado		R\$ 5.962,41



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3° andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

245  
mes

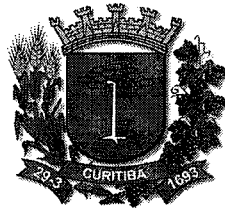
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço	Valor Proposto por empregado	Qtde. de empregado por posto	Valor proposto por posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Total do Serviço
#REFI	R\$ 5.962,41	2	R\$ 11.924,82	1	R\$ 11.924,82

W.

J

mat  
WB

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017			
ANEXO VII D - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Licitação Nº:			
Data:			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):	22/06/2022	
B	Município/UF:	Loanda/PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	SINDESP/PR	NUMERO DE REGISTRO NO MTE: Converção Coletiva 2022-2023 -
D	Número de meses de execução contratual:	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Posto	Quantidade total a contratar
#REF!		Unidade	1
Mão de obra vinculada a execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço		Vigilante
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.070,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2022
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
Composição da remuneração			Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$	2.070,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$	621,00
B	Adicional Noturno	R\$	256,87
Subtotal			R\$ 2.947,87
D	Intrajornada	R\$	137,61
Total			R\$ 3.085,48
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 245,56
B	Férias	8,33%	R\$ 245,56
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 81,85
Total		19,44%	R\$ 572,97
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 704,17
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 88,02
C	SAT	3,00%	R\$ 105,63
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 52,81
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 35,21
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,13
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,04
H	FGTS	8,00%	R\$ 281,67
Total		36,80%	R\$ 1.295,67
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários			
2.3			Valor (R\$)



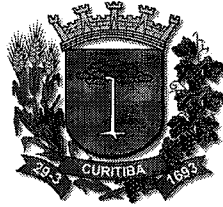
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A	Auxílio -Refeição/Alimentação nas férias (Foi dividido o valor por 12 meses)	R\$	39,50	✓
B	Auxílio -Refeição/Alimentação	R\$	474,00	✓
C	Convênio Saúde	R\$	105,24	✓
<b>Total</b>		R\$	<b>618,74</b>	
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>				
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 12,96	✓
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 1,04	✓
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,31	✓
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 59,86	✓
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,38%	R\$ 11,72	✓
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,05%	R\$ 1,54	✓
<b>Total</b>		<b>2,82%</b>	<b>R\$ 97,43</b>	
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>				
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Substituto na cobertura de Férias	1,61%	R\$ 49,68	✓
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,61%	R\$ 18,82	✓
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	R\$ 1,23	✓
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,62	✓
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 3,70	✓
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -	✓
<b>Total</b>		<b>2,40%</b>	<b>R\$ 74,05</b>	
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>				
<b>5</b>	<b>Insumos diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniformes	R\$	24,07	✓
D	Material/Equipamento	R\$	4,02	✓
<b>Total</b>		R\$	<b>28,08</b>	
<b>Total (Módulo 1 - Módulo 2 - Módulo 3 - Módulo 4)</b>		R\$	<b>5.762,41</b>	
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>				
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor R\$</b>	
A	Custos Indiretos (Taxa administração) <i>antes era 5%</i>	2,00%	R\$ 115,25	
			R\$ 5.877,66	
B	Lucro (Percentual do lucro) <i>antes era 5%</i>	3,00%	R\$ 172,87	
			R\$ 6.050,53	
C	<b>Tributos</b>			
	<b>C.1. Tributos Federais</b>			
	COFINS	3,00%	R\$ 193,41	✓
	PIS	0,65%	R\$ 41,91	✓
	<b>C.2. Tributos Estaduais</b>			
	<b>C.3. Tributos Municipais</b>			
	ISS	2,50%	R\$ 161,18	✓
		6,15%	R\$ 684,61	✓
		<b>0,9385</b>	<b>R\$ 6.447,02</b>	
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.085,48	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.487,37	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	87,43	
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	<b>61,46%</b>	R\$ 74,05	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	28,08	

J. A. M.

J. M. U. B.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

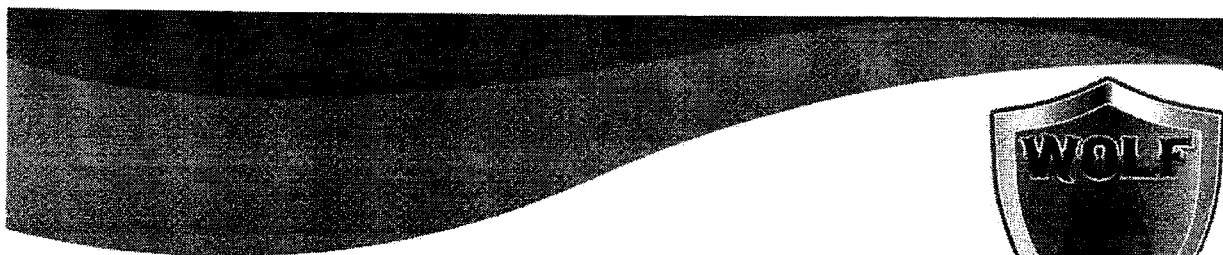
Subtotal (A + B + C + D + E)					R\$	5.762,41
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CITL)				R\$	684,61
Valor total do empregado					R\$	6.447,02
<b>3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>						
Tipo de Serviço	Valor Proposto por empregado	Qtde. de empregado por posto	Valor proposto por posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Total do Serviço	
#REF!	R\$ 6.447,02	2	R\$ 12.894,04	1	R\$ 12.894,04	





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

247  
mt

## PROPOSTA DE PREÇO


## FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 39.540.572/0001-07, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO ASSINADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 86747200 E CPF Nº 041.892.859-77, VEM RESPEISAMENTE DEMONSTRAR SUA PROPOSTA DE PREÇO.

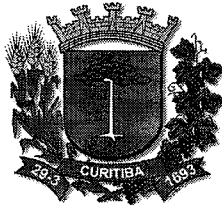
221529	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessários) das 13h às 01h	7	R\$ 69.976,27	R\$ 839.715,24	
221530	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessários) das 07h às 19h	7	R\$ 83.473,75	R\$ 1.001.685,01	
221531	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessários) das 19h às 07h	7	R\$ 90.258,31	R\$ 1.083.099,75	
Valor Total para 12 meses				R\$ 2.924.500,00	

- Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- Declaramos ainda que nossa empresa não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- A validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

Loanda, 22 de Junho de 2022.

  
CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA  
Titular Pessoa Física  
CPF: 041.892.859-27

J  
met  
WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

06/07/22, 15:22

Zimbra

Zimbra

[supervisacontabil@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:supervisacontabil@feaes.curitiba.pr.gov.br)

**Fwd: Diligência PE 085/2022- Feas**

**De :** Mirelle Pereira Fonseca  
<mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 06 de jul de 2022 14:03

5 anexos

**Assunto :** Fwd: Diligência PE 085/2022- Feas

**Para :** Supervisao Contabil Feaes  
<supervisacontabil@feaes.curitiba.pr.gov.br>

**Cc :** Denilson Blank <deblank@feaes.curitiba.pr.gov.br>,  
Contabilidade Feaes  
<contabilidadefeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Prezada,

Segue resposta da empresa Wolf.

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca  
Pregoeira  
Comissão Permanente de Licitações  
(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

**De:** "wolfvigilancia" <wolfvigilancia@hotmail.com>

**Para:** "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>,  
"guilhermegustavo77" <guilhermegustavo77@hotmail.com>

**Enviadas:** Terça-feira, 5 de julho de 2022 17:36:02

**Assunto:** RE: Diligência PE 085/2022- Feas

Boa Tarde

Conforme questionamento abaixo:

Na planilha com total R\$ 10.200,38 estou com dúvida no módulo 1  
B - adicional noturno R\$ 110,09

O valor que encontrei foi maior. Solicito que a Wolf verifique o cálculo dessa planilha - adicional noturno - caso seja esse valor somente responder esse e-mail dizendo que está correto. Caso o valor mude enviar nova planilha com a correção.

R: Valor coloca esta correto conforme demonstração da memória de cálculo abaixo.

Salário base 2070,00 + Periculosidade 621,00 / 220 horas x 20% adicional noturno x 15 dias trabalhados x 3 horas Noturnos  
( Valor aplicado na planilha seria das 22:00 as 01:00 da manhã)

Referente ao questionando dos tributos:

R: Segue em anexo planilha reajustada conforme esta na plataforma.

OBS: ALICOTAS DE TRIBUTOS ESTÁ CORRETA SOLICITAMOS UM PARECER PARA VERIFICAR QUAL ERRO FOI ENCONTRADO NA PLANILHA EM ANEXO.

[https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=783&tz=America/Sao\\_Paulo](https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=783&tz=America/Sao_Paulo)

1/3

mel  
WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

06/07/22, 15:22

Zimbra

Documentos Anexados			
Documentos Anexados			
ATENÇÃO: O prazo para envio/alteração dos documentos estará disponível até 06/07/22 15:22			
Nome do arquivo	Tipo	Data Envio	
Proposta de Preço Reajustada.pdf	Proposta	21/06/22 às 20:41:09	
Habilitação para	Proposta	21/06/22 às 20:42:22	
Proposta Preço Reajustada.zip	Complementar	22/06/22 às 17:30:21	<input type="button" value="Excluir Anexo"/>



**GUILHERME GUSTAVO**

Sócio administrador

(44) 99171-4363

wolfvigilancia@hotmail.com

Rua Walter Pinati, jardim Florença, centro Loanda

Siga-nos:



**De:** Mirelle Pereira Fonseca <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 5 de julho de 2022 15:21

**Para:** wolfvigilancia <wolfvigilancia@hotmail.com>; guilhermegustavo77 <guilhermegustavo77@hotmail.com>

**Assunto:** Diligência PE 085/2022- Feas

Prezados,

Durante a análise da planilha de composição de custos, surgiram algumas dúvidas.

Na planilha com total R\$ 10.200,38 estou com dúvida no módulo 1

B - adicional noturno R\$ 110,09

O valor que encontrei foi maior. Solicito que a Wolf verifique o calculo dessa planilha - adicional noturno - caso seja esse valor somente responder esse e-mail dizendo que está correto. Caso o valor mude enviar nova planilha com a correção

E de todas as planilhas estou com dúvida no módulo 6

Custos indiretos, lucro e tributos

O percentual dos impostos nas planilhas estão diferentes

Uma planilha está

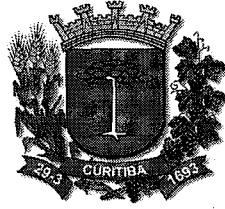
COFINS 2,00%

PIS 0,40%

outra planilha

[https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=783&tz=America/Sao\\_Paulo](https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=783&tz=America/Sao_Paulo)

2/3



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

06/07/22, 15:22

Zimbra

COFINS 2,40%

PIS 0,60%

Se a empresa puder explicar a variação do % dos impostos nas planilhas eu agradeço.

**Para tanto abro o prazo de 24 horas pra apresentar resposta.**

Atenciosamente,



Miralis Pereira Fonseca  
Pregoeira  
Comissão Permanente de Licitações  
(41) 3316-5967 | [feaes.curitiba.pr.gov.br](http://feaes.curitiba.pr.gov.br)



**Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.jpg**

14 KB



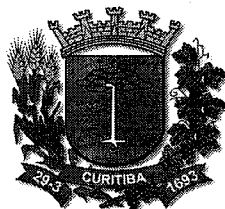
**Planilha Reajustada Feaes 05-07-2022.xls**

342 KB

[https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=783&tz=America/Sao\\_Paulo](https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=783&tz=America/Sao_Paulo)

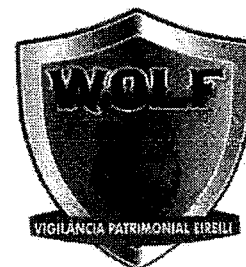
3/3

*mel*  
*UB*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



### NOTA EXPLICATIVA

Conforme questionamento abaixo:

Na planilha com total R\$ 10.200,38 estou com dúvida no módulo 1  
B - adicional noturno R\$ 110,09

O valor que encontrei foi maior. Solicito que a Wolf verifique o cálculo dessa planilha - adicional noturno - caso seja esse valor somente responder esse e-mail dizendo que está correto. Caso o valor mude enviar nova planilha com a correção.

~~o valor coloca esta correto conforme demonstração da memória de cálculo abaixo.~~

~~Salário base 2070,00 + Periculosidade 621,00 / 220 horas x 20% adicional noturno x 15 dias trabalhados x 3 horas noturnas (valor aplicado na planilha seria das 22:00 às 01:00 da manhã)~~

Referente ao questionando dos tributos:

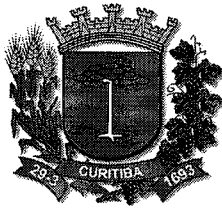
~~Segue em anexo planilha reajustada conforme está na plataforma.~~

~~OBS: ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS ESTÁ CORRETA SOLICITAMOS UM PARECER PARA VERIFICAR QUAL ERRO FOI ENCONTRADO NA PLANILHA EM ANEXO.~~

Loanda 06 de Julho 2022

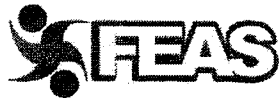
**WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI**  
**Claudemir Martins da Silva**  
RG: 8.674.720-0  
CPF 041.892.859-27  
Socio Administrador

Js  
WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



R. Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho – Curitiba/PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5911

Memorando nº 069/2022 – Assessoria Financeira - FEAS

Curitiba, 05 de julho de 2022.

De: Assessoria Financeira/FEAS.

Para: Licitação/FEAS

Ref.: Análise da planilha de composição de custos – P.E. 085/2022 – FEAS.

A Assessoria Financeira – Feas, solicitada análise da planilha de composição de custo P.E. 085/2022 da empresa WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.

A planilha de composição de custos refere-se ao cargo Vigilante.

Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessário) da 13 h às 01 h
Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessário) da 07 h às 19 h
Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessário) da 19 h às 07 h


	Qtde de Postos	Valor por Colaborador	Valor máximo mensal
Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessário) da 13 h às 01 h	7	9.996,61	69.976,27
Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessário) da 07 h às 19 h	7	11.924,82	83.473,74
Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessário) da 19 h às 07 h	7	12.894,04	90.258,31

As planilhas de composição de custo encaminhada pela Wolf estão corretas. Estão de acordo com a CCT 2022/2024 Sindesp/PR.

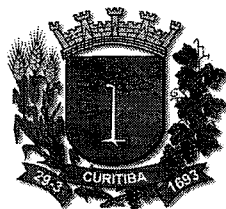
Os demais itens que compõe a planilha de custos como Insumos, Impostos, Taxa administrativo, lucro... etc estão corretos.

Atenciosamente

  
**Valeria R. Soppa**  
Supervisora Contábil

  
**Denilson Blank**  
Assessor Financeiro

mel  
WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Page 1 of 18

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000324/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007224/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101002/2022-04  
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA , CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com vigência a partir de 1º.02.2022, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

- 03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: R\$ 2.070,00;
- 03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 2.070,00;
- 03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.444,19;
- 03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 2.070,00;
- 03.5. Segurança pessoal: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.691,00;
- 03.6. Supervisor: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.691,00;
- 03.7. Segurança bombeiro/brigadista: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.587,50;
- 03.8. Líder: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.277,00;
- 03.9. Auxiliar de escritório: R\$ 1.278,16;
- 03.10. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.194,10;

**Parágrafo primeiro:** assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5, 03.7 e 03.8, por força do presente instrumento e independente do local de trabalho;

**Parágrafo segundo:** a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

**Parágrafo terceiro:** a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

**Parágrafo quarto:** aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo quinto:** o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal,

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022



relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

**Parágrafo sexto:** os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2022, o reajuste total de 10,60% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- 8,07% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 3.802,21;
- R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 19,41%;
- R\$ 195,29 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 10,60%;
- 10,60% nas demais cláusulas econômicas.

**Parágrafo primeiro:** aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

**Parágrafo segundo:** às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST.

**Parágrafo terceiro:** face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31.01.2022.

**Parágrafo quarto:** aos salários superiores a R\$ 3.802,21, em 01.02.2022, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

**Parágrafo quinto:** em 01/02/2023, serão atualizados os valores expressos em reais da presente cláusula, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

### CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

**CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

**CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO**

Fica assegurada a possibilidade de a empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, aprazando-se, então, como data limite 14/12/2022 e 13/12/2023, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

**Parágrafo único:** considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS**

Assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO**

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo segundo:** no mês de novembro, nos anos de 2022 e 2023, o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- c) o valor individual é fixado em R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2022;

f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tickets, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por mês efetivamente trabalhado. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

**Parágrafo primeiro:** mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

**Parágrafo terceiro:** na hipótese de serviço RA (rendição de almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

**Parágrafo quarto:** Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" do caput desta cláusula e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da presente cláusula, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções ali estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo quinto:** Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

#### AUXÍLIO EDUCAÇÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTE

O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

#### AUXÍLIO SAÚDE

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 195,29 (cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 81,86 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 81,86 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 105,24 (cento e cinco reais e vinte e quatro centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

**Parágrafo primeiro:** a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2022, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

**Parágrafo segundo:** fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro:** assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

**Parágrafo quarto:** as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

**Parágrafo quinto:** as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical.

**Parágrafo sexto:** os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

#### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenentes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o por termo aditivo.

#### AUXÍLIO CRECHE

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

**Parágrafo primeiro:** em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01/02/2022, em R\$ 332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

**Parágrafo segundo:** os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

#### SEGURO DE VIDA

##### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

**Parágrafo primeiro:** caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

**Parágrafo segundo:** as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

#### OUTROS AUXÍLIOS

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E RECICLAGENS

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

**Parágrafo primeiro:** em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

**Parágrafo segundo:** não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

#### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO SDF

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.22, ao piso mensal de R\$ 837,37 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 9,40 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de R\$ 251,22 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 696,89, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 134,05 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais R\$ 116,14 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 22,36 de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 2.058,03.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;

**Parágrafo Segundo:** Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores a média de 9,5 dias de trabalho-mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

**Parágrafo Quarto:** O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

**Parágrafo Quinto:** As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

**Parágrafo Sexto:** Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados "feriados" ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

**Parágrafo Sétimo:** No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas.

**Parágrafo Oitavo:** O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

**Parágrafo Nono:** os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

#### PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO E APRENDIZ

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

**Parágrafo Único:** Dada as especificidades da profissão de vigilante, conforme Lei Federal nº 7102/83, inclusive pelo uso de porte de arma e dependente de expressa autorização de seu exercício pelo Departamento da Polícia Federal, entre outras disposições normativas, fixam as categorias que, aos fins das cotas dos portadores de deficiência e menores aprendizes, serão considerados os empregos concedidos pela empresa no setor administrativo, excluído assim o operacional.

#### MÃO-DE-OBRA FEMININA

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

Às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

Serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

Js

mel  
WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Page 9 of 18

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei.

**Parágrafo primeiro:** independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados.

**Parágrafo segundo:** as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

**Parágrafo terceiro:** na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

**Parágrafo quarto:** concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

**Parágrafo quinto:** nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

**Parágrafo único:** em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/22, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação.

<http://www3.mtc.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e reciclagem ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.

**Parágrafo primeiro:** O valor a recolher será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 4,15 à Federação e R\$ 12,45 à entidade sindical da respectiva base.

**Parágrafo segundo:** As empresas enviarão até o último dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, os CAGEDs relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a esta o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio dos CAGEDs à Federação poderá ser realizado através do e-mail: [coordcad@fettravispp.org.br](mailto:coordcad@fettravispp.org.br).

**Parágrafo terceiro:** As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro, os boletos bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente dos meses aqui indicados.

**Parágrafo quarto:** Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

**Parágrafo quinto:** os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

## POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto. Mesmo no caso de não ser contratado, a indenização adicional não será devida, na medida em que a terminação do contrato de prestação de serviços da empregadora, pelo atingimento do seu prazo, não é considerada como atitude que obste o atingimento da data-base.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula;

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

**Parágrafo Único:** Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO TRABALHO

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

JS

m  
UP





A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

#### UNIFORME

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato.

**Parágrafo primeiro:** cada conjunto de uniforme conterà obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças.

**Parágrafo segundo:** o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme.

**Parágrafo terceiro:** o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

#### ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

### RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

Sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

#### GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição é posse.

#### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário.

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

**Parágrafo primeiro:** as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário.

**Parágrafo segundo:** a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado.

**Parágrafo terceiro:** fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais em favor das entidades sindicais profissionais representativas e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

Aos Sindicatos Profissionais de **Curitiba, Cascavel, Londrina, Foz do Iguaçu e Paranaguá:** durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional na suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 12,00 (doze reais), em todos os meses do contrato de trabalho, com exceção do mês de julho de cada ano, o qual corresponderá a 1,5% da remuneração do trabalhador, sendo estas revertidas à Federação Profissional. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva;

Ao Sindicato Profissional de **Ponta Grossa, Maringá, Umuarama e Pato Branco:** durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional na sua base de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial a ser paga em seis parcelas (três a cada ano), sendo quatro correspondente a 3% (três por cento) da remuneração do trabalhador, a serem descontados nos meses de maio e agosto de cada ano (2022 e 2023), pelos empregadores e repassados à entidade sindical respectiva, e duas no percentual de 1,5% da remuneração do trabalhador, a ser descontada no mês de julho de cada ano, sendo estas revertidas à Federação Profissional;

**Parágrafo Primeiro:** Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

**Parágrafo Segundo:** No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

**Parágrafo Terceiro:** A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

**Parágrafo Quarto:** A fundamentação do pedido de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma de

não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto:** As eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

**Parágrafo Sétimo:** os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, recolherão o valor equivalente a quatro pisos salariais do vigilante, à conta de contribuição assistencial. O valor deverá ser recolhido até o 5º dia útil de abril/2022 e 2023, mediante guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical patronal.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Segurança Privada do Estado Paraná deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, inclusive decisão da assembleia geral da categoria econômica, cujo valor, também determinado em assembleia da FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em dezembro de 2021, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será: O resultado da multiplicação do número de vigilantes por R\$ 13,00 (treze reais), sendo que o valor encontrado deverá ser pago em parcelas, com vencimento em 30/07, 30/08, 30/09 e 30/10/22, ou primeiro dia útil subsequente. Ainda à conta do ano de 2022, igual valor, sobre o quantitativo em dezembro de 2021, a ser pago em parcelas vencíveis nos mesmos dias e mês do ano de 2022.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada.

**Parágrafo único:** O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

### DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, bem assim as decorrentes de acordos coletivos de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

#### MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, atuando na base territorial estadual, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP.

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

Js

mf  
WB

**Parágrafo primeiro:** quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

**Parágrafo segundo:** as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr., em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT. No prazo de 30 dias, as partes fixarão o local, dias e horários de funcionamento, lavrando termo escrito.

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SESMT COLETIVO

Faculta-se o estabelecimento de SESMT coletivo, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente entre as entidades sindicais em instrumento específico.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2022. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2022 e durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, apazando-se a tanto até o 5º dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas.

**Parágrafo único:** Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

As entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 90 dias, contado a partir de 01.02.2022, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; b) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador; e) estabelecimento do regime especial de trabalho de 5ª a sábado e feriados em estabelecimento noturnos, nos moldes do já preexistente regime SDF; c) trabalho intermitente referido na Lei nº 13.467/17 e Medida Provisória

257  
metJ  
met  
WB

nº 808/17; d) adoção de regras e contraprestação para o trabalho em "eventos"; e) termo de quitação anual; f) vale alimentação para trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas.

**Parágrafo único:** Considerando a data do encerramento da presente negociação, ajustam as partes que todas e quaisquer diferenças de verbas, dadas como devidas a partir de 01/02/2022, poderão ser pagas pelas empresas juntamente com os salários de março/22, sem qualquer acréscimo de juros ou multa.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

**Parágrafo único:** para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REVOGAÇÃO

À face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica revogado o instrumento registrado no MTE em 20/02/2020 sob nº **13068.101872/2020-11**.

JOAO SOARES  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E  
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

JOAO SOARES  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG  
TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE

RUI ALEXILEIDE DIAS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO

EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

ADENILSON APARECIDO DA SILVA

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Page 17 of 18

PRESIDENTE  
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA

EDSON DAVID COELHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA

CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS  
PRESIDENTE  
SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS  
EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB

ORLANDO LUIZ DE FREITAS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG  
AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO

ADALBERTO ALVES PEREIRA  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG.  
PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA

## ANEXOS ANEXO I - ATA CURITIBA - FETRA E SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO III - ATA PONTA GROSSA

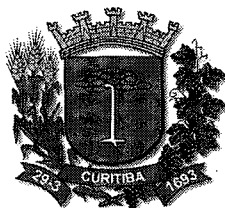
[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO IV - ATA MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO V - PARANAGUÁ

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Page 18 of 18

Anexo (PDF)

**ANEXO VI - FOZ DO IGUAÇU**

Anexo (PDF)

**ANEXO VII - PATO BRANCO**

Anexo (PDF)

**ANEXO VIII - LONDRINA**

Anexo (PDF)

**ANEXO IX - UMUARAMA**

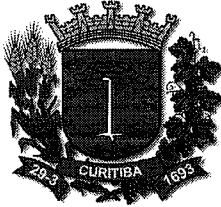
Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

*Handwritten initials*





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

259  
mf

### Edital De Resultado De Julgamento

Processo Administrativo nº 127/2022.

Pregão Eletrônico nº 085/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde".

Critério: menor valor global do serviço.

Tornam-se públicos o item vencido e devidamente classificado do Pregão Eletrônico nº: 085/2022 – Feas

Item 01: serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Licitante: WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI

Marca: não se aplica.

Valor: R\$ 2.924.500,0000.

Quantidade: 1.


Valor total: R\$ 2.924.500,0000. ✓

3.227.718,96

Total geral do Pregão Eletrônico nº 085/2022 – R\$ 2.924.500,0000

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)).

Curitiba, 14 de julho de 2022.

  
Mirelle Pereira Fonseca  
Pregoeira



**CURITIBA**

Nº 133 - ANO XI

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



• Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)) e que apresentarem propostas.

• Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 12 de julho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

*Publicação para atender o artigo 9º, inciso V, do decreto municipal nº 290/16.*

*Processo Administrativo nº: 314/2021.*

*Pregão Eletrônico nº: 165/2021.*

*Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de sofás, poltronas e longarinas com fornecimento e instalação de peças, pelo período de 12 meses"*

**Publicação para atender o artigo 9º, inciso V, do decreto municipal nº 290/16.**

**Item 01:** Código 221038 / Prestação de serviços de reforma de sofás, poltronas e longarinas com fornecimento e instalação de peças:

Licitante: Janaina Scarpari Damielski De Azevedo

Marca: Própria

Quantidade: 01 unidade

Valor total: R\$ 45.666,90.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 13 de julho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

*Processo Administrativo nº 127/2022.*

*Pregão Eletrônico nº 085/2022.*

*Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde".*

*Critério: menor valor global do serviço.*

Tornam-se públicos o item vencido e devidamente classificado do Pregão Eletrônico nº: 085/2022 – Feas

Item 01: serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação



**CURITIBA**

Nº 133 - ANO XI

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Estatual de Atenção à Saúde.

Licitante: WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI

Marca: não se aplica.

Valor: R\$ 2.924.500,0000.

Quantidade: 1.

Valor total: R\$ 2.924.500,0000.

Total geral do Pregão Eletrônico nº 085/2022 – R\$ 2.924.500,0000

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 13 de julho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*Processo Administrativo nº 156/2022*

*Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022*

*Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de software de Solução Operacional de Gestão de Equipes, pelo período de 12 (doze) meses.*

RATIFICO o ato de contratação da empresa "Sisqual Workforce Management LTDA.", inscrita no CNPJ sob o nº 14.454.963/0001-70, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer nº 276/2022 – Ajur/Feas, conforme o Processo Administrativo nº 156/2022 – Feas, de 23/06/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022 – Feas, e com espeque no artigo 21 do Decreto nº 2028/2011.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de software de Solução Operacional de Gestão de Equipes, pelo período de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 490.560,00.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 13 de julho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

*Processo Administrativo nº: 004/2022.*

*Pregão Eletrônico nº: 072/2022.*

*Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atualização, suporte técnico, treinamento, manutenção corretiva e consultoria técnica e de gerenciamento de projeto, "in company", das licenças de uso do sistema de pessoas da marca Senior, pelo período de 12 (doze) meses".*

De acordo com a decisão da Pregoeira e parecer jurídico nº 299/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 072/2022, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atualização, suporte técnico, treinamento,

260  
7/20

15 de Julho de 2022

12:15

Horário de Brasília

Mirelle Pereira Fonseca

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA)

# Pregão sem registro de preço

ID: 27273 | Função: Pregoeiro

## PREGÕES

### Pregão sem registro

- Novo pregão
- Upload pregão
- Upload de pregão SR
- pesquisa de preço
- Meus pregões
- Consultar itens

### Pregão com registro

- Novo pregão
- Upload pregão com registro
- Upload pregão CR
- pesquisa de preço
- Meus pregões
- Consultar itens
- Ata de Registro Preço

### Pregão presencial

- Processo com registro de preço
- Meus pregões
- Cadastrar Produto
- Cadastrar Lote

### Registro de preços

- Adesão RP
- Controle de Registro de Preço
- Controle de Órgãos
- Fontes Externas
- Parâmetros de RP
- Convidar Fornecedor

### Gestão de Pedidos

- Gerar Solicitação de Pedido
- Pedidos Abertos
- Pedidos Liberados
- Pedidos Publicados
- Meus Pedidos
- Consulta Pedidos do Item
- Gastos
- Consulta Documentos Fornecedor

**Título:** Contratação de empresa especializada em prestaç

**Status:** Consultar Status no Item

**Nº Pregão:** 085.2022 **Nº processo:** 085.2022

**Pregoeiro(s):** Mirelle Pereira Fonseca

**Forma de pagamento:** Conforme Edital **Tipo de frete:** CIF

**Repasso Convênio:** Não

**Início do acolhimento das propostas:** 08/06/22 às 08 : 00 (dd/mm/aa)

**Limite do acolhimento das propostas:** 22/06/22 às 08 : 30 (dd/mm/aa)

**Data abertura das propostas:** 22/06/22 às 08 : 40 (dd/mm/aa)

**Data início da sessão de disputa:** 22/06/22 às 09 : 00 (dd/mm/aa)

**Termos e condições:** Em caso de eventuais discrepâncias entre os termos do Edital de Embasamento e a plataforma Publinexo, prevalecem, peremptoriamente, os termos do Edital.

**Data da publicação:** 08/06/22

**Observações:** SRS LICITANTES:  
\* É OBRIGATÓRIO, NO ATO DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, A ANEXAÇÃO NO

[Voltar](#)
[Cancelar Item](#)
[Esclarecimento / Impugnação](#)
[Ata Pregão](#)
[Chat](#)

[Desfazer Pregão](#)
[Extrato de e-mails](#)
[Relatórios do Pregão](#)

Neste momento existe(m) 1 fornecedor(es) visualizando o Pregão (CNPJs logados).

Buscar item:  [Buscar](#)

PRODUTOS	RESPOSTAS
<p><b>1</b> Serviço de Vigilante Desarmada Unidades de Pronto Atendimento</p> <p><b>Código:</b> 221551</p> <p><b>Quantidade:</b> 1</p> <p><b>Status:</b> Recurso</p> <p><b>Aguardando Validação de Intenção de Recurso</b></p> <p><b>Última compra</b></p> <p>Informação não disponível</p> <p>preço Referência:</p> <p><b>Data:</b> 07/06/2022 <b>preço:</b> 3.227.778,9600</p>	<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p><b>Valor inicial:</b> 2.949.480,9000 Wolf Vigilancia Patrimonial - Eireli</p> <p><b>Melhor lance:</b> 2.924.500,0000 (22/06/22 09:41:21) Wolf Vigilancia Patrimonial - Eireli</p> <p><b>Arrematante:</b> 2.924.500,0000 Wolf Vigilancia Patrimonial - Eireli</p> <p><b>Marca:</b> Propria <b>Embalagem com:</b> 21</p> <p><b>Obs.:</b></p> <p><b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %</p> <p>Benefício (valor</p>

**Relatórios Metabase**

Visão Global  
Economia  
Usuários

**Recursos**

Habilit.	Inten.	Recursos	Con. Raz.
1	1	0	0

Documentos      Histórico

inicial): **0,85 %****Benefício  
(preço  
referência):** **9,40 %**[Detalhes completos](#)[Validar Intenção](#)

262  
mat

# Pregão sem registro de preço

## Recursos do Item do Pregão 27273

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos de forma contínua na unidades da Feas

	Produto	Código	Qtde
1	Serviço de Vigilante Desarmada Unidades de Pronto Atendimento	221551	1

### Habilitação de Fornecedor

22/06/2022 09:52:44  
**Wolf Vigilancia Patrimonial - Eireli**  
 Rua Warte Pinati, 111, loanda - Centro  
 87900-000 - LOANDA-PR  
 4491714363 - guilhermegustavo77@hotmail.com - (44) 9171-4363

### Declaração de Vencedor

Resolveu-se por classificar sua proposta para este item uma vez que a empresa respeitou todas as condições editalícias, seja quanto a entrega de documentos, seja quanto aos requisitos técnicos, conforme os documentos de análise técnica em anexo.

14/07/2022  
16:46:09

Fase	Início	Fim
Tempo de Intenção de Recurso	14/07/2022 16:46	15/07/2022 12:00

Fase	Início	Fim	Fase	Início	Fim	Fase	Início	Fim
Tempo de Recurso	15/07/2022 14:30	20/07/2022 23:59	Tempo de Contra Razão	21/07/2022 08:00	26/07/2022 23:59	Tempo de Julgamento Recurso	Tempo Indeterminado	Tempo Indeterminado

### Intenção de Recurso

14/07/2022  
18:50:56

**Curitibana Vigilância E Segurança Eireli**  
 Rua Thomas Edison, 284 - Prado Vilho  
 80215-260 - CURITIBA-CURITIBA  
 Jeffersos Pires - jefferson@vigilanciaturitiba.com.br  
 - (41) 3042-6642

Manifestamos intenção de recurso face os atestados de capacidade técnica não atenderem ao Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93, as razões serão expostas na peça recursal.

Intenção Aceita

### Julgamento:

Por estarem presentes os pressupostos recursais exigidos, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação tempestividade, ficou concedido, nos termos do artigo 33, caput, do Decreto Municipal 1.235/2003, o prazo de três dias úteis para apresentação formal das razões recursais. Ainda, caso não haja a devida manifestação da empresa recorrente, esta terá seu direito precluso.

mat



263  
m  
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## COMUNICADO 02

**Ref.: Manifestação do interesse de recorrer do Resultado do Pregão Eletrônico nº 085/2022.**

**Prezados Senhores:**

Após a divulgação do resultado de julgamento do Pregão Eletrônico em tela, a empresa “**Curitibana Vigilância E Segurança Eireli**”, manifestou intenção de interpor recurso contra esse resultado de julgamento.

Desta forma, por estarem presentes os pressupostos recursais exigidos, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação tempestividade, ficou concedido, nos termos do artigo 33, *caput*, do Decreto Municipal 1.235/2003, o prazo de **três dias úteis** para apresentação formal das razões recursais. Ainda, caso não haja a devida manifestação da empresa recorrente, esta terá seu direito precluso.

Outrossim, ficam cientes e intimadas, desde já, as demais empresas para que, após findar-se o supracitado prazo, apresentem, em igual período, as contrarrazões.

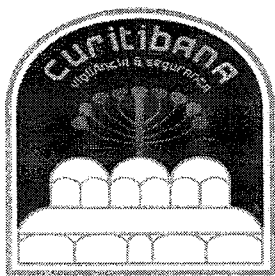
- **Prazo para apresentação formal das razões de recorrer: Até o dia 20/07/2022;**
- **Prazo para apresentação das contrarrazões: De 21/07/2022 às 08 h até o dia 26/07/2022.**

Curitiba, 15 de julho de 2022.

  
**Mirelle Pereira Fonseca**

**Pregoeira**

264  
mep



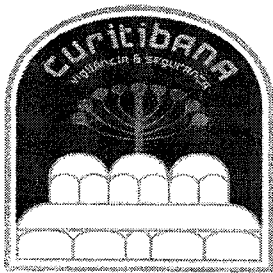
**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS.**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO: 085/2022.

**CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.247.008/0001-24, com sede na Rua Thomas Edison, número 284, Prado Velho, Curitiba, Paraná, CEP: 80.215-260, por seu representante legal abaixo assinado, vem, com o devido respeito e acatamento, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 10.520/02, na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, no Edital e demais legislações pertinentes, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a Licitante vencedora do certame **WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI**, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.



## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo conforme dispõe o **item 12** do instrumento convocatório do certame em questão e art. 4º, inciso XVIII da lei 10.520/2002 que estabelece que será concedido aos licitantes prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, após manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

O registro de intenção de recurso nos termos do Edital deveria ser manifestado até **15/07/2022**, o que fora cumprido por esta Recorrente, ficando assim estabelecido, prazo para a interposição de recurso administrativo até **20/07/2022**, prazo este também respeitado.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento do presente recurso para seu devido processamento e apreciação legal.

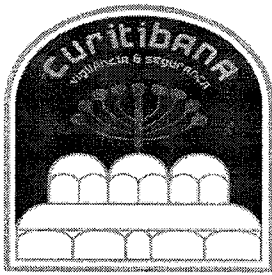
## **2. – DOS FATOS**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI**, que apresentou atestados de capacidade técnica em desacordo com o **item 10.4.3 – III** do instrumento convocatório, devendo estes possuírem atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Com isso, há irregularidades que contrariam o Edital do Pregão Eletrônico 085/2022, bem como, os ditames legais atinentes aos procedimentos licitatórios.





Desta feita, a empresa WOLF VIGILÂNCIA vencedora do certame foi habilitada tecnicamente em desconformidade com as normas editalícias.

### 3. DAS RAZÕES DA REFORMA

#### a) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

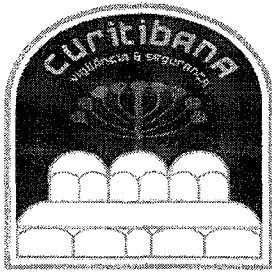
Restou estabelecido, entre outras condições de participação, nos termos do Edital de licitação em comento, que as licitantes deveriam apresentar **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, de acordo com o **item 10.4.3 - III** do instrumento convocatório, que veremos a seguir:

10.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publinexo toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

[...]

**III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93.** Não será (ão) aceito (s) atestado (s) de empresa (s) que pertença (m) ao mesmo grupo empresarial. **(Grifo nosso).**

Observa-se então, que a licitante **WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI** ao apresentar os documentos de qualificação técnica operacional deixou de cumprir com os requisitos determinados nos dispositivos expostos acima.



Nessa senda, ao analisarmos o disposto no art. 30, inciso II, § 1º da Lei de Licitações, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades** e **prazos** com o objeto da licitação, sendo no caso de licitações de serviços, será realizada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Portanto, os documentos comprobatórios em relação a qualificação técnica da Licitante vencedora estão irregulares nos moldes do Edital da presente licitação, bem como da legislação pertinente exposta acima.

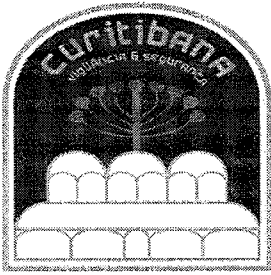
Desta feita, demonstraremos de forma específica as falhas observadas por parte desta Recorrente nos documentos acostados.

#### **a.i) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – REQUISITO QUANTIDADE**

Ao verificarmos o objeto desta licitação, temos a intenção na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estadual de Atenção à Saúde.

Assim, no anexo V do Edital, está especificado na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato Administrativo que **a contratação totaliza até 21 (vinte e um) postos de trabalho**, os quais funcionarão conforme planilha destacada no corpo do contrato.

266  
m



Destarte, em observância aos regramentos presentes no instrumento convocatório, os atestados de capacidade técnica apresentados pela Licitante WOLF VIGILÂNCIA não cumprem o requisito especificado neste tópico, conforme demonstrado anteriormente, o objeto de contratação totaliza até 21 (vinte e um) postos de trabalho, e o somatório dos postos componentes dos atestados de capacidade técnica juntados somam apenas 19 (dezenove) postos de trabalho.

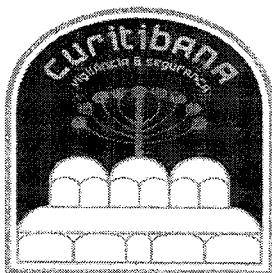
Portanto, frente aos argumentos trazidos aqui, pugna-se pela inabilitação da licitante vencedora deste procedimento licitatório pelo não cumprimento do requisito **QUANTIDADE** que compravam a aptidão para a prestação dos serviços, nos termos da fundamentação apresentada com base no regramento do Edital do **Pregão Eletrônico 085/2022**.

#### **a.ii) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – REQUISITO TEMPORAL**

Na mesma linha de raciocínio, além da exigência quantitativa, o Edital determina a comprovação por meio de atestado de capacidade técnica o prazo compatível com o objeto da presente licitação.

Diante disso, temos no **item 14.5** do instrumento convocatório que o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Assim, por óbvio, para a devida comprovação técnica solicitada, a Licitante necessitaria comprovar de forma regular a prestação de serviço por prazo igual ou superior ao da vigência da presente licitação.

Entretanto, a Recorrente identificou que o requisito temporal não fora demonstrado satisfatoriamente nos documentos anexados pela Licitante WOLF VIGILÂNCIA, fato este que será demonstrando de forma especificada adiante:



## ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (ANEXADOS)



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

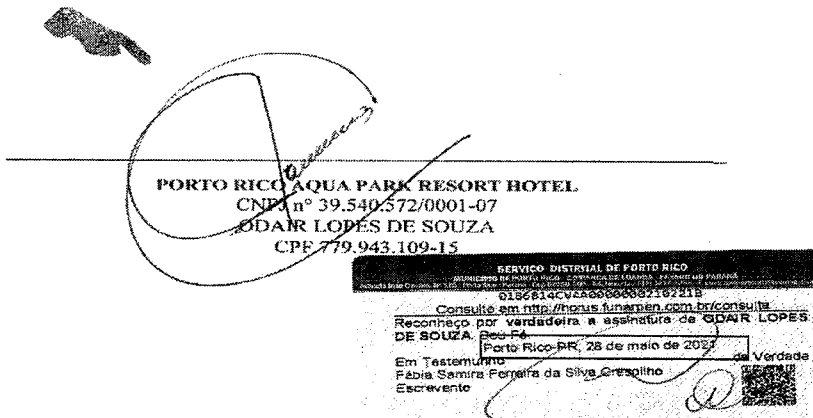
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI**, prestadora de serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.572/0001-07, estabelecida na Rua Walter Pinati, 111, Jardim Florença, Iondrina-Paraná, Prestou serviços a **PORTO RICO AQUA PARK RESORT HOTEL**, contratante com CNPJ nº 29.515.084/0001-88, representado pelo Sr Odair Lopes de Souza com CPF nº 779.943.109-15, situada na Av Marli T. Reani Cutolo, Porto Rico-Paraná, CEP: 87950-00. detém qualificação técnica para registramos que a empresa prestou serviços data de início 22/05/2021 encontra vigente.

#### Serviços Prestados:

- 01- Posto de Vigilância Patrimonial Armada 24 horas.
- 02- Posto de Vigilância Patrimonial Desarmada 44 horas semanais.

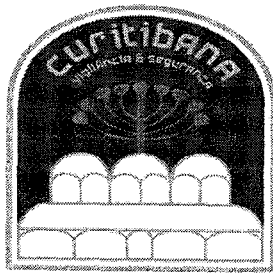
- Posto Vigilância Armado está no regime de trabalho 12x36, com 04 Vigilantes.
- Posto Vigilância Desarmado está no regime de Trabalho 44 horas de segunda-sexta feira, com 01 vigilante.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



D)

No atestado "T", a data de início exposta é 22/05/2021, porém, o reconhecimento de firma presente no documento fora assinado em 28/05/2021, comprovando com isso, apenas 6 (seis) dias de prestação de efetivo serviço.



15/12/2021 13:44

SEI/MO - 002434201 - Aliado de Cidadania Técnica

Ministério da Saúde  
Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Sul  
Serviço de Vigilância Patrimonial

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 3/2021**

Processo nº 25060.000721/2021-79  
OBJETIVO: VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIREL

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TITORAL SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do processo em epígrafe, declara:

A empresa WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIREL, CNPJ/MF nº 32.540.572/0001-07, inscrita com este DSEI Titoral Sul, o Termo de Contrato nº 09/2021, Vigência 26/11/2021 a 25/05/2022, que tem por objeto a prestação de serviço de vigilância patrimonial das áreas conforme abaixo discriminado:

LOCAL	ESPECIFICAÇÃO
Vigilância Desarmada - BARRACAS/DEPÓSITO DSEI, Rua Bom Jesus 30   Japeá - CEP: 4.880 - Bairro Bouscaro - Cuiabá - MT	01 (Um) posto de vigilância diurna, no escopo 24 horas, com guarda e guarda noturno 02 (Um) posto de vigilância noturna, no escopo 24 horas, com guarda e guarda noturno
Vigilância Desarmada - Unidade Básica de Saúde Indígena, da Aldeia Sede de Terça Indígena São João Cabreá, situada no município de Nova Laranjeira - PR, CEP: 85.351-400	02 (Um) posto de vigilância diurna, no escopo 24 horas, com guarda e guarda noturno 01 (Um) posto de vigilância noturna, no escopo 24 horas, com guarda e guarda noturno

Atesta-se ainda que a empresa apresentada, vem demonstrando pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e das condições contratuais estabelecidas, não havendo, até o presente data, quaisquer fatos que lhe subornem sua conduta.

Havendo necessidade de mais informações, as mesmas poderão ser obtidas junto ao Serviço de Recursos Legais do DSEI Distrito, pelo telefone (41) 3212-7839 ou e-mail: [sele@saude.gov.br](mailto:sele@saude.gov.br)

VALETA VIANA  
COORDENADOR DISTRITAL

Este documento assinado eletronicamente por VALETA VIANA, Coordenador(a) do Distrito de Saúde Indígena, em 15/12/2021 às 13:44, conforme termo de autenticação assinado com sua autenticação pessoal no sistema PSE (Processo de Segurança Eletrônica) do SEI/MO nº 002434201-79, no âmbito do DSEI Titoral Sul.

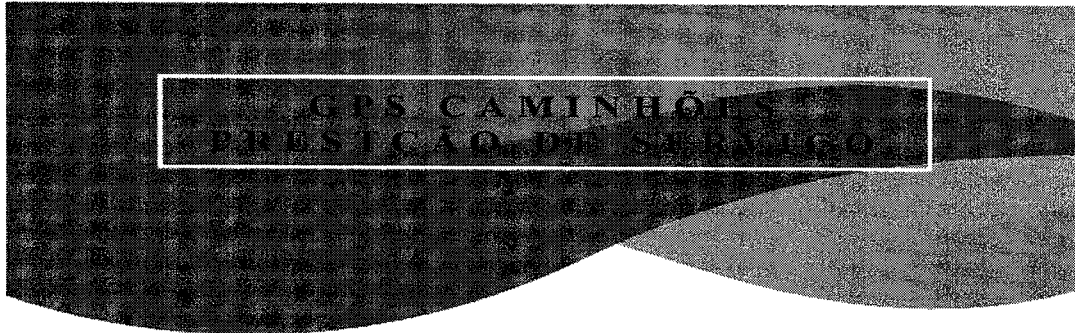
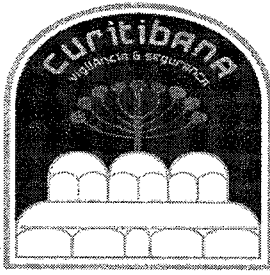
Este documento pode ser conferido no site [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), pelo endereço eletrônico [sele@saude.gov.br](mailto:sele@saude.gov.br), ou diretamente no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), pelo endereço eletrônico [sele@saude.gov.br](mailto:sele@saude.gov.br).

Processo nº 25060.000721/2021-79

Assinatura eletrônica: VALETA VIANA  
CPF: 030.440.110-00

II)

No atestado "II", estabelece a vigência entre 26/11/2021 a 25/05/2022, porém, a data da assinatura eletrônica fora realizada em 15/12/2021, comprovando então, apenas 20 (vinte) dias de prestação de serviço.



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GPS CAMINHÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sede Rua Santarém Q3 Lote 3 – Distrito do Sumaré CEP – 87720-065 – Paranavaí/ Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n. 35.439.213/0001-07, neste ato representada por Srs(as). GERSON LAUDELINO PARDINHO, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. 8.124.736-6 e inscrito(s) no CPF sob n. 038.917.939-60, **WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL- EIRELI**, prestadora de serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.572/0001-07, estabelecida na Rua Walter Pinati,111, jardim Florença, Loanda-Paraná, detém qualificação técnica para registramos que a empresa prestou serviços data de início 22/05/2021 encontra-se em vigor.

#### Serviços Prestados:

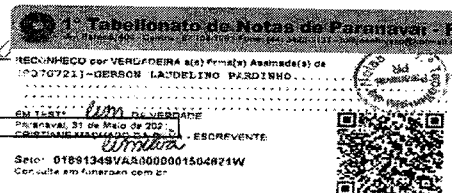
01- Posto de Vigilancia Patrimonial Armada 24 horas.P

\*Posto Vigilancia Armado está no regime de trabalho 12x36, com 04 Vigilantes..

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nadaconstando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

TABELIONATO DE NOTAS

*Gerson L Pardinho*  
GPS CAMINHÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CNPJ/MF sob n. 35.439.213/0001-07  
GERSON LAUDELINO PARDINHO  
CPF sob n. 038.917.939-60

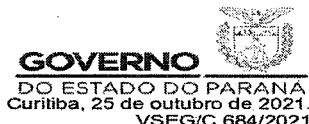
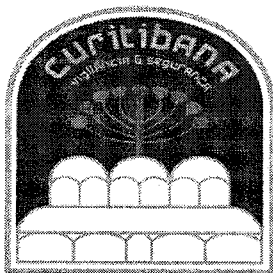


GPS CAMINHÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Endereço: Rua Santarém Q3 Lote 3 – Distrito do Sumaré CEP – 87720-065 – Paranavaí/ Pr  
E-mail: [gpscaminhoc02@gmail.com](mailto:gpscaminhoc02@gmail.com)

### III)

No documento acima, temos o início da prestação de serviços em 22/05/2021, sendo a assinatura realizada no tabelionato de notas em 31/05/2021, conforme confirmação realizada pelo Código QR, evidenciando efetivamente apenas 9 (nove) dias de serviços realizados.

268  
me



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, inscrita no CNPJ: nº 39.540.572/0001-07, com sede em Loanda, PR, na Rua Walter Pinati, nº 111 esta executando para COPEL Distribuição S/A, unidade Umuarama o seguinte serviço:

Contrato nº 4600023034/2021

Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Armada, na área de abrangência da região noroeste, com posto de trabalho localizado nas instalações e áreas limítrofes da subestação da Copel Distribuição S.A, situada na Rodovia Pr 323, Km 2, no município de Umuarama - PR, com controle de acesso e identificação de pessoas sob regime de empreitada por preço global, de acordo com o contido na Especificação Técnica, sendo um posto 24 horas sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados e deliberações da Copel.

Vigência : 10/08/2021 a 09/08/2022

Por fim, declaramos que ate momento considera-se o desempenho da empresa SATISFATÓRIO, pois os serviços vem sendo realizados dentro da normalidade, nada havendo em nossos arquivos que desabone

<<assinado eletronicamente>>  
Carlos Eduardo Foganholi  
Gestor do Contrato  
Divisão de Segurança Empresarial Dis  
Copel Distribuição S.A.

SGD/DADD/VSEG/USENRO

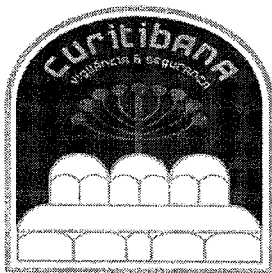
DOCTO 011/2021

1/1

IV)

CARTA 684/2021. Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Eduardo Foganholi em 25/10/2021 17:24. Inscrito ao documento 223.800 por: Paulo Herminson Thiene Franco em: 25/10/2021 17:11. Documento assinado nos termos do Art. 3º do Decreto ESTADUAL nº 7307/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/api/web/validarAssinatura> com o código: e76baad76cd44c2744b841c15a95320.

Neste atestado “IV”, verificamos a vigência de 10/08/2021 a 09/08/2022, mas novamente temos a devida assinatura eletrônica em data de 25/10/2021, provando 78 (setenta e oito) dias de serviços prestados.



Curitiba, 20 de dezembro de 2021

SSENRT- 007/2021

### ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, com sede no Município de Loanda, Estado do Paraná, sita à Rua Walter Pinati, nº 111, CEP 87900-000, inscrita no CNPJ nº 39.540.572/0001-07, vem executando para a Copel Distribuição S/A, os seguintes serviços:

Contrato nº 4600023034/2021

Objeto: Serviços de vigilância armada 24 horas ininterruptas, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e deliberações.

Vigência: 09/11/2021, por prazo fixo de 03 meses

Valor Total do aditivo ao Contrato: R\$ 62.607,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e sete reais)

Atestamos ainda que os serviços já prestados atenderam às condições contratuais, nada havendo em nossos arquivos que a desabone até a presente data.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO FOGANHOLI  
GERENTE DE DIVISÃO DIS - DIS/SGD/DADD-VSEG

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ 04.368.898/0001-05  
Rua Rui José Eudoro Binetto, 156 - Mossaungué - Curitiba-PR

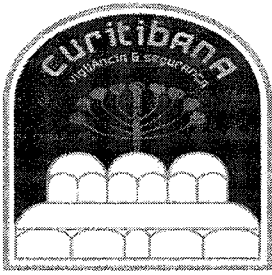
CARTA 837/2021 Assinatura Simples realizada por: Carlos Eduardo Foganholi em 22/12/2021 15:10. Inserido ao documento 253.009 por: Luis Antonio Minuzzi em: 22/12/2021 14:35. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7.207/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/xp/web/validarAssinatura> com o código: b26d040393b5ef86390b95ed56d941.

V)

No atestado “V”, há a informação que o serviço se iniciou em 09/11/2021, por prazo fixo de 03 (três) meses, entretanto a efetiva assinatura ocorreu em 22/12/2021, ficando demonstrado apenas 44 (quarenta e quatro) dias de serviços realizados. Outro ponto que devemos observar é que, este atestado traz o mesmo objeto de prestação com referência ao mesmo contrato do atestado anterior, “IV”. Porém, as datas se coincidem e são divergentes, sendo que o atestado de prazo fixo de apenas 3 (três) meses fora encaminhado posteriormente ao inicial, conforme data da sua assinatura eletrônica, o que impossibilita a confirmação da validade temporal deste, não podendo ser considerado em cumulação com o anterior.

**CURITIBANA** - Rua Thomas Edison, 284 - Prado Velho - Curitiba - Pr. CEP: 80.215:260  
Fone (41) 3042-6642 Site: [www.vigilanciacuritiba.com.br](http://www.vigilanciacuritiba.com.br) - E-mail: [comercial@vigilanciacuritiba.com.br](mailto:comercial@vigilanciacuritiba.com.br)





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região  
Diretoria Regional  
Av. Vicente Machado, 84 - Centro - Curitiba/PR - CEP 80420-010  
Tel. (41) 3304-9000 - www.prt9.mpt.mp.br

Processo: PGEA 20.02.0900.0001381/2021-62  
Partes: Interessado(s): Wolf Vigilância Patrimonial Eireli  
Assunto: TEMAS: 01.02.04.04. - Mão de Obra Residente  
Observação: CONTRATO 020/2021 - VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS - EMERGENCIAL - CAMPO MOURÃO, CASCAVEL, FOZ DO IGUAÇU, GUARAPUAVA, MARINGÁ, PATO BRANCO, PONTA GROSSA E UMUARAMA - VIGÊNCIA: 18/10/21 A 16/04/22.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com sede na Av. Vicente Machado nº 84, Centro, Curitiba-PR, através de seu Diretor Regional, atesta, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, CNPJ/MF nº 39.540.572/0001-07, situada na rua Walter Pinati, 111, Jardim Florença, Loanda-PR, firmou os seguintes contratos com a União Federal/Ministério Público do Trabalho:

a) contrato emergencial PRT/9ª Região nº 020/2021, com vigência de 180 dias, de 18/10/2021 até o dia 16/04/2022, para prestação do serviço de vigilância armada nas sedes das Procuradorias do Trabalho nos municípios de Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa e Umuarama, sendo 1 (um) posto de 24 horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo.

b) contrato emergencial PRT/9ª Região nº 021/2021, com vigência de 180 dias, de 18/10/2021 até o dia 15/04/2022, para prestação do serviço de vigilância armada na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Londrina, sendo 1 (um) posto de 12 horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo.

Na vigência do contrato PRT/9ª Região nº 020/2021 foi aplicada penalidade de advertência à empresa, em decorrência de irregularidade contratual pontual, devidamente registrada no SICAF (PGEA nº 20.02.0900.0000293/2022-44).

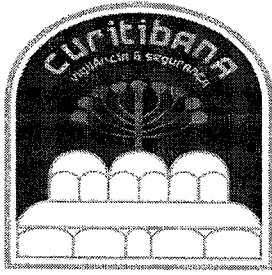
Curitiba-PR, 06 de junho de 2022.

José Paulo Cremasco  
Diretor Regional

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ PAULO CREMASCO em 16/06/2022, às 16:55:59:09. Recurso de Brasília. Endereço para verificação: https://portaltrabalho.mpt.mp.br/portaltrabalho/verificacao/assinatura.php?mduid=01037356&cd=007753041433000

**VI)**

No documento acima, temos a vigência da prestação de serviços em 18/10/2021 até 16/04/2022, sendo a assinatura realizada após a vigência contratual, único documento que fora corretamente apresentado, evidenciando efetivamente 6 (seis) meses de prestação de serviços.



## SCORPION'S DETETIZADORA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

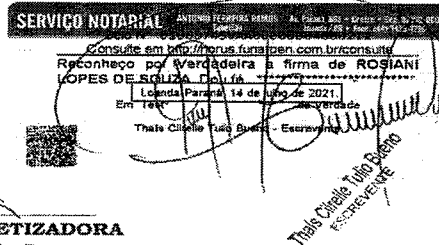
Empresa **SCORPION'S DETETIZADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.897.277/0001-27, estabelecida na Av. Nereu dandine, nº 81, bairro centro, na cidade de Santa Isabel do Ivaí Estado de Paraná, representa por sua Sr Rosiani Lopes de Souza nacionalidade Brasileira, estado civil Solteira, profissão Gerente Administrativa, CPF nº 062.932.959-19, Cédula de Identidade nº 8945304-6, órgão expedidor SSP-PR, Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL**, estabelecida Rua Walter Pinati nº 111, na cidade de Loanda, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 39.540.572/0001-07, neste ato representada por seu sócio administrador Claudemir Martins da Silva CPF nº 041.892.859-27, Cédula de Identidade nº 8.674.720-0, órgão expedidor SSP-PR residente e domiciliado, na cidade de Loanda, Estado de Paraná, detém qualificação técnica para:

- . 01 Posto de Vigilância Patrimonial Desarmado 24 horas.
- . 01 Posto de Vigilância Motorizada 12 Horas Noturno.

Registramos que a empresa prestou serviços/entregou produtos descrição acima, especificando o prazo do dia 01/06/2021, contrato encontrasse vigente até presente data.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Loanda, 12 de julho de 2021.



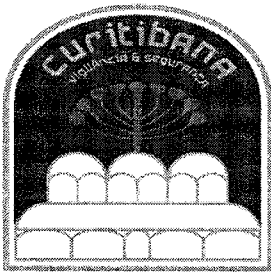
**SCORPION'S DETETIZADORA**

Rosiani Lopes de Souza  
RG 8.945.304-6  
CPF nº 062.932.959-19

### VII)

No atestado "VII", estabelece a data de início em 01/06/2021, porém, a data da assinatura com reconhecimento de firma fora realizada em 14/07/2021, comprovando então, apenas 44 (quarenta e quatro) dias de efetivo serviço prestado.

270  
me



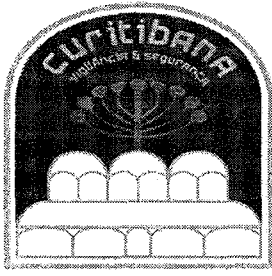
Superada as observações iniciais, percebemos de forma clara as irregularidades nos atestados expostos, ademais conforme bem demonstrado anteriormente, fora juntado vários atestados de capacidade técnica diversos, e apesar de no corpo do texto estarem informando vigências pré-determinadas, as assinaturas de elaboração e de confirmação destes documentos divergem da data final do contrato.

Assim, não resta comprovado que o contrato fora integralmente cumprido com os requisitos necessários para ter uma análise da aptidão da empresa vencedora, deixando com isso de atender os requisitos previstos no Edital da presente licitação.

De suma importância salientar também, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União, quando uma empresa apresenta diversos atestados que se referem a serviços executados de forma concomitante, nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional no requisito temporal é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação.

Dessa forma, observamos que além dos períodos não estarem devidamente comprovados de acordo com exaustiva fundamentação, a maioria dos atestados são de períodos concomitantes, sendo os serviços realizados durante os mesmos períodos de contratação, acarretando a falta de comprovação efetiva do prazo de 12 (doze) meses.

Ademais, como já especificado, a título de exemplo, o atestado "IV" e "V" foram elaborados com o mesmo objeto, referente ao mesmo contrato de prestação de serviço e durante um intervalo de vigência no qual o menor estaria totalmente inserido no maior, não podendo ser considerado para fins de soma para comprovação temporal do requisito prazo.



Nessa linha, desconsiderando os equívocos expostos nos documentos juntados pela empresa mencionada, a capacidade técnica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses deixou de ser efetivada, situação a qual, inabilitada a Licitante pela falta de qualificação técnica nos termos exigidos.

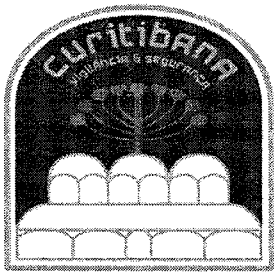
Sendo assim, frente aos argumentos trazidos aqui, pugna-se pela inabilitação da licitante vencedora deste procedimento licitatório pelo não cumprimento dos requisitos **PRAZOS** que compravam a aptidão para a prestação dos serviços, nos termos da fundamentação apresentada com base no regramento do Edital do **Pregão Eletrônico 085/2022**.

#### 4. DO PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, **REQUER** que o presente recurso seja conhecido, recebido com efeito suspensivo e julgado **PROCEDENTE** para que seja reformada a decisão que habilitou a empresa **WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI**, por não atender as exigências do Edital, nos termos da fundamentação presente neste **RECURSO ADMINISTRATIVO**, declarando então, a empresa citada anteriormente inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, **requer-se** que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

271  
mel



Termos em que, pede e espera deferimento.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

CICERO APARECIDO  
FRASAO DE  
ARAUJO:04624425863

Assinado de forma digital por  
CICERO APARECIDO FRASAO DE  
ARAUJO:04624425863  
Dados: 2022.07.20 17:01:11 -03'00'

**CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**

CICERO APARECIDO FRASÃO DE ARAUJO



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE  
COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE  
ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO: 085/2022

WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, com sede à Rua Walter Pinati, jardim Florença, no município de Loanda inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 39.540.572/0001-07, perante este digníssimo Pregoeiro, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e item do Edital que regula o certame, APRESENTAR:

#### **CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

ilustríssimo Pregoeiro, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrente. os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

##### **I – DOS FATOS A RECORRIDA**

é uma empresa séria atua no mercado de mão de obra, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto. os termos do Edital em referência. Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.



**Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:**

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

## 2.DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI, que apresentou atestados de capacidade técnica em desacordo com o item 10.4.3 - III do instrumento convocatório, devendo estes possuírem atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

### a) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Restou estabelecido, entre outras condições de participação, nos termos do Edital de licitação em comento, que as licitantes deveriam apresentar ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, de acordo com o item 10.4.3 - III do instrumento convocatório, que veremos a seguir:

10.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publinexo toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:



[...]

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93.** Não será (ão) aceito (s) atestado (s) de empresa (s) que pertença (m) ao mesmo grupo empresarial. (Grifo nosso).

**Fica claro a falta de conhecimento legal da recorrente conforme iremos demonstrar abaixo**

7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:

No ato do envio de sua proposta eletrônica ao pregão eletrônico as licitantes deverão anexar no sistema Publinexo a seguinte documentação:

**7.10.1 No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (segurança) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.**

A Lei de Licitações, nº 8.666 de 1.993, ao regram sobre a exigência dos atestados de capacidade técnica assim determinou:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar se-á a:

(...)" § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**" (Grifo nosso).





“§ 5o. **É vedada** a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com **limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei**, que inibam a participação na licitação”. (Grifo e negrito nosso)

“ O ilustre jurista Marçal Justen Filho leciona que a qualificação técnica significa “domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”. Ao seguir as regras “nuas e cruas” previstas Lei 8.666/93, para estabelecer critérios que demonstrem qualificação técnica dos licitantes, revelou-se ineficiente. A dificuldade resulta no fato de que as empresas prestadoras de serviços terceirizados não são especialistas no serviço propriamente dito mas sim na administração da mão de obra, ou seja, a execução dos serviços normalmente demonstram pouca complexidade diferentemente de um contrato que envolva complexidade técnica, em que a capacidade pode ser balizada tomando como referência a dimensão do objeto (parâmetro de 50% usualmente adotado), como ocorre, por exemplo, em contratos de fornecimento de bens ou obras.”

Empresa Apresentou **Atestado de Capacidade técnica** Pertinente ao solicitado no Edital, nessa situação mau interpretação da RECORRENTE.

Conforme está no edital “Não tem um período mínimo de 12 meses de execução e nei quantitativo minimo a ser somado” como podemos ver no item **7.10.1 e 10.4.3.**, não está sendo cobrado que empresa tenha 12 meses de contrato já executado.

### **DO REQUERIMENTO**

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão precisa ser mantido e julgar improcedente o recurso interporto pela recorrida

,conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça de contrarrazão, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.



Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso,  
Legalidade e Deferimento.

Loanda 21 de Julho de 2022

<b>CLAUDEMIR</b>	Assinado de forma
<b>MARTINS DA</b>	digital por
<b>SILVA:04189</b>	<b>CLAUDEMIR</b>
<b>285927</b>	<b>MARTINS DA</b>
	<b>SILVA:04189285927</b>
	Dados: 2022.07.21
	16:54:56 -03'00'

275  
mel

# Pregão sem registro de preço

## Recursos do Item do Pregão 27273

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos de forma contínua na unidades da Feas

	Produto	Código	Qtde
1	Serviço de Vigilante Desarmada Unidades de Pronto Atendimento	221551	1

### Habilitação de Fornecedor

22/06/2022 09:52:44  
**Wolf Vigilancia Patrimonial - Eireli**  
 Rua Warte Pinati,111,loanda - Centro  
 87900-000 - LOANDA-PR  
 4491714363 - guilhermegustavo77@hotmail.com - (44) 9171-4363

### Declaração de Vencedor

Resolveu-se por classificar sua proposta para este item uma vez que a empresa respeitou todas as condições editalícias, seja quanto a entrega de documentos, seja quanto aos requisitos técnicos, conforme os documentos de análise técnica em anexo.

14/07/2022 16:46:09

Fase	Início	Fim
Tempo de Intenção de Recurso	14/07/2022 16:46	15/07/2022 12:00

Fase	Início	Fim	Fase	Início	Fim	Fase	Início	Fim
Tempo de Recurso	15/07/2022 14:30	20/07/2022 23:59	Tempo de Contra Razão	21/07/2022 08:00	26/07/2022 23:59	Tempo de Julgamento Recurso	Tempo Indeterminado	Fim Indeterminado

### Intenção de Recurso

14/07/2022 18:50:56  
**Curitibana Vigilância E Segurança Eireli**  
 Rua Thomas Edison, 284 - Prado Vilho  
 80215-260 - CURITIBA-CURITIBA  
 Jeffersos Pires - jefferson@vigilanciacuritiba.com.br  
 - (41) 3042-6642

Manifestamos intenção de recurso face os atestados de capacidade técnica não atenderem ao Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93, as razões serão expostas na peça recursal.

Intenção Aceita

**Julgamento:** Por estarem presentes os pressupostos recursais exigidos, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação tempestividade, ficou concedido, nos termos do artigo 33, caput, do Decreto Municipal 1.235/2003, o prazo de três dias úteis para apresentação formal das razões recursais. Ainda, caso não haja a devida manifestação da empresa recorrente, esta terá seu direito precluso.

### Recurso

20/07/2022 17:43:13  
**Curitibana Vigilância E Segurança Eireli**  
 Rua Thomas Edison, 284 - Prado Vilho  
 80215-260 - CURITIBA-CURITIBA  
 Jeffersos Pires - jefferson@vigilanciacuritiba.com.br  
 - (41) 3042-6642

Conforme anexo recurso administrativo da empresa Curitibana Vigilancia Ltda, referente a declaração de vencedor e habilitação da empresa Wolf Vigilancia Patrimonial - Eireli.

### Contra Razão de Recurso

22/07/22 10:44:52  
**Wolf Vigilancia Patrimonial - Eireli**  
 Rua Warte Pinati,111,loanda - Centro  
 87900-000 - LOANDA-LOANDA  
 4491714363 - guilhermegustavo77@hotmail.com -  
 (44) 9171-4363

Sr Pregoeira Segue em anexo Contrarrazão

**Memorando n.º 164/2022- GADM**

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

**De:** Gerência Administrativa de Contratos

**Para:** Comissão Permanente de Licitação/Feas - A/C Mirelle Pereira Fonseca

**Referente:** Pregão Eletrônico nº 085/2022 - Feas

Tendo em vista o recurso administrativo ao resultado do Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa "Curitibana Vigilância e Segurança Eireli", em especial ao aceite dos atestados de capacidade técnica da empresa "Wolf Vigilância Patrimonial Eireli", venho esclarecer.

**I. Dos fatos alegados pela Recorrente**

Primeiramente, a ora recorrente está arguindo a insuficiência de apresentação de postos no somatório dos atestados apresentados; na sequência, traz a baila, a falta de lapso temporal da prestação de serviços, uma vez que os atestados apresentados não cumprem um requisito de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

**II. Das contrarrazões apresentadas pela recorrida.**

Decorrido o prazo legal, a empresa recorrida, qual seja, "Wolf Vigilância Patrimonial Eireli", apresentou os fatos de sua defesa, pautada, principalmente no fato de que o instrumento convocatório não estabelecia um mínimo de postos a ser apresentado nos atestados, tampouco período de vigência de tais atestados.

**III. Do Mérito**

Cumpra aqui esclarecer que a análise desta Gerência pauta-se sempre nos princípios basilares da Administração Pública, em especial da Igualdade, Isonomia, legalidade, impessoalidade, Proibidade Administrativa, Vinculação do Instrumento Convocatório, dentre outros. Partindo disto, cabe-nos analisar o que fora solicitado no Edital de Embasamento, em especial, ao documento arguido pela recorrente, qual seja, Atestado



de Capacidade Técnica, solicitado e citado nos itens 7.10.1 e 10.4.3 alínea III. Nos dois pontos dos Edital o que se solicita é:

No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (segurança) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

O Edital não traz, em nenhum momento, a exigência de quantidade mínima de postos. Conforme entendimento pacífico da Corte de Contas da União, tal exigência não pode ser mera discricionariedade da Administração, deve estar devidamente embasada e fundamentada em critérios e justificativa técnica. O que, primeiramente, não ocorreu no caso e, em segundo lugar, não se faz necessário, por se tratar de objeto de natureza simples.

Já em relação ao lapso dos atestados apresentados pela empresa declarada vencedora, temos também que não há no edital, ou na legislação vigente, qualquer restrição quanto ao prazo mínimo que a empresa deveria estar prestando os serviços, ela apenas deveria comprovar tal prestação. Ainda, entendo que, as empresas que forneceram tal atestados estavam declarando que, independente do prazo contratado, no período prestado, a empresa "**Wolf Vigilância Patrimonial Eireli**" o fez nos termos estabelecidos em contrato.

Posto isto, não há que se falar em injusta classificação, mantendo por isso, o resultado anteriormente declarado pela pregoeira, em especial no tocante ao aceite dos atestados de capacidade técnica.



**Japaina Barreto Fonseca**  
Gerente Administrativa Feas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

## PORTARIA Nº 64

*"Designa servidores para atuarem como pregoeiros e membros de equipe de apoio nos processos licitatórios."*

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto Municipal n.º 351/2019 e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, na Lei Federal n.º 10.520/02, e no Decreto Municipal 1.235/2003.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiros e membros de equipe de apoio nos processos licitatórios, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

#### Pregoeiros:

Juliano Eugênio da Silva - matrícula n.º 277

Mirelle Pereira Fonseca - matrícula n.º 1.822

William César Barboza - matrícula n.º 1.828

Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior – matrícula n.º 3.873

#### Equipe de apoio:

Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula n.º 3.448

**Art. 2º** O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

**Art. 3º** Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

**Art. 4º** Caberá aos servidores à inclusão no Sistema BIONEXO E PUBLINEXO, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto na Artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 5º** O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

**Art. 6º** Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 8 de agosto de 2022.

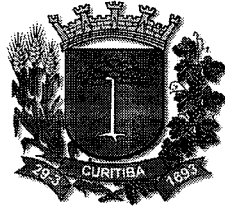
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

## PORTARIA Nº 65

*"Reestrutura a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (2022/4)"*

O Diretor Geral da Feas, no uso das atribuições e competência conferidas pelos artigos 13, inciso VIII, alínea "b" e inciso IX do Estatuto da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e artigo 18 do Decreto Municipal n.º 1.688 de 20 de dezembro de 2013,

### RESOLVE:



279  
mel  
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

Memorando 214/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

À Direção-Geral.

**Ref.:** Análise ao Recurso Administrativo; PE 085/2022;

Trata-se de análise de recurso administrativo apresentado contra o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é, em resumo, “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde”.

#### Breve relato

Sem delongas, informo que a empresa “**Curitibana Vigilância E Segurança Eireli**”, recorreu do resultado do certame, alegando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa primeira colocada não atende às especificações do edital de embasamento.

Em suma,

- 1) Quantidade de postos de trabalho apresentados nos atestados de capacidade técnica, não cumprem o somatório dos atestados apresentados;
- 2) Os atestados apresentados não cumprem um requisito de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

Em suas contrarrazões a empresa vencedora declarou:

- 1) Que o instrumento convocatório não estabelecia um mínimo de postos a ser apresentado nos atestados, tampouco período de vigência de tais atestados.

### Mérito.

Primeiramente, cabe informar que estão presentes todos os pressupostos recursais. Sendo assim, encaminhamos ao setor solicitante, qual seja, Gerência Administrativa de Contratos, que assim analisou os documentos apresentados pela empresa vencedora e encaminhou o Memorando 124/2022, classificando a Empresa de acordo com os termos exigidos no Edital e assim foi realizada a sua aceitação e posterior habilitação.

Veja:

**Memorando n.º 124/2022- GADM/ Feas**

Curitiba, 27 de junho de 2022.

**De:** Gerência Administrativa de Contratos

**Para:** Comissão Permanente de Licitação/Feas - A/ Mirelle Pereira Fonseca

**Referente:** Pregão Eletrônico nº 085/2022 - Feas

Prezada,

Após análise das documentações apresentadas pela licitante **Wolf Vigilância Patrimonial Eireli**, quais sejam: Cópia do Alvará De Funcionamento; Certificado de Segurança atualizado; Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública e atestado de capacidade técnica os quais estavam de acordo com os termos do Edital. Aproveito para salientar que, apesar de constar, no rol de documentos anexados, a planilha de composição de custos, esta não foi analisada. Desta forma, a empresa foi **classificada, com base nos documentos analisados.**

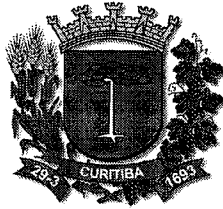
  
Janaina Barrato Fonseca  
Gerente Administrativa Feas

**Quanto à análise do setor requisitante das razões recursais e contrarrazões, que assim manifestou-se:**

Memorando n.º 164/2022- GADM

Curitiba, 09 de agosto de 2022.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

De: Gerência Administrativa de Contratos

Para: Comissão Permanente de Licitação/Feas - A/C Mirelle Pereira Fonseca

Referente: Pregão Eletrônico nº 085/2022 - Feas

Tendo em vista o recurso administrativo ao resultado do Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa "Curitibana Vigilância e Segurança Eireli", em especial ao aceite dos atestados de capacidade técnica da empresa "Wolf Vigilância Patrimonial Eireli", venho esclarecer.

#### I. Dos fatos alegados pela Recorrente

Primeiramente, a ora recorrente está arguindo a insuficiência de apresentação de postos no somatório dos atestados apresentados; na sequência, traz a baila, a falta de lapso temporal da prestação de serviços, uma vez que os atestados apresentados não cumprem um requisito de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

#### II. Das contrarrazões apresentadas pela recorrida.

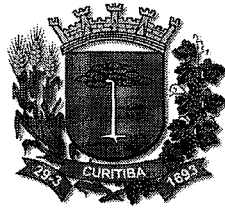
Decorrido o prazo legal, a empresa recorrida, qual seja, "Wolf Vigilância Patrimonial Eireli", apresentou os fatos de sua defesa, pautada, principalmente no fato de que o instrumento convocatório não estabelecia um mínimo de postos a ser apresentado nos atestados, tampouco período de vigência de tais atestados.

#### III. Do Mérito

Cumpra aqui esclarecer que a análise desta Gerência pauta-se sempre nos princípios basilares da Administração Pública, em especial da Igualdade, Isonomia, legalidade, impessoalidade, Proibição Administrativa, Vinculação do Instrumento Convocatório, dentre outros. Partindo disto, cabe-nos analisar o que fora solicitado no Edital de Embasamento, em especial, ao documento arguido pela recorrente, qual seja, Atestado de Capacidade Técnica, solicitado e citado nos itens 7.10.1 e 10.4.3 alínea III. Nos dois pontos dos Edital o que se solicita é:

No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (segurança) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

O Edital não traz, em nenhum momento, a exigência de quantidade mínima de postos. Conforme entendimento pacífico da Corte de Contas da União, tal exigência não pode



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

ser mera discricionariedade da Administração, deve estar devidamente embasada e fundamentada em critérios e justificativa técnica. O que, primeiramente, não ocorreu no caso e, em segundo lugar, não se faz necessário, por se tratar de objeto de natureza simples.

Já em relação ao lapso dos atestados apresentados pela empresa declarada vencedora, temos também que não há no edital, ou na legislação vigente, qualquer restrição quanto ao prazo mínimo que a empresa deveria estar prestando os serviços, ela apenas deveria comprovar tal prestação. Ainda, entendo que, as empresas que forneceram tal atestados estavam declarando que, independente do prazo contratado, no período prestado, a empresa "Wolf Vigilância Patrimonial Eireli" o fez nos termos estabelecidos em contrato.

Posto isto, não há que se falar em injusta classificação, mantendo por isso, o resultado anteriormente declarado pela pregoeira, em especial no tocante ao aceite dos atestados de capacidade técnica.

Janaina Barreto Fonseca  
Gerente Administrativa Feas

**Sendo assim, passamos a apreciação do recurso:**

Quanto aos argumentos trazidos no recurso, de que os atestados de capacidade técnica não atendem as especificações técnicas do Edital de Embasamento, por não constar a quantidade de postos de trabalho, e que não cumprem o requisito de 12 (doze) meses de prestação de serviços. O edital no item 7.10.1, determina que, para fins de habilitação técnica, a licitante deve atender aos seguintes requisitos. Veja:

**7.10.1 No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (segurança) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.**

Em momento algum o edital traz essa exigência, é sabido que o edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os

met



281  
me

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

licitantes, posto que devem atender às regras contidas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação. Ademais, a empresa declarada vencedora já prestou os serviços de vigilância, em diversos locais, inclusive anexou vários atestados de capacidade técnica comprovando sua aptidão técnica.

Ainda vale ressaltar que a Lei Federal 8.666/93 em seu art. 30, §5º, veda veementemente a exigência de comprovação de aptidão técnica com limitação temporal, conforme se transcreve:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de **quantidades mínimas ou prazos máximos;**”(grifo nosso)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou

quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".

O TCU já se manifestou inúmeras vezes sobre a questão. Eis alguns exemplos:

Acórdão n. 10487/2016 – TCU – 2. Câmara, senão vejamos:  
"Considerando que, de fato, não é possível a exigência de limitação temporal sobre os atestados de capacidade técnica, por não encontrar amparo legal, nem na Jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2205/2014- TCU-2ª Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes; Acórdão 2163/2014-TCU-Plenário, Relator Ministro José Múcio);" c.1) exigência de atestados de qualificação técnica com limitação temporal, o que afronta o disposto no art. 30, §5º, da Lei 8.666/93 (item 8.1.1.2 do edital);

E ainda:

I – Acórdão 330/2005 – Plenário

9.3.2.2 – não incluïrem nos editais (grifo nosso):

9.3.2.2.1 – (...);

9.3.2.2.2 – (...);

9.3.2.2.3 – a exigência do número mínimo de atestados que comprovem a aptidão técnica do licitante, (grifo nosso) em consonância com a alínea "b" do Subitem 7.1.3 do Manual de Convergência de Normas Licitatórias, aprovado pelo Acórdão 946/2004 – Plenário;

9.3.2.2.4 – a validade de atestados que comprovem a qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição, em consonância com a alínea "b" do Subitem

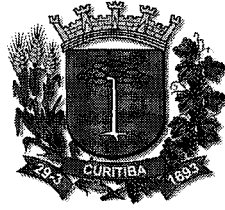
7.1.3 do Manual de Convergência de Normas Licitatórias, aprovado pelo Acórdão 946/2004 – Plenário;

II – Acórdão 890/2007 – Plenário

9.3.3. ao estabelecer exigências para comprovação de aptidão para prestar os serviços, cumpra o disposto no art. 30 da Lei de Licitações e Contratos, em especial nos seus §§ 1º, 3º e 5º, requerendo, para tanto, a apresentação de atestados ou certidões, vedadas as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, (grifo nosso) que inibam a participação da licitação, como a fixação de experiência mínima dos profissionais sem justificativa técnica que a ampare;

Marçal Justen Filho, um dos principais doutrinadores sobre a temática, confirma este entendimento:

A Lei n.º 8.666/93 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Lei n.º 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O Objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, em que os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

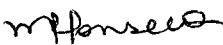
Diante de todo o exposto, o que foi alegado pela empresa Recorrente não encontra respaldo jurídico algum, pois o atestado apresentado pela ora Recorrida atende ao objeto da licitação, conforme já analisado por esta Comissão de Licitação, e o resultado de referida análise foi a sua habilitação.

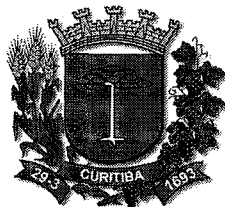
Ou seja, a imposição de requisitos de tempo ou de outros que não se prestem à estrita verificação da capacidade da concorrente de realizar o serviço de forma adequada e satisfatória, evidenciam rigor excessivo capaz de comprometer a finalidade da licitação, qual seja, “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” (art. 3º da Lei n. 8.666/93).

Desta forma, a declaração de vencedor foi totalmente correta, de sorte que opinamos, em concordância como o setor de Gerência de Contratos, que o recurso deve ser integralmente negado.

#### Conclusão.

Por todo o exposto, reiteramos a opinião pela rejeição integral das razões apresentadas no recurso, mantendo-se o resultado outrora proferido.

  
Mirelle Pereira Fonseca  
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## DESPACHO

À CPL.

A/C Mirelle Pereira Fonseca

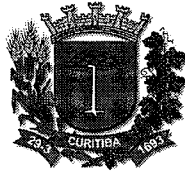
**Ref.: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 085/2022.**

- I. Decido por **negar o recurso administrativo**, conforme opinado nos Memorandos 164/2022 GADM/Feas e 214/2022 – CPL/Feas, os quais tomo como razão de decidir;
- II. Dê-se ciência aos interessados;
- III. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



270  
mel

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

## Comunicado nº 2

### Resultado e Resposta a recurso

*Processo Administrativo nº 127/2022.*

*Pregão Eletrônico nº 085/2022.*

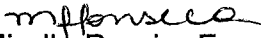
*Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde”.*

Informamos que após a apresentação das razões recursais feita pela empresa **Curitibana Vigilância E Segurança Eireli** a empresa **Wolf Vigilância Patrimonial – Eireli** apresentou suas contrarrazões. Essas contrarrazões estão anexadas a este comunicado.

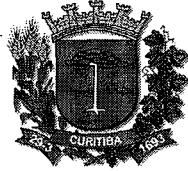
Este processo recursal foi analisado pela Feas e encaminhado para apreciação da autoridade competente, a saber, o Diretor-Geral. A análise unânime do pleito foi no sentido de **negar integralmente o recurso**.

Todos os detalhes estão nos documentos opinativos e decisórios anexos a este boletim.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

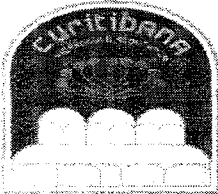
  
Mirellé Pereira Fonseca  
Pregoeira





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS.**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO: 085/2022.

**CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.247.008/0001-24, com sede na Rua Thomas Edison, número 284, Prado Velho, Curitiba, Paraná, CEP: 80.215-260, por seu representante legal abaixo assinado, vem, com o devido respeito e acatamento, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 10.520/02, na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, no Edital e demais legislações pertinentes, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a Licitante vencedora do certame **WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

---

**CURITIBANA** - Rua Thomas Edison, 284 - Prado Velho - Curitiba - Pr. CEP: 80.215-260  
Fone (41) 3042-6642 Site: [www.vigilanciacuritiba.com.br](http://www.vigilanciacuritiba.com.br) - E-mail: [comercial@vigilanciacuritiba.com.br](mailto:comercial@vigilanciacuritiba.com.br)

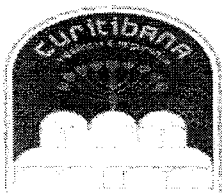
*mf*



285  
mlp

Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



### 1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo conforme dispõe o **item 12** do instrumento convocatório do certame em questão e art. 4º, inciso XVIII da lei 10.520/2002 que estabelece que será concedido aos licitantes prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, após manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

O registro de intenção de recurso nos termos do Edital deveria ser manifestado até **15/07/2022**, o que fora cumprido por esta Recorrente, ficando assim estabelecido, prazo para a interposição de recurso administrativo até **20/07/2022**, prazo este também respeitado.

Devidamente comprovada a tempestividade do prazo, requer o recebimento do presente recurso para seu devido processamento e apreciação legal.

### 2. - DOS FATOS

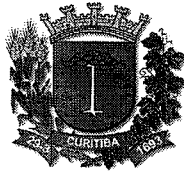
Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI**, que apresentou atestados de capacidade técnica em desacordo com o **item 10.4.3 – III** do instrumento convocatório, devendo estes possuírem atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Com isso, há irregularidades que contrariam o Edital do Pregão Eletrônico 085/2022, bem como, os ditames legais atinentes aos procedimentos licitatórios.

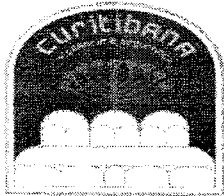
---

CURITIBANA - Rua Thomas Edison, 284 - Prado Velho - Curitiba - Pr. CEP: 80.215-260  
Fone (41) 3042-6642 Site: [www.vigilanciacuritiba.com.br](http://www.vigilanciacuritiba.com.br) - E-mail: [comercial@vigilanciacuritiba.com.br](mailto:comercial@vigilanciacuritiba.com.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Desta feita, a empresa WOLF VIGILÂNCIA vencedora do certame foi habilitada tecnicamente em desconcontro com as normas editalícias.

### 3. DAS RAZÕES DA REFORMA

#### a) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Restou estabelecido, entre outras condições de participação, nos termos do Edital de licitação em comento, que as licitantes deveriam apresentar **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, de acordo com o **item 10.4.3 - III** do instrumento convocatório, que veremos a seguir:

10.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publíneo toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

[...]

**III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito (s) atestado (s) de empresa (s) que pertença (m) ao mesmo grupo empresarial. (Grifo nosso).**

Observa-se então, que a licitante **WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI** ao apresentar os documentos de qualificação técnica operacional deixou de cumprir com os requisitos determinados nos dispositivos expostos acima.

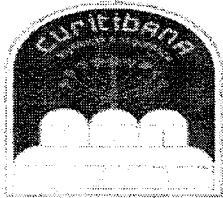
---

**CURITIBANA** - Rua Thomas Edison, 284 - Prado Velho - Curitiba - Pr. CEP: 80.215-260  
Fone (41) 3042-6642 Site: [www.vigilanciacuritiba.com.br](http://www.vigilanciacuritiba.com.br) - E-mail: [comercial@vigilanciacuritiba.com.br](mailto:comercial@vigilanciacuritiba.com.br)



286  
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



Nessa senda, ao analisarmos o disposto no art. 30, inciso II, § 1º da Lei de Licitações, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades e prazos** com o objeto da licitação, sendo no caso de licitações de serviços, será realizada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Portanto, os documentos comprobatórios em relação a qualificação técnica da Licitante vencedora estão irregulares nos moldes do Edital da presente licitação, bem como da legislação pertinente exposta acima.

Desta feita, demonstraremos de forma específica as falhas observadas por parte desta Recorrente nos documentos acostados.

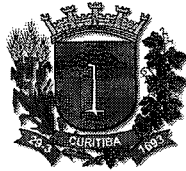
#### a.i) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – REQUISITO QUANTIDADE

Ao verificarmos o objeto desta licitação, temos a intenção na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Assim, no anexo V do Edital, está especificado na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato Administrativo que **a contratação totaliza até 21 (vinte e um) postos de trabalho**, os quais funcionarão conforme planilha destacada no corpo do contrato.

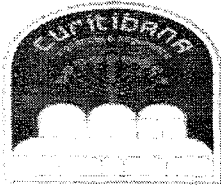
---

CURITIBANA - Rua Thomas Edison, 284 - Prado Velho - Curitiba - Pr. CEP: 80.215:260  
Fone (41) 3042-6642 Site: [www.vigilanciacuritiba.com.br](http://www.vigilanciacuritiba.com.br) - E-mail: [comercial@vigilanciacuritiba.com.br](mailto:comercial@vigilanciacuritiba.com.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Destarte, em observância aos regramentos presentes no instrumento convocatório, os atestados de capacidade técnica apresentados pela Licitante WOLF VIGILÂNCIA não cumprem o requisito especificado neste tópico, conforme demonstrado anteriormente, o objeto de contratação totaliza até 21 (vinte e um) postos de trabalho, e o somatório dos postos componentes dos atestados de capacidade técnica juntados somam apenas 19 (dezenove) postos de trabalho.

Portanto, frente aos argumentos trazidos aqui, pugna-se pela inabilitação da licitante vencedora deste procedimento licitatório pelo não cumprimento do requisito **QUANTIDADE** que comprovam a aptidão para a prestação dos serviços, nos termos da fundamentação apresentada com base no regramento do Edital do **Pregão Eletrônico 085/2022**.

#### **a.ii) ATESTATADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – REQUISITO TEMPORAL**

Na mesma linha de raciocínio, além da exigência quantitativa, o Edital determina a comprovação por meio de atestado de capacidade técnica o prazo compatível com o objeto da presente licitação.

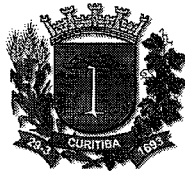
Diante disso, temos no **item 14.5** do instrumento convocatório que o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Assim, por óbvio, para a devida comprovação técnica solicitada, a Licitante necessitaria comprovar de forma regular a prestação de serviço por prazo igual ou superior ao da vigência da presente licitação.

Entretanto, a Recorrente identificou que o requisito temporal não fora demonstrado satisfatoriamente nos documentos anexados pela Licitante WOLF VIGILÂNCIA, fato este que será demonstrando de forma especificada adiante:

---

**CURITIBANA** - Rua Thomas Edison, 284 - Prado Velho - Curitiba - Pr. CEP: 80.215-260  
Fone (41) 3042-6642 Site: [www.vigilanciacuritiba.com.br](http://www.vigilanciacuritiba.com.br) - E-mail: [gomericial@vigilanciacuritiba.com.br](mailto:gomericial@vigilanciacuritiba.com.br)

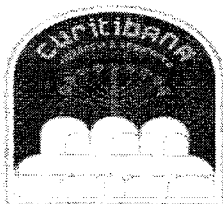
*mel*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

287  
mel



**ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (ANEXADOS)**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

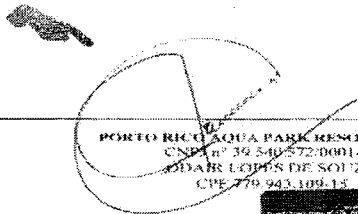
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL - FIELLI**, prestadora de serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.572/0001-07, estabelecida na Rua Walter Pinati, 311, Jardim Florença, Londrina-Paraná, prestou serviços a **PORTO RICO AQUA PARK RESORT HOTEL**, contratante com CNPJ nº 29.515.084/0001-88, representado pelo Sr. Ulmar Lopes de Souza com CPF nº 779.943.109-15, situada na Av. Marli T. Reani Canolo, Porto Rico-Paraná, CEP: 87950-00, detém qualificação técnica para registrar que a empresa prestou serviços data de início 22/05/2021 encontra vigente

**Serviços Prestados:**

- 01- Posto de Vigilância Patrimonial Armada 24 horas.
- 02- Posto de Vigilância Patrimonial Desarmada 44 horas semanais.

- Posto Vigilância Armada está no regime de trabalho 12x36, com 04 Vigilantes.
- Posto Vigilância Desarmada está no regime de Trabalho 44 horas de segunda-sexta-feira, com 01 vigilante

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

  
**PORTO RICO AQUA PARK RESORT HOTEL**  
 CNPJ nº 29.515.084/0001-88  
 ULMAR LOPES DE SOUZA  
 CPF 779.943.109-15

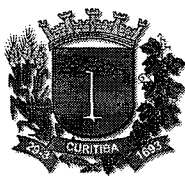
Emitido em Curitiba em 28/05/2021  
 Sistema de Verificação de Assinaturas  
 Consulta em <http://www.assinaturas.gov.br>  
 Reconhecimento do verdadeiro e autêntico de **ULMAR LOPES DE SOUZA**  
 Data: 28/05/2021 às 14:00:00  
 Para mais informações consulte o site [www.assinaturas.gov.br](http://www.assinaturas.gov.br)  
 Emissão: 28/05/2021 às 14:00:00  
 Fatura: Sistema de Assinaturas  
 Documento:

D)

No atestado "I", a data de início exposta é 22/05/2021, porém, o reconhecimento de firma presente no documento fora assinado em 28/05/2021, comprovando com isso, apenas 6 (seis) dias de prestação de efetivo serviço.

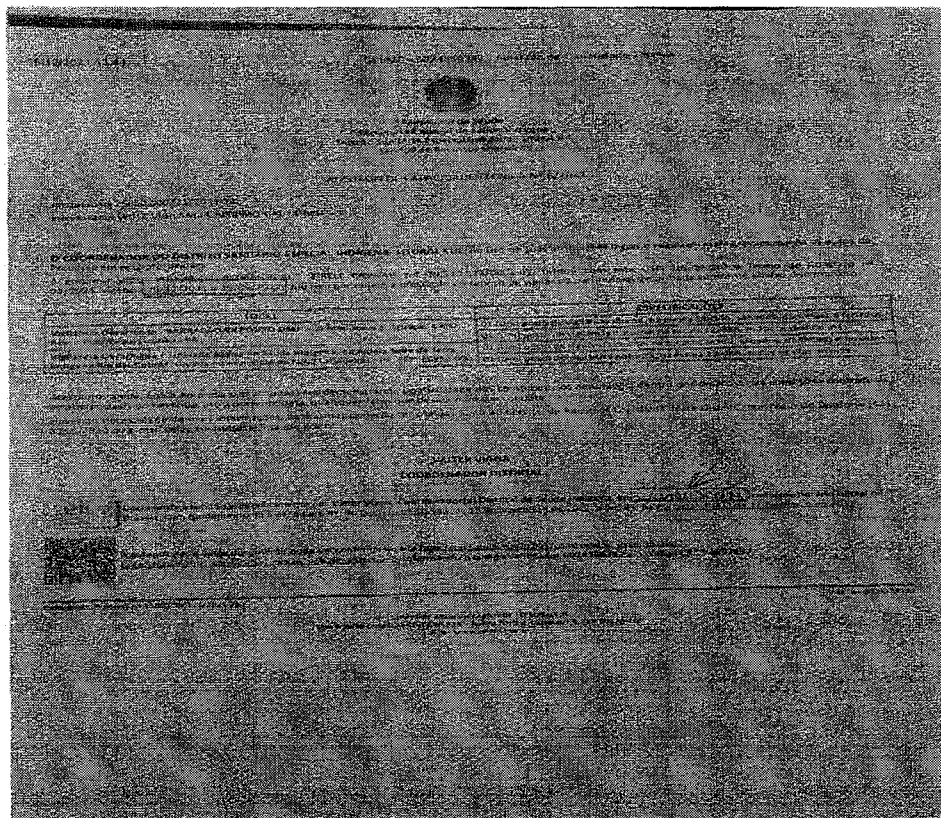
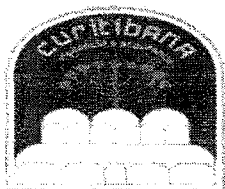
**CURITIBANA** - Rua Thomas Edison, 284 - Prado Velho - Curitiba - Pr. CEP: 80.215:260  
Fone (41) 3042-6642 Site: [www.vigilanciacuritiba.com.br](http://www.vigilanciacuritiba.com.br) - E-mail: [comercial@vigilanciacuritiba.com.br](mailto:comercial@vigilanciacuritiba.com.br)

mel



Feas

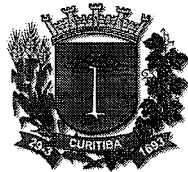
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



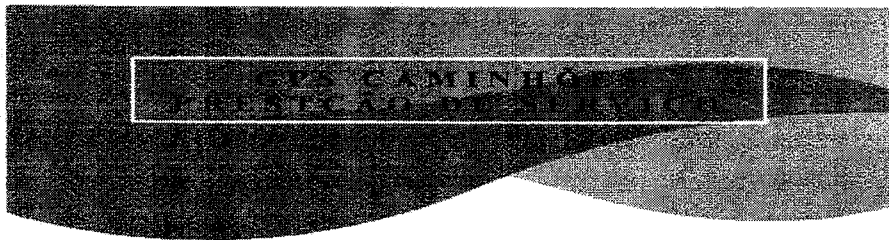
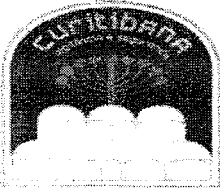
II)

No atestado "II", estabelece a vigência entre 26/11/2021 a 25/05/2022, porém, a data da assinatura eletrônica fora realizada em 15/12/2021, comprovando então, apenas 20 (vinte) dias de prestação de serviço.

**CURITIBANA** - Rua Thomas Edison, 284 - Prado Velho - Curitiba - Pr. CEP: 80.215:260  
Fone (41) 3042-6642 Site: [www.vigilanciaturitiba.com.br](http://www.vigilanciaturitiba.com.br) - E-mail: [comercial@vigilanciaturitiba.com.br](mailto:comercial@vigilanciaturitiba.com.br)



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GPS CAMINHÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sede Rua Santarém Q3 Lote 3 – Distrito do Sumaré CEP – 87720-065 – Paranavai/ Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob n. 35.439.213/0001-07, neste ato representada por Sr(s) **GERSON LAUDELLINO PARDINHO**, portador(es) da Cédula de Identidade RG n. 8.124.736-6 e inscrito(s) no CPF sob o 038.917.939-60, **WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL- EIRELI**, prestadora de serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.572/0001-07, estabelecida na Rua Walter Pipato, 111, Jardim Floresta, Londrina-Paraná, detem qualificação técnica para registrarmos que a empresa prestou serviços **para o período 22/05/2021** encontrando-se em vigor.

**Serviços Prestados:**

- 01-Posto de Vigilância Patrimonial Armada 24 horas.\*
- \*Posto Vigilância Armada está no regime de trabalho 12x36, com 04 Vigilantes .

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada obstante que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

*Handwritten signature*

**GPS CAMINHÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
CNPJ/ME sob n. 35.439.213/0001-07  
GERSON LAUDELLINO PARDINHO  
CPF sob n. 038.917.939-60

RECIBIDO POR VERIFICAÇÃO PATRIMONIAL ARMADA  
02/07/2021 - GERSON LAUDELLINO PARDINHO

Assinado digitalmente por Gerson Laudellino Pardino  
CPF: 03891793960

**GPS CAMINHÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Endereço: Rua Santarém Q3 Lote 3 – Distrito do Sumaré CEP – 87720-065 – Paranavai/ Pr  
E-mail: [gpcaminhos02@gmail.com](mailto:gpcaminhos02@gmail.com)

**III)**

No documento acima, temos o início da prestação de serviços em 22/05/2021, sendo a assinatura realizada no tabelionato de notas em 31/05/2021, conforme confirmação realizada pelo Código QR, evidenciando efetivamente apenas 9 (nove) dias de serviços realizados.

**CURITIBANA** - Rua Thomas Edison, 284 - Prado Velho - Curitiba - Pr. CEP: 80.215-260  
Fone (41) 3042-6642 Site: [www.vigilanciacuritiba.com.br](http://www.vigilanciacuritiba.com.br) - E-mail: [comercial@vigilanciacuritiba.com.br](mailto:comercial@vigilanciacuritiba.com.br)

map



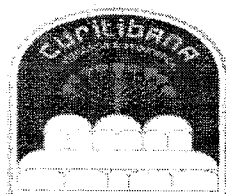






Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região  
Diretor Regional  
Av. Vicente Machado, 84 - Centro - Curitiba/PR - CEP 80420-010  
Tel. (41) 3304-3000 - [www.mpt.mp.br](http://www.mpt.mp.br)

Processo: PGEA 20.02.0900.0001381/2021-82  
Partes: interessado(s): Wolf Vigilância Patrimonial Eireli  
Assunto: TEMAS: 01.02.04.04. - Mão de Obra Residente  
Observação: CONTRATO 020/2021 - VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS -  
EMERGENCIAL - CAMPO MOURÃO, CASCAVEL, FOZ DO IGUAÇU,  
GUARAPUAVA, MARINGÁ, PATO BRANCO, PONTA GROSSA E UMUARAMA -  
VIGÊNCIA: 18/10/21 A 16/04/22.

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com sede na Av. Vicente Machado nº 84, Centro, Curitiba-PR, através de seu Diretor Regional, atesta, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, CNPJ/MF nº 09.540.572/0001-07, situada na rua Walter Pinati, 111, Jardim Florença, Londrina-PR, firmou os seguintes contratos com a União Federal/Ministério Público do Trabalho:

a) contrato emergencial PRT/9ª Região nº 020/2021, com vigência de 180 dias, de 18/10/2021 até o dia 16/04/2022, para prestação do serviço de vigilância armada nas sedes das Procuradorias do Trabalho nos municípios de Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa e Umuarama, sendo 1 (um) posto de 24 horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo.  
b) contrato emergencial PRT/9ª Região nº 021/2021, com vigência de 180 dias, de 18/10/2021 até o dia 15/04/2022, para prestação do serviço de vigilância armada na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Londrina, sendo 1 (um) posto de 12 horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo.

Na vigência do contrato PRT/9ª Região nº 020/2021 foi aplicada penalidade de advertência à empresa, em decorrência de irregularidade contratual pontual, devidamente registrada no SICAF (PGEA nº 20.02.0900.0000299/2022-44).

Curitiba-PR, 06 de junho de 2022.

Jose Paulo Cremasco  
Diretor Regional

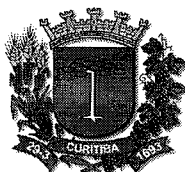
VI)

No documento acima, temos a vigência da prestação de serviços em 18/10/2021 até 16/04/2022, sendo a assinatura realizada após a vigência contratual, único documento que fora corretamente apresentado, evidenciando efetivamente 6 (seis) meses de prestação de serviços.

**CURITIBANA** - Rua Thomas Edison, 284 - Prado Velho - Curitiba - Pr. CEP: 80.215-260  
Fone (41) 3042-6642 Site: [www.vigilanciaturitiba.com.br](http://www.vigilanciaturitiba.com.br) - E-mail: [comercial@vigilanciaturitiba.com.br](mailto:comercial@vigilanciaturitiba.com.br)

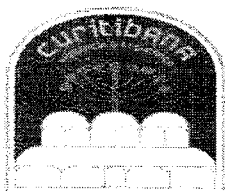
*mgd*





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Superada as observações iniciais, percebemos de forma clara as irregularidades nos atestados expostos, ademais conforme bem demonstrado anteriormente, fora juntado vários atestados de capacidade técnica diversos, e apesar de no corpo do texto estarem informando vigências pré-determinadas, as assinaturas de elaboração e de confirmação destes documentos divergem da data final do contrato.

Assim, não resta comprovado que o contrato fora integralmente cumprido com os requisitos necessários para ter uma análise da aptidão da empresa vencedora, deixando com isso de atender os requisitos previstos no Edital da presente licitação.

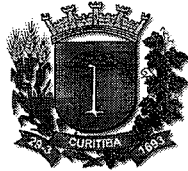
De suma importância salientar também, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União, quando uma empresa apresenta diversos atestados que se referem a serviços executados de forma concomitante, nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional no requisito temporal é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação.

Dessa forma, observamos que além dos períodos não estarem devidamente comprovados de acordo com exaustiva fundamentação, a maioria dos atestados são de períodos concomitantes, sendo os serviços realizados durante os mesmos períodos de contratação, acarretando a falta de comprovação efetiva do prazo de 12 (doze) meses.

Ademais, como já especificado, a título de exemplo, o atestado "IV" e "V" foram elaborados com o mesmo objeto, referente ao mesmo contrato de prestação de serviço e durante um intervalo de vigência no qual o menor estaria totalmente inserido no maior, não podendo ser considerado para fins de soma para comprovação temporal do requisito prazo.

---

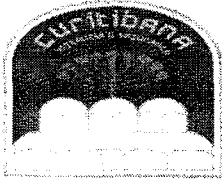
CURITIBANA - Rua Thomas Edison, 284 - Prado Velho - Curitiba - Pr. CEP: 80.215-260  
Fone (41) 3042-6642 Site: [www.vigilanciaturitiba.com.br](http://www.vigilanciaturitiba.com.br) - E-mail: [comercial@vigilanciaturitiba.com.br](mailto:comercial@vigilanciaturitiba.com.br)



29  
mel

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Nessa linha, desconsiderando os equívocos expostos nos documentos juntados pela empresa mencionada, a capacidade técnica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses deixou de ser efetivada, situação a qual, inabilitada a Licitante pela falta de qualificação técnica nos termos exigidos.

Sendo assim, frente aos argumentos trazidos aqui, pugna-se pela inabilitação da licitante vencedora deste procedimento licitatório pelo não cumprimento dos requisitos **PRAZOS** que comprovavam a aptidão para a prestação dos serviços, nos termos da fundamentação apresentada com base no regramento do Edital do **Pregão Eletrônico 085/2022**.

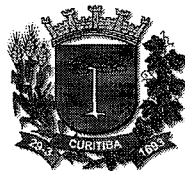
#### 4. DO PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, **REQUER** que o presente recurso seja conhecido, recebido com efeito suspensivo e julgado **PROCEDENTE** para que seja reformada a decisão que habilitou a empresa **WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI**, por não atender as exigências do Edital, nos termos da fundamentação presente neste **RECURSO ADMINISTRATIVO**, declarando então, a empresa citada anteriormente inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, **requer-se** que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

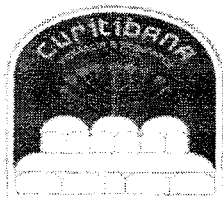
---

**CURITIBANA** - Rua Thomas Edison, 284 - Prado Velho - Curitiba - Pr. CEP: 80.215-260  
Fone (41) 3042-6642 Site: [www.vigilanciaturitiba.com.br](http://www.vigilanciaturitiba.com.br) - E-mail: [comercial@vigilanciaturitiba.com.br](mailto:comercial@vigilanciaturitiba.com.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

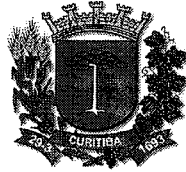


Termos em que, pede e espera deferimento.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

CICERO APARECIDO      Assinado de forma digital por  
FRASAO DE              CICERO APARECIDO FRASAO DE  
ARAUJO:04624425863      ARAUJO:04624425863  
Dados: 2022.07.20 17:01:11 -03'00'  
**CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANCA EIRELI**

CICERO APARECIDO FRASÃO DE ARAUJO



292  
mei

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE  
COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE  
ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO: 085/2022

WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, com sede à Rua Walter Pinati, jardim Florença, no município de Loanda inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 39.540.572/0001-07, perante este digníssimo Pregoeiro, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e item do Edital que regula o certame, APRESENTAR:

#### **CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

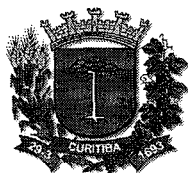
Ilustríssimo Pregoeiro, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrente. os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### **I – DOS FATOS A RECORRIDA**

é uma empresa séria atua no mercado de mão de obra, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

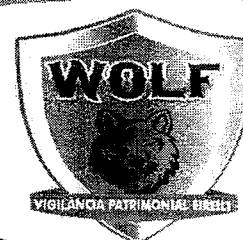
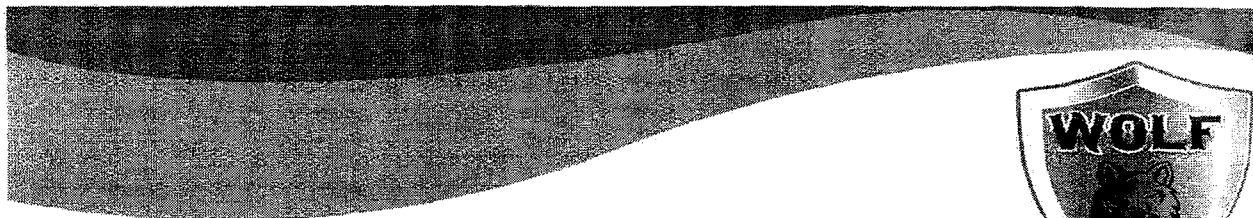
A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto. os termos do Edital em referência. Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



**Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:**

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

## 2. DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI, que apresentou atestados de capacidade técnica em desacordo com o item 10.4.3 - III do instrumento convocatório, devendo estes possuírem atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

### a) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Restou estabelecido, entre outras condições de participação, nos termos do Edital de licitação em comento, que as licitantes deveriam apresentar ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, de acordo com o item 10.4.3 - III do instrumento convocatório, que veremos a seguir:

10.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publinexo toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:



293  
mel

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



[...]

**III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito (s) atestado (s) de empresa (s) que pertença (m) ao mesmo grupo empresarial. (Grifo nosso).**

**Fica claro a falta de conhecimento legal da recorrente conforme iremos demonstrar abaixo**

7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:

No ato do envio de sua proposta eletrônica ao pregão eletrônico as licitantes deverão anexar no sistema Publinexo a seguinte documentação:

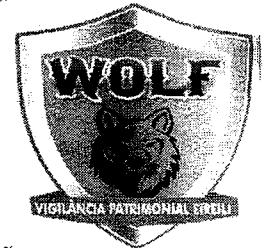
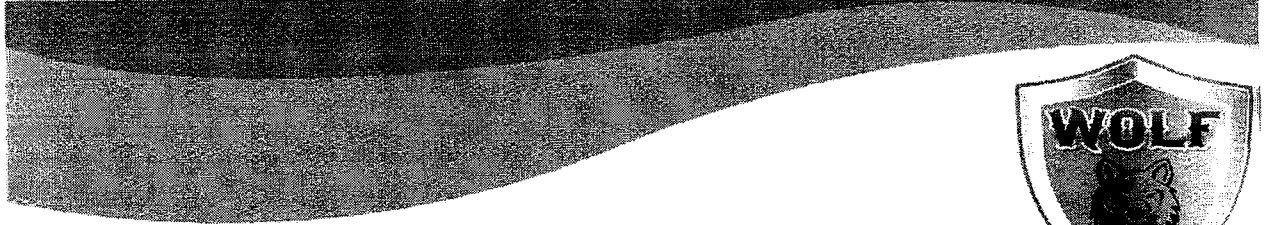
**7.10.1 No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (segurança) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.**

A Lei de Licitações, nº 8.666 de 1.993, ao regram sobre a exigência dos atestados de capacidade técnica assim determinou:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar se-á a:

(...)” § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**” (Grifo nosso).



“§ 5o. **É vedada** a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com **limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei**, que inibam a participação na licitação”. (Grifo e negrito nosso)

“ O ilustre jurista Marçal Justen Filho leciona que a qualificação técnica significa “domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”. Ao seguir as regras “nuas e cruas” previstas Lei 8.666/93, para estabelecer critérios que demonstrem qualificação técnica dos licitantes, revelou-se ineficiente. A dificuldade resulta no fato de que as empresas prestadoras de serviços terceirizados não são especialistas no serviço propriamente dito mas sim na administração da mão de obra, ou seja, a execução dos serviços normalmente demonstram pouca complexidade diferentemente de um contrato que envolva complexidade técnica, em que a capacidade pode ser balizada tomando como referência a dimensão do objeto (parâmetro de 50% usualmente adotado), como ocorre, por exemplo, em contratos de fornecimento de bens ou obras.”

Empresa Apresentou **Atestado de Capacidade técnica** Pertinente ao solicitado no Edital, nessa situação mau interpretação da RECORRENTE.

Conforme está no edital “Não tem um período mínimo de 12 meses de execução e nei quantitativo mínimo a ser somado” como podemos ver no item **7.10.1 e 10.4.3.**, não está sendo cobrado que empresa tenha 12 meses de contrato já executado.

#### **DO REQUERIMENTO**

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão precisa ser mantido e julgar improcedente o recurso interposto pela recorrida

,conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

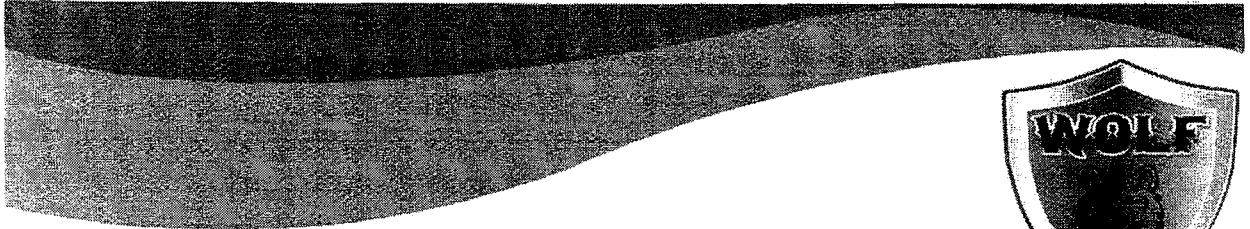
E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça de contrarrazão, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.



204  
mel

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

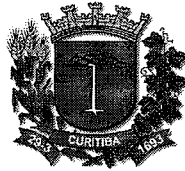


Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso,  
Legalidade e Deferimento.

Loanda 21 de Julho de 2022

**CLAUDEMIR** Assinado de forma  
digital por  
**MARTINS DA** CLAUDEMIR  
**SILVA:04189** MARTINS DA  
**285927** SILVA:04189285927  
Dados: 2022.07.21  
16:54:56 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



GADM

R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130.160  
(41) 3316-5900  
[contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br)

**Memorando n.º 164/2022- GADM**

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

**De:** Gerência Administrativa de Contratos

**Para:** Comissão Permanente de Licitação/Feas - A/C Mirelle Pereira Fonseca

**Referente:** Pregão Eletrônico nº 085/2022 - Feas

Tendo em vista o recurso administrativo ao resultado do Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa "Curitibana Vigilância e Segurança Eireli", em especial ao aceite dos atestados de capacidade técnica da empresa "Wolf Vigilância Patrimonial Eireli", venho esclarecer.

**I. Dos fatos alegados pela Recorrente**

Primeiramente, a ora recorrente está arguindo a insuficiência de apresentação de postos no somatório dos atestados apresentados; na sequência, traz a baila, a falta de lapso temporal da prestação de serviços, uma vez que os atestados apresentados não cumprem um requisito de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

**II. Das contrarrazões apresentadas pela recorrida.**

Decorrido o prazo legal, a empresa recorrida, qual seja, "Wolf Vigilância Patrimonial Eireli", apresentou os fatos de sua defesa, pautada, principalmente no fato de que o instrumento convocatório não estabelecia um mínimo de postos a ser apresentado nos atestados, tampouco período de vigência de tais atestados.

**III. Do Mérito**

Cumpra aqui esclarecer que a análise desta Gerência pauta-se sempre nos princípios basilares da Administração Pública, em especial da Igualdade, Isonomia, legalidade, impessoalidade, Probidade Administrativa, Vinculação do Instrumento Convocatório, dentre outros. Partindo disto, cabe-nos analisar o que fora solicitado no Edital de Embasamento, em especial, ao documento arguido pela recorrente, qual seja, Atestado

1

*mal*



295  
me  
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



GADM

R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130.160  
(41) 3316-5900  
[contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br)

de Capacidade Técnica, solicitado e citado nos itens 7.10.1 e 10.4.3 alínea III. Nos dois pontos dos Edital o que se solicita é:

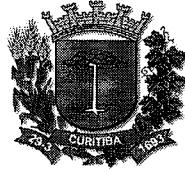
No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (segurança) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

O Edital não traz, em nenhum momento, a exigência de quantidade mínima de postos. Conforme entendimento pacífico da Corte de Contas da União, tal exigência não pode ser mera discricionariedade da Administração, deve estar devidamente embasada e fundamentada em critérios e justificativa técnica. O que, primeiramente, não ocorreu no caso e, em segundo lugar, não se faz necessário, por se tratar de objeto de natureza simples.

Já em relação ao lapso dos atestados apresentados pela empresa declarada vencedora, temos também que não há no edital, ou na legislação vigente, qualquer restrição quanto ao prazo mínimo que a empresa deveria estar prestando os serviços, ela apenas deveria comprovar tal prestação. Ainda, entendo que, as empresas que forneceram tal atestados estavam declarando que, independente do prazo contratado, no período prestado, a empresa "Wolf Vigilância Patrimonial Eireli" o fez nos termos estabelecidos em contrato.

Posto isto, não há que se falar em injusta classificação, mantendo por isso, o resultado anteriormente declarado pela pregoeira, em especial no tocante ao aceite dos atestados de capacidade técnica.

  
Janaina Barreto Fonseca  
Gerente Administrativa Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

Memorando 214/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

À Direção-Geral.

**Ref.:** Análise ao Recurso Administrativo; PE 085/2022;

Trata-se de análise de recurso administrativo apresentado contra o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é, em resumo, "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estadual de Atenção à Saúde".

#### **Breve relato**

Sem delongas, informo que a empresa "**Curitibana Vigilância E Segurança Eireli**", recorreu do resultado do certame, alegando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa primeira colocada não atende às especificações do edital de embasamento.

Em suma,

- 1) Quantidade de postos de trabalho apresentados nos atestados de capacidade técnica, não cumprem o somatório dos atestados apresentados;
- 2) Os atestados apresentados não cumprem um requisito de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

Em suas contrarrazões a empresa vencedora declarou:

- 1) Que o instrumento convocatório não estabelecia um mínimo de postos a ser apresentado nos atestados, tampouco período de vigência de tais atestados.

Página 1 de 8

Página 24 de 32

*mf*



296  
mf  
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81 130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

### Mérito.

Primeiramente, cabe informar que estão presentes todos os pressupostos recursais. Sendo assim, encaminhamos ao setor solicitante, qual seja, Gerência Administrativa de Contratos, que assim analisou os documentos apresentados pela empresa vencedora e encaminhou o Memorando 124/2022, classificando a Empresa de acordo com os termos exigidos no Edital e assim foi realizada a sua aceitação e posterior habilitação.

Veja:

Memorando n.º 124/2022- GADM/ Feas

Curitiba, 27 de junho de 2022.

De: Gerência Administrativa de Contratos  
Para: Comissão Permanente de Licitação/Feas - Ar Miralles Pereira Fonseca

Referente: Pregão Eletrônico nº 085/2022 - Feas

Prezada,

Após análise das documentações apresentadas para licitante Wolf Viaticos Patrimonial Sireli, quais sejam: Cópia do Alvará De Funcionamento, Certificado de Segurança atualizado; Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública e atestado de capacidade técnica os quais estavam de acordo com os termos do Edital. Aprovado para salientar que, apesar de constar, no rol de documentos anexados, a planilha de composição de custos, esta não foi analisada. Desta forma, a empresa foi classificada, com base nos documentos analisados.

Jeniffer Barreto Fonseca  
Gerente Administrativa Feas

Quanto à análise do setor requisitante das razões recursais e contrarrazões, que assim manifestou- se:

Memorando n.º 164/2022- GADM

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Página 2 de 8

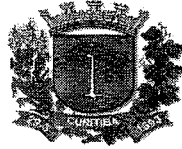
Página 25 de 32  
mf





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

De: Gerência Administrativa de Contratos

Para: Comissão Permanente de Licitação/Feas - A/C Mirelle Pereira Fonseca

Referente: Pregão Eletrônico nº 085/2022 - Feas.

Tendo em vista o recurso administrativo ao resultado do Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa "Curitibana Vigilância e Segurança Eireli", em especial ao aceite dos atestados de capacidade técnica da empresa "Wolf Vigilância Patrimonial Eireli", venho esclarecer.

... I. Dos fatos alegados pela Recorrente

Primeiramente, a ora recorrente está arguindo a insuficiência de apresentação de postos no somatório dos atestados apresentados; na sequência, traz a baila, a falta de lapso temporal da prestação de serviços, uma vez que os atestados apresentados não cumprem um requisito de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

... II. Das contrarrazões apresentadas pela recorrida.

Decorrido o prazo legal, a empresa recorrida, qual seja, "Wolf Vigilância Patrimonial Eireli", apresentou os fatos de sua defesa, pautada, principalmente no fato de que o instrumento convocatório não estabelecia um mínimo de postos a ser apresentado nos atestados, tampouco período de vigência de tais atestados.

... III. Do Mérito

Cumpra aqui esclarecer que a análise desta Gerência pauta-se sempre nos princípios basilares da Administração Pública, em especial da Igualdade, Isonomia, legalidade, impessoalidade, Proibição Administrativa, Vinculação do Instrumento Convocatório, dentre outros. Partindo disto, cabe-nos analisar o que fora solicitado no Edital de Embasamento, em especial, ao documento arguido pela recorrente, qual seja, Atestado de Capacidade Técnica, solicitado e citado nos itens 7.10.1 e 10.4.3 alínea III. Nos dois pontos dos Edital o que se solicita é:

No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (segurança) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

O Edital não traz, em nenhum momento, a exigência de quantidade mínima de postos. Conforme entendimento pacífico da Corte de Contas da União, tal exigência não pode

Página 3 de 8

Página 26 de 32

mal



297  
me  
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

ser mera discricionariedade da Administração, deve estar devidamente embasada e fundamentada em critérios e justificativa técnica. O que, primeiramente, não ocorreu no caso e, em segundo lugar, não se faz necessário, por se tratar de objeto de natureza simples.

Já em relação ao lapso dos atestados apresentados pela empresa declarada vencedora, temos também que não há no edital ou na legislação vigente, qualquer restrição quanto ao prazo mínimo que a empresa deveria estar prestando os serviços, ela apenas deveria comprovar tal prestação. Ainda, entendo que, as empresas que forneceram tal atestados estavam declarando que, independente do prazo contratado, no período prestado, a empresa "Wolf Vigilância Patrimonial Eireli" o fez nos termos estabelecidos em contrato.

Posto isto, não há que se falar em injusta classificação, mantendo por isso, o resultado anteriormente declarado pela pregoeira, em especial no tocante ao aceite dos atestados de capacidade técnica.

Janaina Barreto Fonseca  
Gerente Administrativa Feas

**Sendo assim, passamos a apreciação do recurso:**

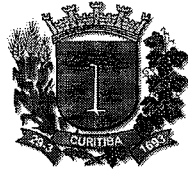
Quanto aos argumentos trazidos no recurso, de que os atestados de capacidade técnica não atendem as especificações técnicas do Edital de Embasamento, por não constar a quantidade de postos de trabalho, e que não cumprem o requisito de 12 (doze) meses de prestação de serviços. O edital no item 7.10.1, determina que, para fins de habilitação técnica, a licitante deve atender aos seguintes requisitos. Veja:

**7.10.1 No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (segurança) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.**

Em momento algum o edital traz essa exigência, é sabido que o edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os

Página 4 de 8

Página 27 de 32  
me



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

licitantes, posto que devem atender às regras contidas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação. Ademais, a empresa declarada vencedora já prestou os serviços de vigilância, em diversos locais, inclusive anexou vários atestados de capacidade técnica comprovando sua aptidão técnica.

Ainda vale ressaltar que a Lei Federal 8.666/93 em seu art. 30, §5º, veda veementemente a exigência de comprovação de aptidão técnica com limitação temporal, conforme se transcreve:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

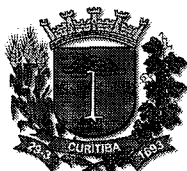
I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de **quantidades mínimas ou prazos máximos;** (grifo nosso)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou

Página 5 de 8

Página 28 de 32

mel



2018  
mel  
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".

O TCU já se manifestou inúmeras vezes sobre a questão. Eis alguns exemplos:

Acórdão n. 10487/2016 – TCU – 2. Câmara, senão vejamos:  
"Considerando que, de fato, não é possível a exigência de limitação temporal sobre os atestados de capacidade técnica, por não encontrar amparo legal, nem na Jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2205/2014- TCU-2ª Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes; Acórdão 2163/2014-TCU-Plenário, Relator Ministro José Múcio);" c.1) exigência de atestados de qualificação técnica com limitação temporal, o que afronta o disposto no art. 30, §5º, da Lei 8.666/93 (item 8.1.1.2 do edital);

E ainda:

I – Acórdão 330/2005 – Plenário

9.3.2.2 – não incluírem nos editais (grifo nosso):

9.3.2.2.1 – (...);

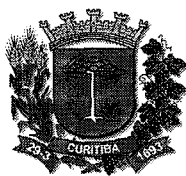
9.3.2.2.2 – (...);

9.3.2.2.3 – a exigência do número mínimo de atestados que comprovem a aptidão técnica do licitante, (grifo nosso) em consonância com a alínea "b" do Subitem 7.1.3 do Manual de Convergência de Normas Licitatórias, aprovado pelo Acórdão 946/2004 – Plenário;

9.3.2.2.4 – a validade de atestados que comprovem a qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição, em consonância com a alínea "b" do Subitem

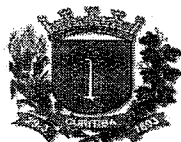
Página 6 de 8

Página 29 de 32  
mel



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

7.1.3 do Manual de Convergência de Normas Licitatórias,  
aprovado pelo Acórdão 946/2004 – Plenário;

II – Acórdão 890/2007 – Plenário

9.3.3. ao estabelecer exigências para comprovação de aptidão para prestar os serviços, cumpra o disposto no art. 30 da Lei de Licitações e Contratos, em especial nos seus §§ 1º, 3º e 5º, requerendo, para tanto, a apresentação de atestados ou certidões, vedadas as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, (grifo nosso) que inibam a participação da licitação, como a fixação de experiência mínima dos profissionais sem justificativa técnica que a ampare;

Marçal Justen Filho, um dos principais doutrinadores sobre a temática, confirma este entendimento:

A Lei n.º 8.666/93 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Lei n.º 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O Objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, em que os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação.

Página 7 de 8

Página 30 de 32

not



299  
mel

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Diante de todo o exposto, o que foi alegado pela empresa Recorrente não encontra respaldo jurídico algum, pois o atestado apresentado pela ora Recorrida atende ao objeto da licitação, conforme já analisado por esta Comissão de Licitação, e o resultado de referida análise foi a sua habilitação.

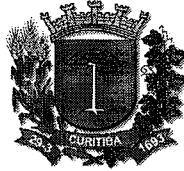
Ou seja, a imposição de requisitos de tempo ou de outros que não se prestem à estrita verificação da capacidade da concorrente de realizar o serviço de forma adequada e satisfatória, evidenciam rigor excessivo capaz de comprometer a finalidade da licitação, qual seja, "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável" (art. 3º da Lei n. 8.666/93).

Desta forma, a declaração de vencedor foi totalmente correta, de sorte que opinamos, em concordância com o setor de Gerência de Contratos, que o recurso deve ser integralmente negado.

#### Conclusão.

Por todo o exposto, reiteramos a opinião pela rejeição integral das razões apresentadas no recurso, mantendo-se o resultado outrora proferido.

Mirelle Pereira Fonseca  
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

### DESPACHO

À CPL.

A/C Mirelle Pereira Fonseca

**Ref.: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 085/2022.**

- I. Decido por **negar o recurso administrativo**, conforme opinado nos Memorandos 164/2022 GADM/Feas e 214/2022 – CPL/Feas, os quais tomo como razão de decidir;
- II. Dê-se ciência aos interessados;
- III. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**Valor total da empresa: R\$ 10.872,40.**

ITENS NÃO ADQUIRIDOS:

**TOTAL GERAL DO PROCESSO PE 16/2022 FCC = R\$ 10.872,40**

Prazo para manifestação de recurso é até as 12h do dia 19/08/2022. Havendo manifestação, será aberto o prazo para apresentação de recurso até às 18h do dia 24/08/2022.

Fundação Cultural de Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Cezar Augusto Muraski : Pregoeiro

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS****AVISO DE LICITAÇÃO**

*A Fundação Estatal De Atenção À Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:*

*Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de utensílios, caixas organizadoras e pallets.*

Processo Administrativo nº: 203/2022.

Pregão Eletrônico nº: 130/2022.

Pregão exclusivo para ME/EPP

Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de utensílios, caixas organizadoras e pallets, pelo período de doze meses

Valor total estimado do pregão: R\$ 29.010,78.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 19/08/2022 às 08:00 h até o dia 02/09/2022 às 08:40 h.

Abertura da sessão pública: 02/09/2022 – às 08:40 h.

- As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o compras governamentais ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)).

- O edital está à disposição dos interessados no portal de compras "compras governamentais" ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)), bem como no site da Feas: [www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br).

- Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras governamentais ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) e que apresentarem propostas.

- Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967, 3316-5728.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 19 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**COMUNICADO DE RECURSO**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA*Processo Administrativo nº 127/2022.**Pregão Eletrônico nº 085/2022.*

*Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde".*

Informamos que após a apresentação das razões recursais feita pela empresa **Curitibana Vigilância E Segurança Eireli** a empresa **Wolf Vigilância Patrimonial – Eireli** apresentou suas contrarrazões. Essas contrarrazões estão anexadas a este comunicado.Este processo recursal foi analisado pela Feas e encaminhado para apreciação da autoridade competente, a saber, o Diretor-Geral. A análise unânime do pleito foi no sentido de **negar integralmente o recurso**.

Todos os detalhes estão nos documentos opinativos e decisórios anexos aos autos.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 19 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO***Processo Administrativo nº 200/2022**Dispensa de Licitação nº 068/2022*

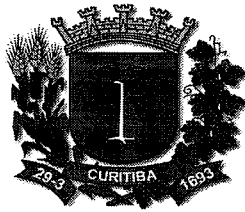
*Contratação de empresa especializada para análise do sistema de proteção contra descargas atmosféricas no HMIZA.*

Ratifico o ato de contratação da empresa "Lotus Comércio e Serviços Elétricos Ltda", inscrita no CNPJ nº 04.219.765/0001-78, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico Parecer nº 348/2022, Memorando Controle Interno nº 229/2022, conforme o Processo Administrativo nº 200/2022 – Feas, de 08/08/2022, Dispensa de Licitação nº 068/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada para análise do sistema de proteção contra descargas atmosféricas no HMIZA.**Valores:** Valor total de R\$ 5.850,00 conforme detalhamento abaixo:

3002





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

30  
mel

## Relatório De Adjucação

Encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico com a finalidade de possibilitar a homologação pela Direção-Geral da Feas.

Pregão Eletrônico nº 85/2022.

Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estadual de Atenção à Saúde”.

### RELATÓRIO FÁTICO

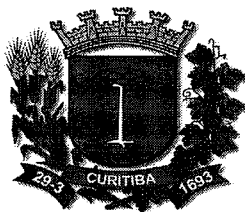
Em 31/05 a Ajur/Feas emitiu o parecer 233/22 aprovando o edital de embasamento deste pregão eletrônico e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo (fls. 119-121).

Em 01/06 o Diretor-Geral da Feas tomou ciência deste parecer e autorizou a publicação do Edital de Embasamento (fl. 122).

Em 08/06 o aviso de licitação deste Pregão Eletrônico foi publicado em DOM, obedecendo aos prazos legais, estipulou-se um prazo de nove dias úteis para o recebimento de propostas, ou seja, 22/06 (fl. 123-126).

O edital de embasamento encontra-se às folhas 127-171v.

mel



302  
me  
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

Houve um pedido de esclarecimento ao edital que foi devidamente respondido (fls. 172-175), de sorte que no dia previsto deu-se a abertura das propostas e sessão de lances (fls. 176-181).

Constatou-se que onze empresas participaram do certame e deveriam anexar na plataforma Publinexo a documentação solicitada no item 7.10. do edital de embasamento no ato do envio de sua proposta eletrônica<sup>1</sup>.

A partir da documentação anexada pelas empresas, o setor responsável da Feas realizou a análise técnica e aprovou a adequabilidade da proposta (fls. 182-218).

Após a análise das propostas, passamos à verificação da documentação de habilitação das empresas com propostas classificadas (fls. 219-238).

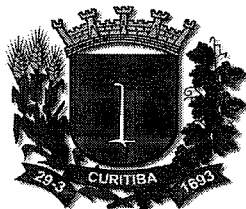
Desta forma, após classificação técnica das propostas, bem como análise da habilitação das empresas, marcamos a data para divulgação do resultado de julgamento deste certame para o dia 14/07 conforme *Comunicado 1* (fl. 239).

E no dia marcado divulgamos a *Ata de Resultado de Julgamento* do pregão, onde estão detalhadas todas as decisões de classificação e habilitação tomadas no certame, além de anexados todos os documentos que tratam destas classificações e habilitações (fls. 240-258v). Divulgamos também o *Edital de Resultado de Julgamento* onde consta a vencedora e seu respectivo item (fls. 259-260).

Neste sentido, em sendo dado o resultado de julgamento do pregão em 14/07 o prazo para recurso seria até as 12:00 h do dia 15/07<sup>2</sup>. Houve um pedido de recurso, que foi devidamente apreciado e declarado improcedente (fls.261-300).

<sup>1</sup>Esta documentação está disponível para ampla e irrestrita consulta na página do pregão na internet, na aba “documentos do pregão”. Há um link direto no site da Feas: [www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

<sup>2</sup> Cf. Decreto Municipal 1.235/2003, art. 33 e cláusula 13 do edital de embasamento.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Algumas estatísticas deste pregão:

- 1 serviço licitado; 1 serviço com vencedor declarado. 100% de sucesso nas aquisições.
- O serviço foi adquirido dentro do preço proposto. Ou melhor, considerável redução foi observada além do preço editalício.
  - Desconto geral: 9,40%
  - **Redução de R\$ 303.278,96, conforme detalhamento abaixo.**

Valor inicial do pregão	Valor dos itens desertos fracassados	Valor inicial dos itens com sucesso	Valor adjudicado	Valor de economia	Percentual de economia
R\$ 3.227.778,96	-	R\$ 3.227.778,96	R\$ 2.924.500,00	R\$ 303.278,96	9,40%

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

*mfonseca*  
Mirelle Pereira Fonseca  
Pregoeira



Assessoria Jurídica  
Rua Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161, 3º andar.  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

304  
jm

Protocolo: P.A. nº 127/2022  
Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS  
Parecer nº: 378/2022 - AJUR

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico através de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela FEAS, destinado a suprir as necessidades das unidades sob gestão da FEAS, conforme termo de referência de fls. 05/13 v.

Às fls. 125/126 consta publicação do aviso de licitação do processo em no Diário Oficial do Município (DOM) e em veículo de grande circulação; às fls. 184/209 v. consta edital de embasamento do certame e seus anexos, sendo este descritivo técnico dos itens, condições gerais para cotação, listagem dos documentos exigidos para classificação da empresa.

Às fls. 127/171 edital de embasamento, à fl. 172 pedido de esclarecimento, boletim de esclarecimento nº1 (fls. 174/175), às fls. 176/178 ata de realização do pregão eletrônico, à fl. 181 relatório de classificação de fornecedores, às fls. 182/238 documentos apresentados pelas empresas para fins de (des)classificação das propostas e suas habilitações ou inhabilitações.

À fl. 239 consta divulgação do resultado de julgamento, às fls. 240/258 consta ata do resultado de julgamento, edital do resultado de julgamento (fl. 259), publicação do resultado em DOM (fl. 260), manifestação de interesse de recorrer ao resultado do recurso (fls. 261/274), comunicado de indeferimento ao recurso e publicação em DOM (fls. 284/300) e às fls. 301/303 Relatório de Adjudicação (fls. 312/313), o qual aponta que de um serviço licitado, um foi adjudicado, resultando em 100% (cem por cento) de sucesso nas aquisições.

Portanto, verifico que o certame observou as formalidades legais, veiculando-se o edital dentro do prazo mínimo de 9 (nove) dias úteis para apresentação de propostas, atendendo as diretrizes e normas do Decreto Municipal 1.235/2003 e 610/2019, entendendo portanto que inexistente óbice à homologação do Pregão Eletrônico nº 085/2022.

É o parecer.

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

  
PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES  
ASSESSOR JURÍDICO - FEAS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

305  
mlf

## Informação

I – Informo que o Parecer Técnico nº 378/2022 – Ajur/Feas foi recebido por esta comissão em 22/08/2022.

II – Encaminha-se ao Controle Interno para análise.

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

*mfonseca*  
Mirelle Pereira Fonseca

**Pregoeira**

**Memorando nº 243/2022 – CONTROLE INTERNO**

**30/08/2022.**

De: Controle Interno Feas.  
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: 30 / 08 / 2022

Ass.: mfonseca

**Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico.**

Informo que a análise ao processo administrativo nº 127/2022 pautou-se no disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019, e, ainda, nos princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Juntou-se a Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Juntou-se a Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Juntou-se a Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Juntou-se a Termo de referência, contemplando o descritivo dos itens a serem adquiridos e a minuta contratual, contemplando dentre outras, clausula de reajuste contratual e clausula referente a LGPD;
- e) Juntou-se a Referencial de preços, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- f) Escolha do certame por itens com ampla concorrência;
- g) Houve a Nomeação do pregoeiro responsável pelo certame e sua equipe de apoio – através da Portaria nº 085/2021 publicada no DOM nº 241 de 20/12/2021; e posteriormente, através da Portaria nº 064/2022 publicada no DOM nº 152 de 10/08/2022;
- h) Houve a elaboração da minuta do edital, contemplando: aprovação do setor requisitante/técnico; aprovação da Assessoria Jurídica; aprovação da autoridade competente, possibilitando sua publicação;
- i) Juntou-se a Disponibilização do Edital de Embasamento pelo período mínimo exigido em Lei, qual seja, 08 (oito) dias uteis, contados da sua disponibilização em Órgão Oficial, até abertura da fase de lances: do dia 08/06 a 22/06/2022;
- j) Houve pedidos de esclarecimento e/ou impugnações aos termos do edital, os quais foram tempestivamente respondidos e não geraram necessidade de alterações editalícias, motivo o qual se manteve as datas de abertura de proposta e de fase de lances como acima mencionado;
- k) Juntou-se a informação de que a documentação de classificação da proposta solicitada no termo de referência fora disponibilizada eletronicamente para análise do setor técnico, sem a inclusão de sua impressão nos autos, por opção do Pregoeiro Responsável e equipe de apoio;
- l) Não houve solicitação e análise de amostras;
- m) Análise da habilitação pelo Pregoeiro;

- n) Elaboração da ata e do edital de resultado de julgamento, após classificação e habilitação, contemplando a disponibilização da publicação deste último no Diário Oficial do Município, site da Feas e na plataforma de compras; havendo comunicação prévia aos interessados quanto a data do resultado do certame;
- o) Houve manifestação de intenção de interposição de recursos; contemplando a apresentação da peça recursal;
- p) Houve também, disponibilização de prazo para contrarrazões, contemplando, também, a apresentação de peça pelo(s) interessado(s);
- q) Da análise do setor técnico/responsável e, também do Pregoeiro, **houve a negativa integral ao acolhimento do recurso;** bem como por parte da Autoridade competente; dando-se a devida publicidade ao resultado recursal;
- r) O Pregoeiro encaminhou os autos para parecer jurídico, antes da Adjudicação e Homologação;
- s) Parecer da Assessoria Jurídica, autorizando a adjudicação e homologação do certame pela Autoridade Competente – Parecer Jurídico nº 378/2022-AJUR/FEAS;
- t) Entrega a este setor para análise.

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos; bem como a aprovação da homologação do certame pela Assessoria Jurídica, informo que, a demanda atende ao disposto na legislação supracitada e aos princípios que regem a administração pública; sendo possível sua adjudicação e homologação pela Autoridade Competente (caso esta entenda pertinente/necessária).

\*\*Por fim, tendo em vista o objeto da presente demanda, bem como, o disposto junto ao art. 17, §2º do Decreto Municipal 610/2019, sugiro a nomeação/indicação da figura do fiscal(is) a fim de auxiliar o gestor no desempenho da gestão contratual.

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco

**Gerente de Controladoria Feas**

307  
ml

### ANEXO I

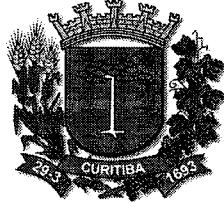
<b>CHECK LIST PREGÃO ELETRÔNICO</b>			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019			
<b>DOCUMENTAÇÃO INICIAL</b>			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	127/2022	24/05/2022	01 a 305
Nº PREGÃO ELETRÔNICO	085/2022	06/06/2022	124
OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externas e internas das unidades e serviços administrados ou indicados pela Feas		
VALOR ESTIMADO	R\$ 3.227.778,96	05/04/2022	31
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	24/05/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	24/05/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Tatiane Correa da Silva Filipak e Dese Sueli de Pietro Caputo	24/05/2022	1
Fiscais	Não houve		
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	24/05/2022	2
ESCOLHA ME/EPP, COTAS E/OU AMPLA CONCORRÊNCIA	Ampla concorrência	24/05/2022	03 e 04
JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	24/05/2022	03 e 04, 14 e 15
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos		05 a 13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/MINUTA CONTRATUAL	Minuta de contrato		16 a 30
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Cláusula 21ª
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Juntado aos autos		Cláusulas 12ª e 13ª
REFERENCIAL DE PREÇOS	Juntado aos autos	05/04/2022	31
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	05/04/2022	31
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PREÇOS	Juntado aos autos	05/04/2022	32
PROPOSTAS	Juntado aos autos		33 a 70
NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	Portaria nº 085/2021 - DOM nº 241 e Portaria nº 064/2022 - DOM nº 152	20/12/2021 e 10/08/2022	71 e 278
PREGOEIRO RESPONSÁVEL	Mirele Pereira Fonseca	08/06/2022	128
EQUIPE DE APOIO	Juliano Eugenio da Silva e William Cesar Barboza	08/06/2022	128
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos		74 a 118
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Aprovação	24/05/2022	72
<b>RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PELO SETOR REQUISITANTE/ TÉCNICO E/OU DA MINUTA DO EDITAL</b>			
ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/MINUTA CONTRATUAL	Não houve		
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Não houve		
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Não houve		
REFERENCIAL DE PREÇOS	Não houve		
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Não houve		
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PREÇOS	Não houve		
PROPOSTAS	Não houve		
VALOR ESTIMADO	Não houve		
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Não houve		



MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADA	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 233/2022 - Aprovação	31/05/2022	119 a 121
APROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Juntado aos autos	01/06/2022	122
EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos	08/06/2022	127 a 171
TIPO DE JULGAMENTO DO PROCESSO (POR ITEM, GLOBAL, POR LOTE)	Menor preço global - item 9.1.1	08/06/2022	132
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no DOM nº 109	08/06/2022	124 e 125
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no Jornal Folha de São Paub	08/06/2022	126
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Esclarecimento 1: Sandro Sâveira Maciel - fl. 172		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24H)	Boletim de esclarecimento 1: resposta ao esclarecimento 1 - fs. 173 a 175 (sem alterações editais)		
<b>RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO E/OU DA MINUTA DO EDITAL</b>			
ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADA	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Não houve		
REAPROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Não houve		
EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
RESUMO/ATA DA DISPUTA DA SESSÃO PÚBLICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	Juntado aos autos	22/06/2022	176 a 181
Item(ns) deserto(s)	Não houve		
Item(ns) fracassado(s)	Não houve		
<b>DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - Disponibilização on-line:</b> <a href="http://www.publinexo.com.br/publinexo/jsp/publico/ob_popup_doc_consulta.jsp?prg_id=27273&amp;status=1&amp;tipo=SR">http://www.publinexo.com.br/publinexo/jsp/publico/ob_popup_doc_consulta.jsp?prg_id=27273&amp;status=1&amp;tipo=SR</a>			
DOCUMENTOS SOLICITADOS À TÍTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	Proposta; Planilha de composição de custos; Alvará de localização e funcionamento; Certificado de segurança atualizado, expedido pelo departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça; Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública; Atestado de capacidade técnica		05 a 13
ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO OU ANÁLISE DAS PROPOSTAS	<b>Empresa(s) classificada(s):</b> Wolf Vigilância Patrimonial Eireli		183 a 218
	<b>Empresa(s) desclassificada(s):</b> Não houve		
ANÁLISE DE AMOSTRAS	<b>Amostra(s) classificada(s):</b> Não houve		
	<b>Amostra(s) desclassificada(s):</b> Não houve		
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>			
<b>Empresa: Wolf Vigilância Patrimonial Eireli</b>			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Intitôneas e Suspensas – CEIS			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	07/07/2022	236
CONSULTA LICITANTE Lista de Intitôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON			
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	07/07/2022	237 e 238
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)	Sicaf: habilitação jurídica com pendências; regularidade fiscal estadual/distrital e municipal com pendências	07/07/2022	219
IDENTIDADE E/OU REGISTRO COMERCIAL (PARA MEI)	Juntado aos autos		231 e 232
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		225 a 230, 233 a 235
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 04/11/2022	220
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 21/07/2022	221
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		222 a 224

DOCUMENTAÇÃO FINAL			
EMIÇÃO DE COMUNICADO COM DATA PROVÁVEL DO RESULTADO DO PREGÃO e DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO RECURSAL	Juntado aos autos	14/07/2022	239
ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos	14/07/2022	240 a 258
EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos	14/07/2022	259
PUBLICIDADE DO EDITAL DE RESULTADO	Publicado no DOM nº 133	14/07/2022	260 e 261
MOTIVAÇÃO DO RECURSO	Empresa Curitiba Vigilancia e Segurança Eirel	14/07/2022	262
APRESENTAÇÃO DE RECURSO	Empresa Curitiba Vigilancia e Segurança Eirel	20/07/2022	264 a 271
DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	Juntado aos autos	15/07/2022	263
APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	Empresa: Wolf Vigilancia Patrimonial Eirel	21/07/2022	272 a 274
ANÁLISE RECURSAL PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO	Não acatamento das razoes recursais	09/08/2022	276 e 277
ENCAMINHAMENTO DO RECURSO À AUTORIDADE COMPETENTE	Negar integralmente o recuro	18/08/2022	279 a 282
ANÁLISE RECURSAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE	Negar recurso administrativo	18/08/2022	283
COMUNICADO DE RESULTADO DE RECURSO	Negar integralmente o recuro	18/08/2022	284 a 299
PUBLICIDADE DO RESULTADO DO CERTAME	Publicado no DOM nº 159	19/08/2022	300
ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
ADJUDICAÇÃO	Encaminhamento para adjudicação e homologação	22/08/2022	301 a 303
ANÁLISE DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 378/2022 - Aprovação	22/08/2022	304
HOMOLOGAÇÃO	Ver conclusões		
PUBLICIDADE DA HOMOLOGAÇÃO			
ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO			
PUBLICAÇÃO DA ATA/CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA (até)			

CONCLUSÕES		
INÍCIO DO PROCESSO	24/05/2022	
PARECER CONTROLE INTERNO	30/08/2022	
PRAZO TOTAL	98	
VALOR INICIAL	R\$ 3.227.778,96	
VALOR ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS	R\$0,00	
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 2.924.500,00	
SUCESSO DO CERTAME	R\$ 303.278,96	9%
<b>APONTAMENTOS</b>	<b>SEM PENDÊNCIAS ( x ) COM PENDÊNCIAS ( )</b>	
	1) Tendo em vista o objeto da presente demanda, bem como, o disposto junto ao art. 17, §2º do Decreto Municipal 610/2019, sugiro a nomeação/indicação da figura do fisca(l) a fim de auxiliar o gestor no desempenho da gestão contratual.	



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

309  
met

### Termo de adjudicação e homologação

Ao Pregoeiro – Feas.

Ref.: Processo Administrativo n°: 127/2022.

Pregão Eletrônico n°: 85/2022.

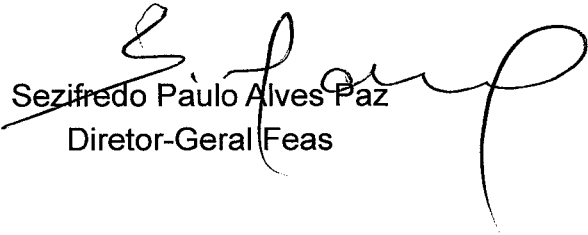
De acordo com a decisão da Pregoeira e parecer jurídico n° 378/2022 – Ajur, adjudico e homologo o Pregão Eletrônico n°: 85/2022, cujo objeto é: *“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde.*

Empresa: Wolf Vigilancia Patrimonial - Eireli – CNPJ:  
39.540.572/0001-07 – Valor R\$ 2.924.500,00.

Valor total do Pregão Eletrônico n°: 85/2022 – R\$ 2.924.500,000.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

  
Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 127/2022.

Pregão Eletrônico nº: 85/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde

De acordo com a decisão da Pregoeira e parecer jurídico nº 378/2022 – Ajur, adjudico e homologo o Pregão Eletrônico nº: 85/2022, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde.:

Empresa: Wolf Vigilancia Patrimonial - Eireli – CNPJ: 39.540.572/0001-07 – Valor R\$ 2.924.500,00.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 85/2022 – R\$ 2.924.500,000.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 31 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 158/2022.

Pregão Eletrônico nº: 101/2022

Objeto : Registro de preços para futuro fornecimento de desinfetante para superfícies e equipamentos para uso hospitalar.

De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico nº 356/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 101/2022, cujo objeto é: "Registro de preços para futuro fornecimento de desinfetante para superfícies e equipamentos para uso hospitalar", conforme ata de julgamento em favor da empresa:

03.022.656/0001-01 – Profilática Produtos Odonto Médico Hospitalares S.A.

Total do Fornecedor: R\$ 146.250,00.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 101/2022 – R\$ R\$ 146.250,00.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 31 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Zimbra

mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

**RE: Assinatura contratual Feas**

**De :** Wolf Vigilância <wolfvigilancia@hotmail.com>      qua, 31 de ago de 2022 14:16  
**Assunto :** RE: Assinatura contratual Feas      3 anexos  
**Para :** Mirelle Pereira Fonseca  
<mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>,  
guilhermegustavo77  
<guilhermegustavo77@hotmail.com>

Boa Tarde

Segue em anexo Contrato assinado conforme solicitado.

Grato



**GUILHERME GUSTAVO**  
Sócio administrador

(44) 99171-4363

wolfvigilancia@hotmail.com

Rua Walter Pinati, jardim Florença, centro Loanda

Siga-nos:



**De:** Mirelle Pereira Fonseca <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 31 de agosto de 2022 13:50  
**Para:** wolfvigilancia <wolfvigilancia@hotmail.com>; guilhermegustavo77  
<guilhermegustavo77@hotmail.com>  
**Assunto:** Assinatura contratual Feas

Prezados,

Segue contrato 71/2022 - Feas, referente a " Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma continua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde", para recolhimento de assinaturas.

Solicito que **confirmem o recebimento** respondendo a este e-mail.

Por favor, imprimam duas vias, recolham as assinaturas e nos enviem o mais rápido possível.

**Caso possuam assinatura digital, esta poderá ser usada.**

O endereço para envio é: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, Curitiba PR. CEP: 81.130-160.

A/C de Mirelle Pereira Fonseca - Setor de Licitações.

Atenciosamente,



**Mirelle Pereira Fonseca**  
Pregoeira  
Comissão Permanente de Licitações  
(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

---

 **21 - Contrato Administrativo assinado.pdf**  
295 KB

---



312  
mef

**Contratos**  
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.130-160  
41 3316-5926  
[contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022 – Feas**

Contrato administrativo nº 71/2022-Feas, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela fundação estatal de atenção à saúde, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **Wolf Vigilância Patrimonial – EIRELI**.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, situada à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.130-160, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **Sezifredo Paulo Alves Paz**, inscrito no CPF/MF n.º 366.713.809-10, na qualidade de Ordenador de Despesas e pela Diretora Administrativa Financeira, Sra. **Deise Sueli De Pietro Caputo**, inscrita no CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529; e, de outro lado a empresa **Wolf Vigilância Patrimonial – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 39.540.572/0001-07, com sede à Rua Warte Pinati, n.º 111, Bairro Centro, Loanda PR, CEP 87.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Claudemir Martins Da Silva, portador do RG n.º 8.674.720-0, inscrito no CPF/MF n.º 041.892.859-27, com fundamento no Processo Administrativo nº 127/2022 – Feas, Pregão Eletrônico nº 085/2022 - Feas e Termo de Referência, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem



executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

#### Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço de vigilância se dará nas dependências das seguintes unidade:

- a. Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara, localizada na Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná;
- b. Unidade de Pronto Atendimento Pinheirinho, localizada na Rua León Nicolas, n.º 1.995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná;
- c. Unidade de Pronto Atendimento Sítio Cercado, localizada na Rua Dr. Levy Buquera, n.º 700, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná;
- d. Unidade de Pronto Atendimento Cajuru, localizada na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná;
- e. Unidade de Pronto Atendimento Boa Vista, localizada na Avenida Paraná, n.º 3.654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná;
- f. Unidade de Pronto Atendimento Campo Comprido, localizada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3.495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná;
- g. Unidade de Pronto Atendimento CIC, localizada na Rua Senador Accioly Filho, 3370, Cidade Industrial de Curitiba, Paraná.

#### Parágrafo Segundo

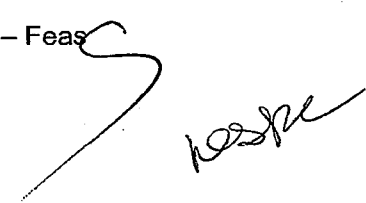
A definição do objeto da presente contratação, suas especificações, a descrição dos serviços e demais atividades previstas na execução dos serviços constam no Termo de Referência que faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta contratação totaliza até **21 postos de trabalho**, sendo 03 (três) por unidade, os quais funcionarão conforme planilha abaixo, devendo a contratada prever todos os folguistas que se fizerem necessários.



ITEM	LOCAL DO POSTO	ENDEREÇO	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	HORÁRIO	QTDE DE POSTO
01	Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara	Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	13h às 01h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	07h às 19h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	19h às 07h	01 Posto
02	Unidade de Pronto Atendimento Pinheirinho	Rua León Nicolas, n.º 1.995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	13h às 01h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	07h às 19h	01 Posto
			Vigilância	19h às	01 Posto



			desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	07h	
03	Unidade de Pronto Atendimento Sítio Cercado	Rua Dr. Levy Buquera, n.º 700, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	13h às 01h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	07h às 19h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	19h às 07h	01 Posto
04	Unidade de Pronto Atendimento Cajuru	Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	13h às 01h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas)	07h às 19h	01 Posto



314

			necessários)		
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	19h às 07h	01 Posto
05	Unidade de Pronto Atendimento Boa Vista	Avenida Paraná, n.º 3.654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	13h às 01h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	07h às 19h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	19h às 07h	01 Posto
06	Unidade de Pronto Atendimento Campo Comprido	Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3.495, Bairro Campo Comprido	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	13h às 01h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a	07h às 19h	01 Posto

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

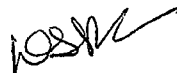
			segunda (com os folguistas necessários)		
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	19h às 07h	01 Posto
06	Unidade de Pronto Atendimento CIC	Rua Senador Accioly Filho, 3370, Cidade Industrial de Curitiba, Paraná	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	13h às 01h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	07h às 19h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	19h às 07h	01 Posto
ITEM	LOCAL DO POSTO	ENDEREÇO	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	13h às 01h	QTDE DE POSTO
01	Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara	Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara,	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas	07h às 19h	01 Posto

*Respe*



		Curitiba, Paraná	necessários) Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	19h às 07h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	13h às 01h	01 Posto
02	Unidade de Pronto Atendimento Pinheirinho	Rua León Nicolas, n.º 1.995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	07h às 19h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	19h às 07h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	13h às 01h	01 Posto

03	Unidade de Pronto Atendimento Sítio Cercado	Rua Dr. Levy Buquera, n.º 700, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	07h às 19h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	19h às 07h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	13h às 01h	01 Posto
04	Unidade de Pronto Atendimento Cajuru	Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	07h às 19h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	19h às 07h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	13h às 01h	01 Posto





316  
mdp

05	Unidade de Pronto Atendimento Boa Vista	Avenida Paraná, n.º 3.654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná	folguistas necessários)		
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	07h às 19h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	19h às 07h	01 Posto
06	Unidade de Pronto Atendimento Campo Comprido	Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3.495, Bairro Campo Comprido	Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	13h às 01h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	07h às 19h	01 Posto
			Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas necessários)	19h às 07h	01 Posto
			Vigilância desarmada de	13h às	01 Posto

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



			segunda a 01h segunda (com os folguistas necessários)	
--	--	--	--	--

#### Parágrafo Primeiro

Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.

#### Parágrafo Segundo

Para todos os empregados que executarem o serviço pela CONTRATADA serão exigidas a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais, assim como comprovação de instrução correspondente ao nível médio (antigo segundo grau) completo ou incompleto, neste caso, desde que o empregado ainda esteja cursando.

#### Parágrafo Terceiro

- I. Prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades, dentro do Órgão, em seus estacionamentos e áreas adjacentes.
- II. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos.
- III. Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.
- IV. Controlar fluxo de pessoas, entrada e saída de veículos e após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana; se não tiver crachá anotar em formulário próprio: nome, tipo e número do documento; se funcionário: matrícula, cargo, órgão de lotação e setor que irá.
- V. Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração.
- VI. Observar, além do disposto neste TR, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração em regulamentos internos.
- VII. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, bosque,

*Handwritten signature*





estacionamentos e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, e, em especial, os seguintes procedimentos:

- a) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
- b) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
- c) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
- d) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.
- e) Abrir e fechar portas e portões conforme orientações do setor responsável

**VIII.** Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

**IX.** Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

**X.** Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio.

**XI.** Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas.

**XII.** Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros do Órgão.

**XIII.** Prestar auxílio ao pessoal da portaria.

**XIV.** Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas.

**XV.** Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas.

**XVI.** Manter contato visual e/ou via rádio com os vigilantes dos demais postos e do estacionamento externo.

**XVII.** Manter sob vigilância e rigoroso controle os veículos oficiais e particulares que estiverem nas garagens e estacionamento do Órgão, fiscalizando a entrada e saída e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar.

**XVIII.** Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos.

**XIX.** Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários ou a Gerência de Hospitalidade.

**XX.** Não se afastar de seu posto de serviço, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

**XXI.** Todas as edificações e bens patrimoniais deverão ser monitorados de modo ostensivo e preventivo para: guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais; operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas externas e adjacentes além do que dispõe o Anexo VI da IN nº 2/2008/MPOG.

**XXII.** Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.

**XXIII.** O funcionário deverá apresentar-se ao posto de vigilância devidamente uniformizado e com crachá.

**XXIV.** A prestação dos serviços de vigilância prevista neste Termo de Referência segue o que determina os artigos 49 a 51-B da IN/SLTI nº 02/2008, bem como em seu Anexo VI, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO – nº 5173-30 (vigilante). Estes dispositivos envolvem a alocação de mão-de-obra capacitada por meio do posto fixado pela Feas. Para todos os empregados que executarem o serviço pela CONTRATADA serão exigidas:

**a) Curso de formação de vigilantes** – será comprovado mediante a apresentação de Certificado e do Registro Técnico na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**b) experiência profissional** - será comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou do Contrato de Trabalho ou, ainda, por certidão ou declaração do empregador.

**c) nível médio de escolaridade** – comprovação de formação escolar, com diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada no MEC.

**d) Cópia da ficha funcional**, contendo todos os dados do empregado;

**e) Cópia de comprovante de exame admissional;**



- f) Cópia do Contrato de Trabalho;
- g) Cópia da Carteira de Trabalho (Folhas de identificação e de registro);
- h) Cópia de termo de recebimento de crachá e uniforme;

**Parágrafo Quarto**

A CONTRATADA deverá fornecer para todos os vigilantes o equipamento abaixo especificado, de acordo com a necessidade, sendo as primeiras entregas, quando do início do Contrato, resguardadas o direito da CONTRATANTE de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de uso:

**a. Equipamentos Individuais e Proteção Coletiva:**

- colete a prova de balas;

**b. Equipamentos e Utensílios:**

- cassetete, porta cassetete, apito e cordão de apito;
- lanterna de 3 pilhas e pilhas;
- rádio para comunicação;
- livro de ocorrência;

**c. Uniformes:**

- calça;
- camisas de mangas compridas e curtas **com identificação da empresa**;
- cinto de nylon;
- coturnos;
- meias;
- quepe;
- capa de chuva;
- crachá;
- distintivo tipo broche;
- jaqueta de frio **com identificação da empresa**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços deste Contrato, sem conhecimento e prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**
- III. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- IV. Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- V. Implantar, de forma adequada, a **supervisão presencial e permanente** dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- VI. Executar o objeto deste contrato de forma ininterrupta. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Gerência Administrativa;
- VII. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados, **bem como participar de reuniões presenciais mensais, ou quando convocado pelo setor responsável pela unidade**;
- VIII. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a mais perfeita ordem;
- IX. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- X. Disponibilizar os empregados necessários à execução dos serviços na data de início da prestação dos serviços;
- XI. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, comunicando qualquer alteração;
- XII. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- XIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;



314  
mef

- XIV. Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- XV. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- XVI. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;
- XVII. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XVIII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- XIX. Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, não repassando estes valores aos empregados;
- XX. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- XXI. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos postos, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- XXII. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- XXIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- XXIV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- XXV. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**XXVI.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**XXVII.** Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

**XXVIII.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**XXIX.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**XXX.** Inspeccionar semanalmente de forma presencial os postos de trabalho, através de seus supervisores, em dias e períodos alternados, bem como comparecer na Gerência de Hospitalidade uma vez ao mês ou quando solicitado;

**XXXI.** Fornecer sob sua inteira e exclusiva responsabilidade todo o material e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços diário(s), bem como toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

**XXXII.** Executar os serviços de controle de acesso, através de funcionários capacitados e equipamentos adequados e com número e tipo de postos e quantidades de horas indicadas no Contrato, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

**XXXIII.** Comprovar a realização de exames admissionais/demissionais e periódicos, quando for o caso;

**XXXIV.** Fazer com que os empregados assumam diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;





- XXXV.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação de serviços de transporte coletivo e outros, em regime extraordinário;
- XXXVI.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela **CONTRATANTE**, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização;
- XXXVII.** Proceder ao atendimento extraordinário em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- XXXVIII.** Responsabilizar-se inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratada, inclusive com sua substituição;
- XXXIX** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- XL.** Programar periodicamente os serviços que devem ser feitos por preposto da CONTRATANTE os quais deverão ser cumpridos, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das edificações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes nas instalações;
- XLI.** Manter preposto, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representar a CONTRATADA durante a vigência e execução do Contrato, que responderá junto à CONTRATANTE sobre ocorrências verificadas;
- XLII.** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XLIII.** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) responsável(eis);
- XLIV.** Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação vigente;
- XLV.** Manter seu pessoal uniformizado;
- XLVI.** Fornecer uniformes e seus complementos, a toda mão de obra envolvida, nas quantidades conforme descrito nos Anexos, atendendo a Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da categoria;

**XLVII.** Fornecer os uniformes compatíveis com as estações do ano – primavera/verão e outono/inverno – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da primavera e 15 (quinze) dias antes do início do outono, não podendo a CONTRATADA repassar os custos de qualquer um desses itens, do uniforme e equipamentos a seus empregados, e nos casos de ajustes dos uniformes, bem como o conserto dos equipamentos de uso do posto, será por conta da CONTRATADA;

**XLIII.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no Posto da instalação onde houver prestação de serviços e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Feas;

**XLIV.** Inspeccionar os postos da CONTRATANTE através de seus supervisores, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

**XLV.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;

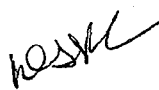
**XLVI.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, nas formas da Legislação vigente

a. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art.67, da Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;







- II. Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa prestadora do serviço encontra-se em dia com os encargos previstos em Lei;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- V. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- VI. Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que dificulte a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas. O afastamento deve ser feito no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação;
- VII. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- VIII. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado;
- IX. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.
- X. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- XI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

#### **Parágrafo Único**

A CONTRATADA poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

Pela prestação de serviços constantes neste contrato, está previsto o valor máximo de R\$ 2.924.500,00 (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) correspondente ao período de vigência de 12 (doze) meses.

### Parágrafo Primeiro

Para fins de atesto e faturamento das Notas Fiscais, serão considerados os seguintes valores unitários e totais:

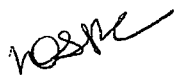
DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO		
		Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessários) das 13h às 01h	7	R\$ 9.996,61	R\$ 69.976,27	R\$ 839.715,24
Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessários) das 01h às 07h	7	R\$ 11.924,82	R\$ 83.473,75	R\$ 1.001.685,01
Vigilância desarmada de segunda a segunda (com os folguistas que se fizerem necessários) das 19h às 07h	7	R\$ 12.894,04	R\$ 90.258,31	R\$ 1.083.099,75
<b>Valor total da contratação:</b>				<b>R\$2.924.500,00</b>

### Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados no período será efetuado mensalmente, em todo dia 15 (quinze), mediante apresentação das notas fiscais pela CONTRATADA, no setor de contratos da Feas, localizado na Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Sala 305, Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.130-160, ou em outro endereço a ser informado pela CONTRATANTE.





**Parágrafo Primeiro**

As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Contratante: Fundação Estatal de Atenção à Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, com endereço à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Parana, CEP 81.110-522

**Parágrafo Segundo**

Para cada unidade deverá ser entregue uma nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, já descontados eventuais faltas ou atrasos.

**Parágrafo Terceiro**

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

**Parágrafo Quarto**

Sendo constatada, pela CONTRATANTE, a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

**Parágrafo Quinto**

Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação.

**Parágrafo Sexto**

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

**Parágrafo Sétimo**

A CONTRATADA deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto contratado, com as seguintes cópias:

- a) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- f) Para pagamento no primeiro mês de execução do CONTRATO, não serão exigidas as cópias autenticadas das guias de recolhimento citadas nas letras d) e e) acima mencionadas.
- g) Comprovante de pagamento de salários, 13º salário, DSR, horas extras e demais verbas eventualmente devidas aos funcionários da contratada durante a execução do presente instrumento;
- h) Comprovante de pagamento de Vale Transporte e Vale Alimentação, quando for o caso;
- i) Apresentação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados envolvidos na execução do presente contrato.

#### **Parágrafo Oitavo**

Os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Quinto desta Cláusula deverão se referir ao mês anterior ao faturado, ficando dispensada a apresentação dos mesmos na primeira solicitação de pagamento.

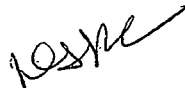
#### **Parágrafo Nono**

Os documentos relacionados no Parágrafo Quinto desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

#### **Parágrafo Décimo**

Contrato Administrativo nº 71/2022 – Feas

Página 22 de 31





323  
mep

A CONTRATADA reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CNDT no momento do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

#### **Parágrafo Único**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

*ROSAL*

*[Handwritten signature]*



f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

#### Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

#### Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

#### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei n.º 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

#### Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.



### **Parágrafo Único**

Verificado qualquer problema nos serviços, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à CONTRATANTE, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Primeiro**

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Segundo**

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à CONTRATADA.

#### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

#### **Parágrafo Quarto**

A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela





CONTRATADA não implicam co- responsabilidade da CONTRATANTE e/ou de seus agentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços acordados poderão ser repactuados em decorrência de alterações na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de empregados da contratada, mediante demonstração analítica da variação dos custos de produção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA**

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II – Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

#### Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

#### Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

#### Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABANDONO**





O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da CONTRATADA, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS GESTORES**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Tatiane Correa da Silva Filipak matrícula funcional n.º 3076) e Deise Sueli de Pietro Caputo (matrícula funcional n.º 4664) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a

*S. N. S. M.*

*R*

proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

#### **Paragrafo primeiro**

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

#### **Paragrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

#### **Paragrafo terceiro**

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:





- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 02 de setembro de 2022.

**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor Geral – Feas

Orderador de Despesas

**Deise Sueli de Pietro Caputo**

Diretor Administrativo Financeira Feas

1ª Testemunha

029.561.299-10

WOLF VIGILANCIA  
PATRIMONIAL -  
EIRELI:39540572000107

Assinado de forma digital por  
WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL -  
EIRELI:39540572000107  
Dados: 2022.08.31 14:13:13 -03'00'

**Wolf Vigilância Patrimonial – EIRELI**

**CONTRATADA**

Alexandre Rocha Pintal

OAB/PR 42.250

Advogado "oel Roa"

FEAES

**Pedro Henrique Igino Borges**

Assessor Jurídico – Feas

2ª Testemunha

057.683.759-88





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



artigo 153 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.,  
RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes no anexo.

Contrato Particular de Locação Comercial por tempo determinado que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A. e LEILA ROSA SANTOS DE PAULA

PROCESSO N.º: 01-080.623/2022

PARTES : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A e LEILA ROSA SANTOS DE PAULA

OBJETO : Tem o presente por objeto a locação por tempo determinado do lote do terreno de propriedade da LOCADORA, com 220,00 m² de área total, sendo 152,95 m² de área utilizável e 67,05 m² de área não edificável, situado na Cidade Industrial de Curitiba, na Rua Roberto Ozório de Almeida, nesta Capital, parte da Transcrição n.º 11.458-31 da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, conforme indicado no croqui anexo parte integrante do presente contrato.

VALOR GLOBAL : R\$ 3.672,60 (três mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

ASSINATURA : 17 de Agosto de 2022.

PRAZO : 12 (doze) meses, iniciando-se após a assinatura do presente instrumento.

ASSINATURAS : PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A : MARCELO LINHARES FREHSE - Diretor Presidente, FERNANDO LAPORTE FERNANDES - Diretor Administrativo e Financeiro e SANDRA REGINA S ROMANIELLO - Supervisora Jurídica. Pela LOCATÁRIA - LEILA ROSA SANTOS DE PAULA. TESTEMUNHAS : DAVIDSON JOSE MOULEPES e LILIAN CARDOSO.

Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, 1 de setembro de 2022.

Davidson Jose Moulepes : Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 115

*A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 71/2022).*

*Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde. pelo período de 12 (doze) meses.*

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Wolf Vigilância Patrimonial – EIRELI.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Objeto: Contrato Administrativo n.º 71/2022, visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde. pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 02/09/2022.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 2.924.500,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo nº 127/2022.

Pregão Eletrônico n.º 085/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 2 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 116

*A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 065/2022) para contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID.*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa L'Acqua Lavanderias Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 065/2022-Feas, de contratação de empresa para prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Produtos Têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID, pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades das unidades de negócio Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

Data: 25/08/2022.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 10.804.680,00

Previsão financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo n.º 148/2022.

Handwritten signature/initials